Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, Sala 812
CEP: 70040-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2319/2014/SEI-MC

Ao Senhor
MANOEL CASCIANO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada / PE
Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280
56.912-460 Serra Talhda / PE

Assunto: **Canal da Cidadania - processo nº 53000.027865/2013.**

Senhor Vereador,

1. A Prefeitura do município de Serra Talhada / PE ingressou com pedido para operar o Canal da Cidadania, em 4/6/2013. Seguiram-se, então, diligências no sentido de colacionar aos autos toda a documentação elencada no item 6 da Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, aprovada pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012. Atualmente, o processo aguarda a designação de Canal Digital pela Anatel, a fim de que a Prefeitura seja oficiada a apresentar o Projeto Técnico de instalação da emissora.

2. Cumprida essa etapa, o pedido de outorga será levado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete outorgar autorização para operar o Canal da Cidadania, e, posteriormente, a do Congresso Nacional, nos termos do Art. 223, §§1º e 3º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/06/2014, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021670** e o código CRC **3021C78E**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CANAL CIDADANIA

DESPACHO

Fls. 01

Rubrica:

Ao Gestor Instrutor Incluso e entregar para o Pedro

Data: 11/06/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.027865/13

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Solicitação de outorga p/o Canal do Cidadania

Octávio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu.
Fls. 02
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.027865/2013-11**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 07/06/2013.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Com
Fls. 03
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000027863/2013 e 53000027865/2013
Referência: Ofício nº 188/2013/PMST/GAB., de 3 de junho de 2013, e requerimento de 3 de junho de 2013, respectivamente.

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE
Assunto: Solicita exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania.
Destinatário: **SCE**

De ordem, encaminhem-se os presentes documentos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 5 de junho de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, 1º andar, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 04
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027865/2013-11
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/06/2013-15:02

REQUERIMENTO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DO CANAL DE CIDADANIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 10.282.945/0001-05, com sede à Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510, telefone (87) 3831-7959, correio eletrônico gabinetep@serratalhada.pe.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 24 de março de 2010, e da Portaria nº 489, de 18 de Dezembro de 2012, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nestes termos, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2013

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comissões
Fls. 05
Rubrica:

Endereço para correspondência: Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510

Telefone para contato: (87) 3831-7959;

Correio eletrônico (e-mail): gabinetep@serratalhada.pe.gov.br.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu... Fls. 06 Rubrica:

DESPACHO

Data: 12/06/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.027863/13

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Solicitação de outorga do Canal do Cidadão

Octávio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.027863/2013-13**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 12/06/2013.

KAREN BRAGA
Analista Técnico Administrativo

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-Min. das Comunicações
Fls. 08
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000027863/2013 e 53000027865/2013
Referência: Ofício nº 188/2013/PMST/GAB., de 3 de junho de 2013, e requerimento de 3 de junho de 2013, respectivamente.

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE
Assunto: Solicita exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania.
Destinatário: SCE

De ordem, encaminhem-se os presentes documentos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 5 de junho de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-CANAL-CIDADANIA-SOLICITA-DIVERSOS

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, 1º andar, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SCE-M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027863/2013-13
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/06/2013-15:01

Ofício nº 188/2013/PMST/GAB.

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
MD. Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: 61 3311-6000

Assunto: **Requerimento de Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal de Cidadania.**

Senhor Ministro,

1. Com os cumprimentos de praxe, serve o presente para solicitar de Vossa Excelência o que segue abaixo:

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 10.282.945/0001-05, com sede à Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510, telefone (87) 3831-7959, correio eletrônico gabinetep@serratalhada.pe.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 24 de março de 2010, e da Portaria nº 489, de 18 de Dezembro de 2012, na localidade de Serra Talhada/PE.

3. Sem mais para o momento, envidamos nossas saudações de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações Fls. 10 Rubrica:

Ofício nº 3032 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

À Senhora
MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequências
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhora Superintendente,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012; na Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013; os desdobramentos da Consulta Pública da Anatel n. 12/2013; e o pedido de outorga para o município de **Serra Talhada / PE** (cópia em anexo), protocolado sob o nº **53000.027865/2013**, solicita-se verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município. Em sendo possível a imediata inclusão de canal, solicita-se tomar as medidas cabíveis para a realização deste procedimento e informar a classe e a potência da emissora para a cobertura da área do município.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral do Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3027/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada / PE
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista o pedido de outorga protocolado por V. Sª sob o nº **53000.027865/2013**, para operar o Canal da Cidadania, no município de **Serra Talhada / PE**, solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. ato de nomeação e/ou nomeação do Prefeito Municipal, devidamente formalizado;

II. ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento;

III. prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Receita Federal;

IV. prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social – INSS;

V. prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal estadual;

VI. prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

VIII. documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorga a autorização.

2. Documentação a ser apresentada pelo Prefeito:

I. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

II. certidões negativas dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

III. certidões negativas dos cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e

IV. prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

000.027865/2013/CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AG. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
14/JUN/13 53500 013403 2013 17:17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações – SSCE
Fls. 12
Rubrica:

Ofício nº 3032 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

À Senhora
MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequências
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhora Superintendente,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012; na Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013; os desdobramentos da Consulta Pública da Anatel n. 12/2013; e o pedido de outorga para o município de **Serra Talhada / PE** (cópia em anexo), protocolado sob o nº **53000.027865/2013**, solicita-se verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município. Em sendo possível a imediata inclusão de canal, solicita-se tomar as medidas cabíveis para a realização deste procedimento e informar a classe e a potência da emissora para a cobertura da área do município.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Barreiga Fanis
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

SCE-M. das Comu... Fls. 13 Rubrica: ...

Ofício N.º 259/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 22 de julho de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045056/2013-82
SEAPA/SCE
26/07/2013-09:12

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº 3027/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação referente o pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

SCE/ARC
130

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 - procuradoria@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, CEP 56.903-510, **neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 1.448.293 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.469.804-68, Gestão 2013/2016, residente e domiciliado na Rua Quirino Cordeiro de Magalhães, 1.281, AABB, Serra Talhada/PE, compromete-se com a criação do Conselho de Comunicação Social Local, em até sessenta dias depois de outorga a autorização.

Serra Talhada - PE, 19 de julho de 2013.

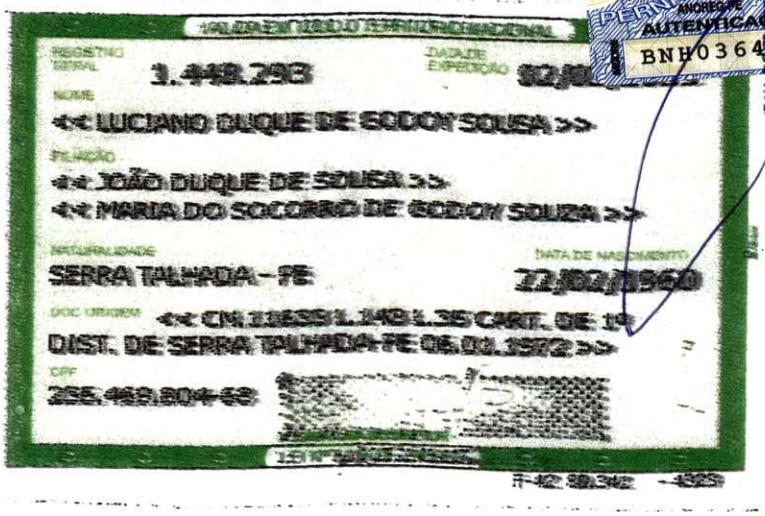
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu
Fls. 15
Rubrica:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
PERNAMBUCO
ANOREG/PE
AUTENTICAÇÃO
BNH03644[illegible]

CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 05/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta



2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica:

De - presidente, primeiro e segundo secretários os se-
nhores Vereadores: Arerolda Pereira Nunes de Car-
valho, José Pereira de Sousa, Antônio Rodrigues de
Lima, constituindo a mesa executiva. O Sr. Presidente
convida o Vereador José Raimundo Filho, para ler
um trecho da Bíblia. Em seguida convida os se-
nhores Vereadores para a dispensa da leitura da
ata da reunião anterior. Foi a mesma aprovada
por todos Vereadores. Em seguida colocando em votação
da votação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2012
do Poder Legislativo. 6 votos favorável aprovado
Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encer-
ra a presente reunião e mandou lavrar a ata
que depois de lida e aprovada será por todos
assinada. Eu Maria da Penha de Oliveira da
Silva a presente ata.

Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BMJ0[illegible]
CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BLX04676
CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BNH03[illegible]
CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

Em seguida Reunião Solene do pri-
meiro Período da primeira Sessão da décima
sexta Legislatura da Câmara de Vereadores de
Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Rea-
lizada as 17:00 horas do dia 01 de janeiro
do ano de 2013. Com a finalidade de posse
e Compromisso dos senhores Vereadores diplo
mados, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos em 07 de
outubro do ano de 2012.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO BLX04 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação confirma o original que nos foi apresentado neste ato dou fé. Serra Talhada 22/01/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sous Substituta

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2013, às [illegible] horas no Plenário desta Câmara reune-se o Poder Legislativo Municipal, sob a presidência dos Vereadores eleitos Prefeito e Vice-Prefeito. Presidida pelo Vereador Alfredo de Souza Rodrigues, por ter obtido o maior número de votos, conforme o Regimento Interno, Presentes os demais Vereadores: Agenor de Melo Lima, Geraldo Pereira Xavier de Carvalho, Antonio Rodrigues de Lima, Cicero Fernandes da Silva, Edmundo Batista Alves, Francisco Ferreira da Silva, Gerson Pereira Leite, José Jaime Tavares de Oliveira, José Raimundo Filho, Nelson Magalhães Medeiros, Narcio Augusto Siqueira Tavares de Oliveira, Manoel Luziano da Silva, Nailson da Silva Gomes, Vicente Rodrigues Alves. O Vereador Alfredo de Souza Rodrigues preside a sessão e convida o Prefeito eleito Luciano Duque e a Vice-Prefeita Katiana Duarte para compor a mesa. Em seguida convida a todos que fiquem de pé para ouvirmos a leitura de um trecho da bíblia com a Vereadora Geraldo Pereira Xavier de Carvalho. Convidada o Senhor Nelson Nogueira para executar o Hino Nacional. Logo a filarmonica Vila Bela para executar o Hino de Serra Talhada. Convida os Vereadores José Raimundo Filho e Cícero Fernandes da Silva para atuarem como primeiro e segundo secretário desta sessão Solene. Neste instante o presidente anuncia o nome dos Vereadores diplomados e de pé pro juras a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica. Convoca o Vereador mais votado para assumir o cargo de Prefeito Constitucional deste Município para o mandato que se inicia hoje e se encerra em 31 de dezembro de 2016. Convida o Vereador Alfredo de Souza Rodrigues para fazer a entrega do Termo de Posse ao Prefeito eleito Luciano Duque, que o assina e o devolve ao Presidente. Em seguida o Presidente convida o Prefeito eleito para fazer a leitura do Termo de Compromisso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ FE
AUTENTICAÇÃO
BLX04657

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica:

03/01/2013 104

der e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município, observar as demais leis, promover o bem coletivo, a igualdade social e exercer o meu mandato sobre a inspiração das tradições democráticas, históricas, libertárias e heróicas do bravo povo Serra-Talhadense." O Primeiro Secretário José Raimundo Filho, fará a declaração, fará a chamada nominal de cada vereador, inclusive ele, e declarará: "Assim Prometo." Rogério de Melo Lima. ASSIM PROMETO. Hercal da Pereira Nunes de Carvalho. ASSIM PROMETO. Antônio Rodrigues de Lima. ASSIM PROMETO. Alfredo de Souza Rodrigues. ASSIM PROMETO. Cícero Fernandes da Silva. ASSIM PROMETO. Edmundo Isidório Alves. ASSIM PROMETO. Francisco Pinheiro de Barros. ASSIM PROMETO. Gerson Pereira Leite. ASSIM PROMETO. José Jaime Inácio de Oliveira. ASSIM PROMETO. José Raimundo Filho. ASSIM PROMETO. Henrison Magalhães Freitas. ASSIM PROMETO. Marcos Augusto Figueredo Inácio de Oliveira. ASSIM PROMETO. Manoel Cassiano da Silva. ASSIM PROMETO. Wilson da Silva Soares. ASSIM PROMETO. Sinésio Rodrigues Alves. ASSIM PROMETO. Convidou os Vereadores para assinarem o termo de posse. Todos assinaram o termo de posse. Convidou o Excelentíssimo Senhor - Luciana Nunes Prefeito eleito deste Município para a entrega do diploma e declaração de bens. Convidou a Excelentíssima Senhora [illegible] vice-Prefeito eleito deste Município para a entrega do diploma e declaração de bens. Convidou o Pre-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
GRAFSET

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
BMJ070349

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ FE
AUTENTICAÇÃO
BLX03548

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG/PE
AUTENTICAÇÃO
BLX04656[illegible]
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada, 03/01/2017
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

feito eu presidente [illegible] Sessão para prestar o compromisso [illegible] invocando a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a lei Orgânica Municipal. Observar as demais leis, promover o bem estar, a integridade social, e exercer o meu mandato sobre a inspiração das tradições democráticas, históricas, libertárias e heróicas do bravo povo serra-talhadense". Em seguida o vereador Ailton Prefeito eleito para prestar o compromisso: "Invocando a proteção de Deus. Prometo manter, defender e cumprir a constituição da República Federativa do Brasil, a constituição do Estado de Pernambuco e a lei Orgânica deste Município, observar as demais e exercer o meu mandato sobre as inspirações das tradições democráticas, históricas, libertárias e heróicas do bravo povo Serra-talhadense." Convida o Prefeito e Vice-Prefeita eleitos para assinarem o termo de posse. Convida o Vereador José Raimundo Filho para saudar o evento. O Presidente passa a todos presentes, nesta tarde de Primeiro (1º) de Janeiro Serra Talhada empossa os seus representantes consagrados que o poder emanado pelo povo. Em seguida convida o Vereador Pereira Pinheiro [illegible] Pinheiro gestor

CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada, 03/01/2017
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG/PE
AUTENTICAÇÃO
BNH036740

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
ANOTES DE AUTENTICAÇÃO
BLX04657

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 18
Rubrica:

to deste Plenário a Sessão Solene promovida
mento e transmissão [illegible] Ex-Prefeito
Carlos Eduardo Pedro de Menezes, queria dizer
do que gostaria de guardar todo o proto-
colo convidando minha esposa, meus filhos,
meus netos, enfim toda minha família pa-
ra ficarem aqui comigo. Gostaria de saudar
o Sr. Vereador Alfredo que preside esta
sessão. Gostaria de saudar o meu padri-
nho José Duque em nome de quem saudo
todos os presentes. Saudo o pároco Custódio
Cá. Meus amigos e minhas amigas de Serra
Talhada. É uma satisfação enorme e ao mes-
mo tempo uma responsabilidade enorme.
Eu garanto Prefeito eleito Berg que
que o sentimento é de gratidão. Neste mo-
mento não sei qual foi o de tanta satis-
fação. Um primeiro momento me sentia es-
mo o Sertão do Pajeú, no segundo momen
to foi a concretização de um trabalho
que estava dando certo. Quero saudar a
todos os vereadores que bem dizeram. O
povo aprovou o trabalho que foi feito e
nos transformou no primeiro prefeito reei-
leito da história de Serra Talhada. Conti-
nuando nosso trabalho Serra Talhada não
para os trilhos, aqui registro a partici-
pação direta do Ex-presidente Lula, do ex
governador Jarbas e Mendonça filho. Serra
Talhada cresce [illegible] hoje estamos
[illegible] de dever
[illegible] esta entre-
[illegible] Prefeito

GRAFSET

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 10/03/2017
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
SELO DE AUTENTICIDADE
BN1070348

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
5488

Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BLX04565
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada, 02 de Outubro de 2015
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

reeleito, para o meu sucessor. Quero pedir desculpas aos meus familiares pela ausência. Hoje deixo de ser prefeito e passo a ser médico. Quanto as empreiteiras, parlamentares, só Deus para os ajudar. A vocês Luciano Duque e Fabiana Duarte tenho certeza que vocês farão a parte de vocês. Carlos Eduardo pai deste mandato, de escola erguida meu eu me decepcionei de nada de ninguem sento hoje a ausência do meu pai Carlos Eduardo quer dizer que está presente fisicamente, pois eu não sei porque eles têm muito medo de mim. Boa noite a todos e muito obrigado. O Presidente Vereador Alfredo Rodrigues convida o Vereador Senhor Luciano Duque de Godoy e Souza para fazer uso da palavra. Vereador cumprimentando Boa tarde a todos. Quero agradecer a Deus pois nem todo dia que realizamos nossos sonhos. E hoje é um desses dias. Mostrar toda a minha gratidão e reconhecimento a minha esposa Karina, aos meus filhos, aos meus pais João Duque e Socorro Godoy, meus irmãos, minhas irmãs, sogra, cunhados, demais familiares e amigos que compartilharam comigo as alegrias e tristezas até a chegada deste momento tão bonito da minha vida. Quero saudar os colegas Vereadores aqui presentes e com a

CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada, 02 de Outubro de 2015
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BLX04565
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada, 02 de Outubro de 2015
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

Autenticação 739
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camara.leg.br/autenticidade com o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Municipal de Serra Talhada - PE.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046579
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada, 03/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

a tarde de hoje o nosso município. Agradeço a presença, o carinho, a garra e a vontade da minha amiga Tatiana Duarte durante todo o pleito. Em nome de Alfredo de Souza Rodrigues, presidente desta casa, quero também saudar as demais autoridades aqui presentes. Quero agradecer a presidenta Dilma Rousseff, grande mulher e gestora, pela liberação de verbas para creches e escolas de Educação Infantil nos bairros do IPSEP, Cachichola, Vila Bela e Carbonera, para ginásios esportivos e pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, dentre outros recursos que estão sendo disponibilizados para o desenvolvimento da nossa cidade. Quero saudar o senador Humberto Costa e os deputados Fernando Ferro, João Paulo, Pedro Eugênio, Silvio Costa, Gonzaga Patriota e Manoel Santos que alocaram no orçamento da União e do Estado recursos de grande importância na ordem de mais de 10 milhões de reais, que serão destinados a obras estruturadoras e a equipamentos que fortalecerão o atendimento à saúde do nosso povo. Não poderia deixar de agradecê-lo, muito menos de citar neste momento, nosso ex-presidente, Lula da Silva, do mental [illegible] dieses [illegible] nosso país [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada, 03/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMT07034
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
Autenticação eletrônica, gerada automaticamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
PERNAMBUCO ANORE/PE
AUTENTICAÇÃO
BLX04653
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

art. 1 [illegible] Brasil, tornando-
se uma [illegible] vida dos brasi-
leiros, sobretudo para os mais necessitados.
Lembrar de toda luta do PT nesta cidade
com os amigos Manoel Santos, José Pereira
e em memória a Vanete Almeida, mulher
humanista consagrada e reconhecida
mundialmente, quero dizer-lhes que hoje
vim para prosear esta nossa luta com
a minha chegada à prefeitura. Esta vi-
tória é de todos. Quero demonstrar o
grande cidadão da nossa terra. Doutor
Vera, que infelizmente não pode estar
presente aqui, em minha posse, mas que
nos acompanhou durante todo o pleito
e nos dá agora, ainda hoje, reafirmado seu
apoio ao nosso projeto e em nome dele,
também registro agradeço o empenho
e a dedicação de toda a equipe de nossa
campanha e dos colaboradores incansáveis
que desempenharam um papel primordial
para o nosso sucesso. Lembro, perfeita-
mente dos rostos de todos. Essa memória é
muito viva! Não poderia nunca deixar
de mencionar a figura do maior prefei-
to que nossa cidade já teve, o principal
construtor do processo eleitoral que
resultou com a vitória destas forças polí-
ticas que hoje irão governar o muni-
cípio de Serra Talhada. Nesses 08 anos
não consolidamos [illegible] uma relação
da parceria [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
PERNAMBUCO ANORE/PE
AUTENTICAÇÃO
BMJ07036
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
PERNAMBUCO ANORE/PE
AUTENTICAÇÃO
BNH03673
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

03/01/2013 107

período para [illegible] de férias, mas que com sabedoria [illegible] contornar todos os problemas. Carlos Eduardo tenha convicção de que você será uma fonte de consulta e orientação, e que irei bater na sua porta com a certeza de que nunca me faltará. Prova disso, é o fato de que pernambucanos apostaram no nosso compromisso e, novamente, estamos aqui hoje, juntos e fortes, e ainda como protagonistas da maior vitória eleitoral que Serra Talhada já viu. Para a prosperidade de nossa cidade, tenho certeza, de que contaremos com o apoio do nosso Governador, Eduardo Campos, esse que foi governador que me entusiasmou na vida política e uma das minhas referências, Miguel Arraes de Alencar. Sei que Eduardo Campos irá nos ajudar a trazermos investimentos que o povo de Serra Talhada espera, já que o mesmo vem implantando transformações em nosso território estadual, do Sertão ao Litoral, que estão nos consolidando como um dos principais estados do país. E não poderia nunca de deixar de agradecer imensamente ao povo da minha querida terra, que me outorgou a direção dos destinos do nosso município, por esta confiança em mim depositada prometo dar o melhor de mim. Senhoras e Senhores nessas eleições, a grande maioria dos eleitores acreditaram nas nossas propostas e quero dizer não apenas deste mandato, e sim

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNH03649

Autenticado digitalmente em infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658

que [illegible] Serra Talhada, para [illegible] princípios éticos e morais trabalho sempre o melhor para todos sem distinção ou perseguição. Quero mais uma vez reforçar a idéia de desarmarmos os palanques. Que no meu coração não existe lugar para o ódio, rancor ou outro qualquer sentimento menor. O sentimento que me orienta, é o de querer trabalhar pela minha terra e servir a minha gente, pois é chegada a hora de darmos as mãos em prol de um lugar melhor para todos. Serra Talhadense, vivemos e prosperemos. Transformar Serra Talhada em uma terra de oportunidades tenhamos fé, fazer Serra Talhada dar certo. Aliás já está dando certo há 8 anos?! É preciso apenas despertarmos aquela boa disposição política do povo Serra Talhadense, a qual Serra Talhada merece, é aquela travada no campo das ideias, das ações e dos projetos em benefício do povo, assim como vemos na cidade de Petrolina, por exemplo, onde políticos procuram despertar mostrando obras que fortalecem e consolidam o desenvolvimento daquela terra. Acredito que é desta forma, que devemos agir, pois oposição não é impedir investimentos e sabotar de forma contra, mas propor melhorias projetos e trazer cada vez mais benefícios para a população desta mesma terra. Daquelas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
CAUÇÃO
6737
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046581

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

que amam Serra Talhada, não para que passamos a viver uma cidade nos seus representantes ou ranços mas com grandeza. E para que isso aconteça é primordial apagar as velhas práticas políticas que aqui, ainda insistem em se perpetuar. Com um bom jogo político, Serra Talhada ganha sempre. Espero, ainda, proclamar o fim dos sentimentos mesquinhos e das falsas promessas, das reverências e dos dogmas desgastados que por tanto tempo estrangularam nossa política. Chegou o tempo de reafirmar nosso espírito nordestino, do sertanejo que antes de tudo é um forte; de escolher nossa melhor história de lutar adiante esse dom precioso, essa nobre idéia, transmitida de geração em geração: A promessa dada por Deus de que todos são iguais, todos são livres e todos merecem a oportunidade de perseguir sua plena medida de felicidade.

E por falar em gerações, a minha eleição resgata nomes políticos de nossa terra como Nadir Gadelha e Agamenon Magalhães. Homens sérios que elevaram nome de nossa cidade, pais e avós que me inspiraram a escolher a vida política que iniciei ainda cedo, nos movimentos estudantis como também na luta pela redemocratização do nosso país. Livros, artigos, discursos em todas as áreas do conhecimento, de todas as épocas, que me fizeram crer na grandeza e beleza do nosso ofício.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNH036191
070358

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDREG PE
AUTENTICAÇÃO
BLX046585

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 22/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

ser o pelo fato de não estarem no poder. O que tenho a dizer a essas pessoas é que antes mesmo de tomarmos posse já estamos com projetos e planejamentos prontos de curto, médio e longo prazo a serem implantados, a exemplo da instalação de um Instituto Federal, a entrega de 500 casas, a criação de um SAMU 5 creches, 3 ginásios cobertos, uma praça da Educação e Cultura no bairro da Cachoeira, SEST SENAT, SESC Laser, SENAC Escola de formação Profissional, dentre tantos outros projetos que serão colocados em prática. Não venderemos ilusões. Governarei com um novo modelo de gestão, cabendo aos meus secretários as metas que lhes foram propostas, darei o melhor de mim, tudo para ver esta cidade avançar cada vez mais rápido, fortalecendo as áreas que mais precisam e cuidando dos mais necessitados. Também sei que nossos desafios são gigantes. O mundo passa por uma crise econômica e, no Brasil, a face triste desse momento repercute nas prefeituras que estão perdendo seu fôlego financeiro. Por isso que um dos pilares de minha gestão será a captação de recursos para que possamos implementar os compromissos assumidos na campanha. Ultimamente tem me trazido [illegible] que fale [illegible] tida e sin

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 22/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização BLX04658
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé
Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa Substituta
BMJ070368

que parecia [illegible] Jovelina Silva [illegible] Publica Substituta [illegible] Sousa [illegible] Substituta [illegible] ode. Aprendi desde pequena a ter boa vontade diante das coisas. Aprendi desde pequena a rezar. Ainda muito cedo não me conformava com a situação do povo. "O Senhor me escolheu" disse São Francisco de Assis. É por isto que hoje estou aqui. Com uma quantidade de votos que nunca houve na história de Serra Talhada. Estou aqui porque vocês confiaram. Antes disso, todo agredo o povo. Hoje tenho obrigação. Estou feliz por minha conta e por conseguinte. Mas estou triste também por saber que fomos eleitos para governar em uma época de crise. Somos pessoas, somos humanos, estamos sujeitos a erros. Nós poderemos obrigado. Certamente nem sempre vai ser que queiram dar razão de palavra. O Vereador Nilson Pereira, Saudoso o Ex-Prefeito Carlos Evaristo e todos os colegas Prefeito Adriano Duque, caros vereadores, nossos Senhores e nossas senhoras. Companheiros que está chegando. Gostaria de dizer a Nadinha que é grande a minha alegria de vocês hoje estão aqui. Vocês estamos aqui para falar em Democracia. Pois a função do vereador. Pois é aquele que tem a intenção de instituir leis que desejem o interesse público. Vereador é cuidar [illegible] pública temos que cuidar [illegible] pública. Para esta [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé Serra Talhada-PE 20/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização BNH03649

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658

no dos Reis. Por esta afirmação, nós temos certeza de que colheremos excelentes frutos que darão da nossa terra, Serra Talhada, um lugar cada vez mais desenvolvido, pois somente juntos governo e povo, é que conseguiremos honrar o principal compromisso assumido por nós, em praça pública, que foi o de cuidar das pessoas, de todas sem distinção, para assim conseguirmos construir a cidade que queremos para nós e nossos filhos. Feliz 2013! Muito obrigado. O Presidente em exercício Alfredo Rodrigues convida a vice-prefeita para fazer uso da palavra. A vice-prefeita Tatiana Eduarda cumprimenta a todas as autoridades aqui presentes. Agradeço em primeiro lugar a Deus e hoje estou muito feliz, pois sou a primeira mulher a ocupar este lugar. Me sinto muito honrada. Agradeço e quero cumprimentar toda a minha família para está parte de vocês. Saúdo a primeira dama Karina e a Secretária de Saúde Socorro Couto. No meu coração eu tenho o mesmo sentimento que antes. Não vejo como poder, me pinto a serviço do povo. Quero agradecer a todos. Por favor queiram me encontrarem por duas horas como na campanha honrarei cada voto, reforço aqui meu compromisso de honrar o povo de Serra Talhada. Obrigada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 08/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO 0359
Autenticação eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046583

Fls. 23
Rubrica:

110

do Sr. Presidente, Vereadora Rosa do Vereador e Coriza Vereador e Vereador do povo e não do prefeito. A maior decepção da minha vida é uma Câmara subserviente. Que estes deputados que tiveram voto aqui possam fazer alguma coisa por Serra Talhada. Nós precisamos que o dinheiro do Município seja usado corretamente muito obrigado. O Presidente em exercício Alfredo Rodrigues passa a palavra a Vereadora Rosa Maria, a mesma saúda a todos, inicia dizendo que hoje é um dia especial em nossas vidas, todos nós estamos construindo um novo caminho na história de nossa cidade. Quero agradecer a toda comunidade rural e urbana, a minha família, aos meus amigos por está fazendo parte novamente da história de nossa cidade. Feliz Ano Novo e Boa Noite. O Sr Presidente em exercício passa a palavra ao Vereador Francisco Pinheiro de Barros, o mesmo saúda os presentes os excelentíssimo presidente Vereador Alfredo Inácio que hoje preside esta sessão. Quero saudar em nome da minha esposa da minha ex professora Dona Delza. Hoje é um momento ímpar em minha vida, pois estou voltando a assumir um novo mandato de Vereador. Hoje eu e os demais colegas se comprometem por essa Serra que foi

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNH036493

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Boa Noite. Nada mais havendo a tratar o Presidente leu o exercício Alfredo de Souza Rodrigues encerra a sessão solene e mandou lavrar a ata que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Eu Maria da Penha de Oliveira Farias a presidente ata.

Alfredo de Souza Rodrigues

Stefani de Melo Lemos

Francisco Barbosa de Barros

José Carlos [illegible]

Petronio Pedro Gomes

[illegible]

Nortina da Silva Costa

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Reginaldo Anísio da Silva

Antonio Moises Sousa Duarte

Luciano Diogo de Sousa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 11/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
BM70361

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BLX04657

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 11/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

Ata da Segunda Sessão Solene do Primeiro Período da primeira sessão legislativa do décimo quinto legislatura da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Com a finalidade de eleger os membros da mesa diretora para o biênio 1º (primeiro) de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 11/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
6735

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 11/01/2013 14:35:[illegible]
Validação somente após conferência com original.
http://[illegible]-autenticidade-[illegible].camarasereg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIPLOMA

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral, designada para totalização dos votos nas eleições de 7 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

Prefeito da Cidade de Serra Talhada

eleito pela Coligação O Trabalho Continua (PT/PMDB/PSC/PPS/PRTB/PHS/PTC/ PSDB/PC do B), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do diplomado - PT / Votação:	23.114
Total de eleitores aptos a	57.856
Total de votos apurados:	46.295
Total de votos em branco	805
Total de votos nulos:	2.633
Abstenção:	

E, para que o eleito possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina com o diplomado.

Serra Talhada, 19 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

ELEITO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Compareceu, Prestou Compromisso e Tomou Posse, em Sessão Solene no Auditório da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Plenário Manoel Andrelino Nogueira, em 01 de janeiro de 2013.

ALFREDO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente em Exercício

O eleito comprovou estar quite com o serviço militar.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fls. 25
Rubrica:

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.282.945/0001-05 MATRIZ		30/12/1974

NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE SERRA TALHADA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES	125	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.903-510	N SRA DA PENHA	SERRA TALHADA	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/07/2013** às **14:33:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2013

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fls. 26
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10282945/0001-05
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE DO PREFEITO
Endereço: RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES 125 / NOSSA SENHORA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2013 a 09/08/2013

Certificação Número: 2013071101015074925903

Informação obtida em 16/07/2013, às 16:48:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TCE-M. das Co
Fls. 27
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERRA TALHADA PREFEITURA
CNPJ: 10.282.945/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:03:23 do dia 18/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2013.
Código de controle da certidão: **49E1.4429.0509.36EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/4/2013 05:03

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Co
Fls. 28
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000502013-15021945
Nome: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 10.282.945/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2013.
Válida até 17/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

SSCE-M. das Com... Fls. 29 Rubrica:

Número da Certidão: 2013.000006328457-08 Data de Emissão: 17/07/2013

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.282.945/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/10/2013** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 17/07/2013 09:33:52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Co
Fls. 30
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2013.000006328646-80** Data de Emissão: **17/07/2013**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.282.945/0001-05**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/10/2013** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 17/07/2013 09:41:46

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TCE-M. das Co... Fls. 31 Rubrica: ... SSC ... s

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 03 de dezembro de 2012, a presente Lei e eu Sanciono.

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei Complementar estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R$ 105.719.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e dezenove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 28.801.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e um mil reais), onde:

a) R$ 17.482.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 3.319.000,00 (três milhões, trezentos e dezenove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fls. 32
Rubrica:

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 88.318.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 46.202.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e dois mil reais), onde:

a) R$ 29.742.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 7.021.000,00 (sete milhões, e vinte e um mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 9.439.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 17.401.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei Complementar, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei Complementar, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2012.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TCE-M. das Com. - SE
Fls. 33
Rubrica:

Art. 9º Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei Complementar, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
III - pagamento das despesas correntes e de capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei Complementar e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

C.E-M. das Comissões
Fls. 34
Rubrica:
SSCS - SE

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 10 de dezembro de 2012.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -

PUBLICADO
EM 10 / 12 / 2012
Kamilla Regiane Oliveira de Medeiros
Agente Administrativo
Matrícula nº 4221

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CE-M. das Co
Fls. 35
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL
71ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA - PE
RUA VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA, S/N Telefone 87 3831 4020

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Inscrição: 020295330825 Zona: 71 Seção: 85
Município: 25771 - SERRA TALHADA UF: PE
Data de nascimento: 22/02/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO SOCORRO DE GODOY SOUSA
JOAO DUQUE DE SOUSA

Em 18 de julho de 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ALVES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 36
Rubrica:

1º Distrito- Sede -Comarca de Serra Talhada - PERNAMBUCO
Rua Enock Inácio nº 906 Serra Talhada Pernambuco
ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES – Oficial Maior
CONSTÂNCIA PEREIRA LIMA – Escrevente

CERTIDÃO

0747160155 1960 1 00035 143 0011633 50

Certifico, no uso de minhas atribuições legais e a pedido verbal, da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, que as folhas 143 sob o nº 11.633, do livro de nascimento nº A-35, consta o Registro de nascimento de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA**, nascido aos vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960), na cidade de Serra Talhada –Pernambuco, filho de: João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Souza, O que aqui certifico é verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 18 de julho de 2013

Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues.

Oficial do Registro Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
ADL018457

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Com.
Fls. 37
Rubrica:

Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA

FRANCISCA LIRA OLIVIERA BRANDÃO, Técnico Judiciário, respondendo pela distribuição judicial da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, pôr me haver sido verbalmente requerido que revendo os livros de distribuição de **AÇÃO CIVEL** a meu cargo, e consultando o **sistema Judwin**, nos últimos dez (10) anos, deles verifiquei **CONSTAR** nos nossos arquivos em andamento no nome de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA** , brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, nascido aos 22.02.1960, portador do RG nº 1.448.293-SDS-PE e CPF nº 235.469.804-68, filho de João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Sousa, residente e domiciliado na rua Manoel Alves de Carvalho Barros nº 1242, Bairro AABB, nesta cidade,

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO distribuída a 2ª Vara Cível em **14.02.2013** , em que figura como Autor: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA.** Tombada sob o **nº 460-49.2013.8.17.2070,** Réu ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.

MANDADO DE SEGURANÇA distribuída a 1ª Vara Cível em **05.07.2013** , em que figura como Autor: TARCÍSIO GERARD DE SÁ CARVALHO PIRES e como réu: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**., Tombada sob o **nº 2048-91.2013.8.17.1370.**

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 18 Julho de 2013

DISTRIBUIDORA E SEUS ANEXOS
CONTADORA, PARTIDORA,
ALTADORA E DEPOSITÁRIA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA-PE
Francisca Lira O. Brandão
Matrícula
76852-2

Francisca Lira Oliveira Brandão
DISTRIBUIDORA

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Co.
Fls. 38
Rubrica:

Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA

FRANCISCA LIRA OLIVIERA BRANDÃO, Técnico Judiciário, respondendo pela distribuição judicial da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, pôr me haver sido verbalmente requerido que revendo os livros de distribuição a meu cargo, e consultando o **sistema Judwin**, nos últimos vinte (20) anos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nos nossos arquivos **ANTECEDENTES CRIMINAIS** no nome de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA** , brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, nascido aos 22.02.1960, filho de João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Sousa, portador do RG nº 1.448.293-SDS-PE e CPF nº 235.469.804-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Carvalho Barros nº 1242, Bairro AABB, nesta cidade,

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, 18 Julho de 2013

Francisca Lira O Brandão

Francisca Lira Oliveira Brandão
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

DISTRIBUIDORA E SEUS ANEXOS
CONTADORA, PARTIDORA,
AVALTADORA E DEPOSITÁRIA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA-PE
Francisca Lira O. Brandão
Matrícula
76852-2

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das C
Fls. 36
Rubrica:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Tabelião Oficial do Protesto de Títulos e Letras
Serra Talhada - PE
Fones (087) 3831-1924/3831-1006

Maria Lúcia de Sousa
Substituta
CPF: 187.093.384-20

03.975.546/0001-56
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Irmário Inácio, 103
N Sra. da Penha CEP 56900-000
Serra Talhada-PE

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA, Escrivão e Tabelião Público, Oficial do Protesto de Títulos e Letras, desta Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo verifiquei não constar nos últimos cinco (05) anos, protestos de Títulos da responsabilidade de: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA,** brasileiro, casado, Prefeito, **portador do CPF nº 235.469.804-68 & RG nº 1.448.293-SDS-PE,** residente e domiciliado na Rua: Manoel Alves de Carvalho Barros, nº 1242, Bairro- AABB, nesta cidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
CERTIDÃO
ADN071212
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Serra Talhada-PE
Válido Somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização

O Referido é verdade; dou fé

Serra Talhada, 19 de Julho de 2013.

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
-OFICIAL-

Maria Lúcia de Sousa
Substituta
CPF: 187.093.384-20

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu... Fls. 40 Rubrica

GOVERNO DE
SERRA TALHADA

Demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação

Serra Talhada

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Serra Talhada	37.831	41.410	61.288	17.953	79.241

Demais cidades do Sertão do Pajeú

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Afogados da Ingazeira	16.790	18.301	27.406	7.685	35.091
Iguaraci	5.915	5.865	6.112	5.668	11.780
Quixaba	3.322	3.413	2.491	4.244	6.735
Santa Terezinha	5.385	5.606	6.876	4.115	10.991
São José do Egito	15.522	16.316	20.968	10.870	31.838
Sertânia	16.480	17.243	18.548	15.175	33.723
Tabira	12.969	13.461	19.772	6.658	26.430
Brejinho	3.608	3.699	3.386	3.921	7.307
Calumbi	2.723	2.928	2.181	3.470	5.651
Carnaíba	9.170	9.415	7.633	10.952	18.585
Flores	10.939	11.232	9.364	12.807	22.171
Itapetim	6.852	7.030	8.427	5.455	13.882
Mirandiba	7.116	7.192	7.141	7.167	14.308
Santa Cruz da Baixa Verde	5.812	5.957	5.277	6.492	11.769
São José do Belmonte	16.243	16.377	16.168	16.452	32.620
Solidão	2.902	2.842	1.831	3.913	5.744
Triunfo	7.180	7.826	7.944	7.062	15.006

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fls. 41
Rubrica:

Tuparetama	3.852	4.073	6.351	1.574	7.925
Ingazeira	2.290	2.206	2.456	2.040	4.496
Total	155.070	160.982	180.332	135.720	316.052

Total geral

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Total	192.901	202.392	241.620	153.673	395.293

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 42
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

CORREIOS
FC0928/38
AR ☐ MP ☐
PESO (kg)

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SI 64126754 3 BR

A. R.

SEDEX
99122558402012-DR/PE
Serra Talhada Prefeitura
CORREIOS

AC SERRA TALHADA
23 JUL 2013
PE

QUE DE GODOY SOUSA
nicipal de Serra Talhada
Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
– PE - CEP: 56.903-510

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 43
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 4389/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista a análise do processo nº **53000.027865/2013**, no qual a Prefeitura do Município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**, solicita autorização para operar o Canal da Cidadania; solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 e 6.1.2 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. certidões negativas do Sr. Prefeito Municipal, expedida pelos cartórios distribuidores da Justiça Federal, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Vilma de Fátima Almeida Faris
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CANAL CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052007/2013-04
SEAPA/SCE
02/09/2013-08:57

SCE-M. das Comunicações
Fls. 44
Rubrica:

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

Ofício N.º 316/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 28 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº. 4309/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação solicitada no ofício em epígrafe, referente ao pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 45
Rubrica:

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300754503

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
CPF: 235.469.804-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 28/08/2013 09:13:37
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações - Fls. 46 Rubrica:

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300754509

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
CPF: 235.469.804-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 28/08/2013 09:14:05
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

CORREIOS SEDEX MANDOU, CH
FC0928/38
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 0,040
SI 64126758 8 BR

SCE-M. das Comunicações - 47 fl.

SEDEX AGÊNCIA DIPF Santa Catarina Prefeitura CORREIOS

A.R.

AC - SERRA 2 AGO 2013 DR - PE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada– PE - CEP: 56.903-510

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**
Inscrição: **020295330825** Zona: 71 Seção: 85
Município: 25771 - SERRA TALHADA UF: PE
Data de Nascimento: 22/02/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO SOCORRO DE GODOY SOUSA
JOAO DUQUE DE SOUSA

Certidão emitida às 09:07 de 01/10/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØOX4.QSOB.E7AF.4D6/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-MC das Comunicações
Fls. 49
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5577/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista a análise do processo nº **53000.027865/2013**, no qual a Prefeitura do Município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**, requer autorização para operar o Canal da Cidadania; solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 e 6.1.2 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. Certidão de objeto e pé das ações ajuizadas contra o Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa, na Justiça do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CANAL CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

05

SCE-M. das Comunicações – Fls. 59 Rubrica:

Ofício N.º 316/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 16 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000168/2014-95
SEAPA/SCE
03/01/2014-08:58

SEARC
130

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº. 5577/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação solicitada no ofício em epígrafe, datado em 02 de outubro de 2013, referente ao pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TCE-M. das Com...
Fls. 51
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada
Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R Irnério Inácio, s/n - Nossa Senhora da Penha Serra Talhada/PE CEP: 56900000
Telefone: (087)3831.2108

ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, Chefe de Secretaria desta 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada, que dando busca no Sistema Judwin desta Secretaria, a meu cargo, do mesmo verifiquei **constar** o registro da Ação de Mandado de Segurança, promovida por Tarcísio Gerard de Sá Carvalho Pires, em desfavor de Luciano Duque de Godoy Souza e Maria do Socorro Cordeiro de Brito Pereira, processo tombado sob o nº 0002048-91.2013.8.13.1370, autuado em 05/07/2013 e distribuído em 08/07/2013, em tramitação pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca, **encontrando-se os referidos autos concluso ao Juiz(a) desde 09/07/2013**. O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada-PE, 16 de outubro de 2013.

Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria –M. 178.159-6

Ana Lúcia F. S. Teixeira
Chefe de Secretaria
Mat. 178.159-6

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Processo: 0000460-49.2013.8.17.1370 Data Distrib: 14/02/2013
Ação: Procedimento ordinário
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Juiz: José Carvalho de Aragão Neto
Autor: luciano duque de godoy souza
Advogado: CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA
Réu: ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
Último Movto: Conclusão em 05/06/2013

SSCE-M. das Comu. Fls. 52 Rubrica: J. - seção

Processo: 0002048-91.2013.8.17.1370 Data Distrib: 05/07/2013
Ação: Mandado de Segurança
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Juiz: Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Autor: TARCÍSIO GERARD DE SÁ CARVALHO PIRES
Advogado: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JUNIOR
Réu: luciano duque de godoy souza
MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE BRITO PEREIRA
Último Movto: Conclusão em 09/07/2013

Processo: 0002828-65.2012.8.17.1370 Data Distrib: 01/10/2012
Ação: Cautelar Inominada
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Juiz: Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Autor: luciano duque de godoy souza
Advogado: CARLO GIOVANNI SIMONI FILHO
Réu: ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
Último Movto: Baixa em 19/12/2012
Situação do Processo: / Baixado

Total de Processos Encontrados: 3

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

das C
Fls. 53
Rubrica
SS - E-M.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Cível
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE

CERTIDÃO

Eu, Taciana Gomes Pinheiro Severio, Chefe de Secretaria em exercício na 2ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que tramita nesta 2ª Vara Cível por distribuição da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo Nº 0035577-57.2001.8.17.0001,** proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ULTRAPAS COMERCIAL LTDA, DINALVA DINIZ DE CARVALHO FERRAZ, MARCELO GUTIERRES PIOLLA, DILMA RITA DE CARVALHO FERRAZ, **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA,** DIDACIO ALVES FERRAZ NOGUEIRA E MARIA ESTER DINIZ FERRAZ. **Certifico** ainda, que deu-se o valor da causa em R$ 187.193,75 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); Tendo como objeto a execução da dívida constante do título executivo extrajudicial: Cédula de Crédito Comercial. **CERTIFICO** ainda, que em 07/02/2002, houve despacho inicial determinando a expedição dos mandados, e em 22/04/2002 foi feito um AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. **CERTIFICO finalmente** que em 30/05/2005 foi exarado despacho e que os autos se encontram conclusos para sentença. Dado e passado nesta Cidade do Recife, aos 21 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2013. Eu, _____, Taciana Gomes Pinheiro Severio, Chefe de Secretaria em exercício, subscrevo e assino.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☒ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 0,043
JG 05799092 5 BR

SCE-MC das Comunicações
Fls. 54
Rubrica

A.R.

Carta
Serra Talhada Prefeitura
CORREIOS

AC - SERRA TALHADA
23 DEZ 2013
DR - PE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada– PE - CEP: 56.903-510

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 55
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF.
(61) 3311-6177

Ofício nº 2598 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania em Serra Talhada / PE.**

Senhor Superintendente,

1. Foi concluída a instrução jurídica do processo nº **53000.027865/2013**, referente à outorga do Canal da Cidadania para o município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**. Para dar sequência à instrução processual, faz-se necessário informar ao ente o canal atribuído à execução deste serviço no município com vistas à elaboração do projeto técnico.

2. Assim, solicita-se que essa Agência informe a este Ministério o canal reservado para a execução deste serviço no município, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica:

DESPACHO

Data: 02/05/2014

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____

DOCUMENTO Nº 53000.019716/2014-51

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☑ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Octavio Penna Pieranti
Diretor/DEAA/SCE/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

NUP 00063.002016/2014-26

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE PESSOAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

MINISTÉRIO das Com... SSCE-M. Fls. 57 Rubrica: ... - se...

Ofício nº **959/2014-GP/GAB/GESTÃO/DGI**

Brasília, 24 de abril de 2014.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019716/2014-51
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
29/04/2014-16:06

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bl. R, 8º andar, sala 801
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Aquisição da TV Comunitária para o município de Serra Talhada/PE**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e manifestação diretamente ao interessado, Ofício nº 001/2014/CMST, do Senhor Manoel Casciano da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidenta da República e entregue por ocasião de viagem presidencial a Serra Talhada/PE, pelo qual solicita informações sobre o andamento de processo de aquisição da TV Comunitária para o referido município.

Atenciosamente,

ELISA SMANEOTO
Diretora de Gestão Interna
Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

00063.002016/2014-26

Fls. 58
Rubrica:

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: www.camaravst.pe.gov.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 001/2014/CMST/GAB. DO VEREADOR MANOEL CASCIANO DA SILVA

Serra Talhada, 14 de abril de 2014.

PALÁCIO DO PLANALTO
A Sua Exª a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República Federativa do Brasil
Praça dos Três Poderes, SN
CEP: 70.150-900 – Brasília - DF

Excelentíssima Senhora,

Com os cumprimentos de cordialidade, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, para que seja averiguado junto ao Ministério das Comunicações, o andamento do processo da aquisição da TV Comunitária solicitada para o Município de Serra Talhada. Visto que a documentação exigida pelo órgão já foi encaminhada e até o presente momento, não nos foi manifestado os passos seguintes que deverão ser tomados para a conclusão do processo.

A TV Comunitária trará um enorme benefício para a nossa Cidade, servirá como instrumento fortalecedor de difusão da nossa Cultura, além de contribuir com a formação de novos cidadãos, já que a TV ofertará programas educativos e manifestará os fatos relevantes da nossa região.

Na oportunidade, apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Manoel Casciano da Silva
Vereador

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO



CPROD nº: 53000019716/2014
Referência: OFÍCIO Nº 001/2014/CMST/GAB., de 14 de abril de 2014, dirigido à Presidenta da República e posteriormente remetido a este Ministério.

Interessado: Ver. Casciano da Silva (C.M. de Serra Talhada-PE)
Assunto: Processo de TV Comunitária (pede informações sobre o andamento).
Destinatário: SCE

Encaminhe-se a documentação anexa à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CE-M. das Comunicações
Fls. 60
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.019716/2014-51**

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 30/04/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AG NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
07/MAI/2014 17:00 53500 010078 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações
Fls. 61
Rubrica:

Ofício nº 2598 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania em Serra Talhada / PE.**

Senhor Superintendente,

1. Foi concluída a instrução jurídica do processo nº **53000.027865/2013**, referente à outorga do Canal da Cidadania para o município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**. Para dar sequência à instrução processual, faz-se necessário informar ao ente o canal atribuído à execução deste serviço no município com vistas à elaboração do projeto técnico.

2. Assim, solicita-se que essa Agência informe a este Ministério o canal reservado para a execução deste serviço no município, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 18/07/2014, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0046415** e o código CRC **98450B34**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIA

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC
OFICIO nº 2319/ 2014/**SEI-MC**, de 16/06/2014.
Nº DO PROCESSO: 53000.027865/2013
MANOEL CASCIANO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA / PE
RUA ENOCK IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Nº 1280
56.912-460 SERRA TALHDA / PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: José Humberto Lima de Vasconcelos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 09/02/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG: 7.284.557 - PE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8506841

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: C. - SERRA TALHADA 09 FEV 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953233 4 BR

BRASÍLIA/DF
30 JAN 2015

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

_____-___

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21751/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.027865/2013-11**
Assunto: **Análise de solicitação para operar o Canal da Cidadania.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação da **Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE,** para obtenção de autorização para operar o Canal da Cidadania.

ANÁLISE

2. A Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária informa que conforme o ato n° 5.172 de 14 de agosto de 2015, publicado no D.O.U de 18 de agosto de 2015, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) consignou o canal 31C para prestação do serviço PBTVD.

3. Tendo em vista a situação descrita acima, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:
I. Toda documentação citada no art. 30 da Portaria n° 925, de 22 de agosto de 2014, ou seja, o projeto técnico de instalação da estação, conforme detalhado no Anexo I desta nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Dessa forma, toda a documentação solicitada deverá ser apresentada no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será indeferido.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

I. Formulário de Informações Técnicas constante do anexo III conforme**item I do art. 30 da portaria 925;**
II. Estudo Técnico da Estação, com os dados e os cálculos da ERP por radial, com indicação das dis ao contorno de serviço obtida do SIGAnatel, ou outro sistema que o substitua, disponibilizado pela Anatel conforme **item II do art. 30 da portaria 925;**
III. Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta, acompanhada da informação do ganho máximo da antena, fornecidos pelo fabricante. O diagrama horizontal deverá indicar a orientação do 0° do diagrama em relação ao norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, **conforme item III do art. 30 da portaria 925**, se for o caso; a) no caso de utilização de antena com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5°, declaração do fabricante atestando a conformidade do equipamento com as características apresentadas no projeto; b) no caso de utilização de polarização circular ou elíptica deverão ser apresentados os diagramas horizontais nas polarizações vertical e horizontal, ou diagrama resultante, acompanhados do ganho máximo da antena para cada polaridade, fornecido pelo fabricante;
IV. Mapas digitalizados, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço(contorno de 43 dBm para canais VHF e de 51 dBm para canais de UHF), com indicação da escala adotada e da procedência dos mapas e do relevo digitalizado, conforme **item IV do art. 30 da portaria 925**;
V. Declaração do profissional habilitado responsável pelo Projeto de Instalação, certificando que as instalações propostas atendem às normas técnicas vigentes, inclusive quanto à proteção dos os conforme **item V do art.30 da portaria 925**; e

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada conforme **item VI do art. 30 da portaria 925;**

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0736939** e o código CRC **0601FF87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31435/2015/SEI-MC

Brasília, 24 de setembro de 2015

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125 - Nossa Senhora da Penha
56.912-510 / Serra Talhada - PE
CNPJ nº 10.282.945/0001-05

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor Prefeito

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21751/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que dispõe sobre a análise da solicitação de autorização para operar o Canal da Cidadania.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que toda a documentação solicitada seja apresentada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será indeferido.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0736961** e o código CRC **928A364A**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

SCE/CGRC
Of. nº 31435/2015/SEI-MC, 24 de setembro de 2015
53000.027865/2013-11
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 – N. Sra da Penha
56.912-510 Serra Talhada - PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 529/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
01/10/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SERRA TALHADA/PE
01. 2015
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Graciene de Souza Ferraz
Atendente
Mat. 8507146-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39754931 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINISTERIAL

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério da [illegible]
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-900 Brasília DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11

Interessado: Município de Serra Talhada/PE

Projeto técnico apresentado. Encaminhe-se ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – STEDU, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0944576** e o código CRC **635FD60E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 577 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação: 07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Analógico/Digital: Digital
Serviço: TV
Curva: UIT-1546
Canal: 31
Latitude: 07S574800
Longitude: 38W184700
HCI(m): 20,9
Pot. TX (KW): 0,005
G Max SI(dBd): 4,00
Comp.Linha-L(m): 31,0
Demais Perdas(dB): 1,00
Atenuação(dB/100m): 2,81
Município: Serra Talhada - PE
Cbt(m): 823
Eficiência: 0,650
Erp máx(KW): 0,008
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	536	307	0,040	0,002	0,000	0,000	1,526				0%-80%
15	574	269	0,079	0,006	0,000	0,000	2,428				0%-80%
30	571	272	0,122	0,015	0,000	0,000	3,340				0%-80%
45	540	303	0,306	0,094	0,001	0,002	6,750				0%-80%
60	563	280	0,576	0,332	0,003	0,009	9,886				0%-80%
75	500	343	0,842	0,709	0,006	0,033	14,375				0%-80%
90	471	372	0,967	0,935	0,007	0,058	16,546				0%-80%
105	444	399	0,940	0,884	0,007	0,066	17,043				80%-100%
120	443	400	0,829	0,687	0,005	0,048	15,753				0%-80%
135	480	363	0,829	0,687	0,005	0,037	14,767				0%-80%
150	507	336	0,896	0,803	0,006	0,037	14,758				0%-80%
165	507	336	0,967	0,935	0,007	0,044	15,479				0%-80%
180	452	391	0,945	0,893	0,007	0,063	16,865				0%-80%
195	445	398	0,872	0,760	0,006	0,054	16,220				0%-80%
210	437	406	0,829	0,687	0,005	0,050	15,914				0%-80%
225	438	405	0,872	0,760	0,006	0,056	16,412				0%-80%
240	449	394	0,967	0,935	0,007	0,068	17,198				80%-100%
255	453	390	0,923	0,852	0,007	0,059	16,587				0%-80%
270	458	385	0,768	0,590	0,005	0,035	14,607				0%-80%
285	453	390	0,485	0,235	0,002	0,012	10,778				0%-80%
300	462	381	0,232	0,054	0,000	0,002	6,265				0%-80%
315	477	366	0,097	0,009	0,000	0,000	3,210				0%-80%
330	481	362	0,068	0,005	0,000	0,000	2,433				0%-80%
345	484	359	0,020	0,000	0,000	0,000	1,000				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ração : 07/06/2016 20:30:05
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 07S574800 **Longitude:** 38W184700

Segundo ponto

Latitude: 07S593700 **Longitude:** 38W194100

Valores calculados

Distância em Km: 3,754303788249747089

Primeiro ponto - Azimute: 206,1

Segundo ponto - Azimute: 26,1

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/apoio_sitarweb/Tabelas/Municipio/DistanciaDoisPontos/Tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14023/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31 D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, os valores da coluna 7 (ERPaz) da tabela do item 14 são diferentes do cálculo feito pela entidade no SIGAnatel. É necessário comprovar as perdas acessórias de 1,00 dB, tendo em vista que, geralmente, as perdas dos conectores são de 0,5 dB.
Art. 47, parágrafo único - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	Irregular, documento não encaminhado.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Arts. 45 e 46, parágrafo 1º - A estação transmissora deve ser instalada em local distante no máximo 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD. * No caso de as coordenadas serem pré-fixadas, a estação transmissora só pode ser instalada nas devidas coordenadas. * Caso a localidade seja integrante de Região Metropolitana - RM ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Ride, legalmente definidas, a estação transmissora poderá ser instalada fora do município de outorga, desde que se garanta a cobertura da respectiva região da forma mais adequada.	Irregular. Foi constatada distância de 3,75 km (nº SEI 1175243).

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) deverá ser apresentado, a este Ministério, projeto técnico com correções, elaborado por profissional habilitado, acompanhado das devidas declarações e dos formulários padronizados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/06/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1175245** e o código CRC **450E5374**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 2598/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14023/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0948171** e o código CRC **188712FD**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOMI

END

CEP /

S / PAYS

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 10/06/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 2598/0216-SEI DE 08/06/2016
Nº DO PROCESSO : 53000.02864/2013-11
DESTINATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES, N° 125 – NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA- PE
INFO. APROVAÇÃO DE LOCAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 529/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/06/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - SERRA TALHADA/PE
20 06 2016
DR - PE

NOME LEGÍVEL / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

END A DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170155 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h

__/__/__ : h

__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_ _ _ _ _ - _ _ _

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 577 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação: 07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Analógico/Digital: Digital
Serviço: TV
Curva: UIT-1546
Canal: 31
Latitude: 07S594400
Longitude: 38W192500
HCI(m): 32,0
Pot. TX (KW): 0,250
G Max SI(dBd): 7,77
Comp.Linha-L(m): 35,0
Demais Perdas(dB): 0,2
Atenuação(dB/100m): 2,80
Município: Serra Talhada - PE
Cbt(m): 430
Eficiência: 0,762
Erp máx(KW): 1,140
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	498	-36	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
15	581	-119	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
30	526	-64	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
45	540	-78	0,98	0,960	1,095	0,005	8,268				0%-80%
60	494	-32	1,00	1,000	1,140	0,005	8,335				0%-80%
75	471	-9	0,95	0,902	1,029	0,005	8,164				0%-80%
90	438	24	0,86	0,740	0,843	0,016	11,769				0%-80%
105	448	14	0,81	0,656	0,748	0,006	8,925				0%-80%
120	502	-40	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
135	537	-75	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
150	562	-100	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
165	495	-33	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
180	483	-21	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
195	454	8	0,79	0,624	0,711	0,004	7,579				0%-80%
210	435	27	0,84	0,706	0,804	0,019	12,328				0%-80%
225	426	36	0,93	0,865	0,986	0,037	14,781				0%-80%
240	417	45	0,98	0,960	1,095	0,063	16,851				0%-80%
255	427	35	0,96	0,922	1,051	0,037	14,773				0%-80%
270	454	8	0,91	0,828	0,944	0,004	8,024				0%-80%
285	449	13	0,86	0,740	0,843	0,006	8,838				0%-80%
300	456	6	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
315	461	1	0,90	0,810	0,923	0,004	7,988				0%-80%
330	471	-9	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
345	465	-3	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ração : 12/08/2016 15:52:09
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20298/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31 D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, os dados da tabela do item 14 do formulário não estão de acordo com os valores do diagrama de irradiação horizontal.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 13 - A ERP não deve exceder em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. * A ERP calculada deverá ser superior a 80% da ERP máxima estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. * A ERP também deverá atender a todas as limitações impostas no PBTVD.	Irregular. Não há ERP superior a 80% da ERP máxima (0,080 kW) em pelo menos uma das radiais, como determina a Norma sobre o Serviço.

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) Formulário de Informações Técnicas, com as devidas correções, assinado pelo responsável técnico, contendo as características técnicas de instalação da estação proposta;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2016, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/08/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1289959** e o código CRC **4E69570F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 30612/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20298/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/08/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1289960** e o código CRC **265EF9EE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30612/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.027865/2013-11 - Nº SEI: 1289960

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: SEI-MC 06/09/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 30612/2016-SEI 15/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES,125- NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA -PE
INFO: Aprovação de Local

TAIRE

TAIRE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 629/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
14/09/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC SERRA TALHADA/PE
15. 09. 2016
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170273 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 300
70044-900 – Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 572 MHz a 578 MHz
Classe: C
Canal: 31

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SERRA TALHADA PREFEITURA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE PREFEITO
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414348591
CNPJ: 10.282.945/0001-05
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SERRA TALHADA PREFEITURA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414348591

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico:
Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação:
07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10282945000105 Pesquisar

Razão Social: SERRA TALHADA PREFEITURA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE PREFEITO

Tipo de Usuário: 50% (órgãos do governo)

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56900000 **Logradouro:** Rua Agostinho Nunes de Magalhães
Número: 125 **Complemento:** **Bairro:** Nossa Senhora da Penha **Estado:** PE
Município: Serra Talhada **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 87 38311156 **Fax:**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50414348591

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	99999	Decreto				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A solicitação não pode ser salva pois contém erro(s) e ou pendência(s).

✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 170	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.004 | Razão | 5.1|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 180	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.004 | Razão | 4.8|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 190	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.006 | Razão | 7.6|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 200	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.007 | Razão | 9|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 210	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.027 | Razão | 33.9|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 220	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.037 | Razão | 46.5|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 230	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.06 | Razão | 75.4|
✖ Erro	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 240	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.083 | Razão | 103.6|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 250	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.06 | Razão | 75.4|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 260	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.043 | Razão | 54.2|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 270	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.012 | Razão | 14.8|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 280	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.01 | Razão | 12.2|

Autenticado eletronicamente. Para conferência com o original, acesse:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3014/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE,CNPJ nº 10.282.945/0001-05,solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, não foi preenchido o endereço do estúdio principal. Comprovar as perdas acessórias de 0,2 dB, sendo que geralmente a atenuação de conector é 0,5 dB.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não há contrato.
Situação dos débitos da entidade.	Irregular, entidade devedora (bloqueada), porém a entidade não é outorgada ainda, apesar do SRD indicar como outorgada.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 13 - A ERP não deve exceder em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. * A ERP calculada deverá ser superior a 80% da ERP máxima estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. * A ERP também deverá atender a todas as limitações impostas no PBTVD.	Irregular. O sistema Mosaico indicou que a ERP na radial de 240° ultrapassa a ERP máxima (documento SEI nº 1670604), ao utilizar perdas acessórias de 0,2 dB.

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

Formulário de Informações Técnicas - Estação TVD, com as devidas correções, assinado pelo responsável técnico, contendo as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

características técnicas de instalação da estação proposta;

4. Ressalta-se que o cadastro das características técnicas, antes realizado via Sistema SRD, agora é registrado no Sistema Mosaico, o qual exige dados das radiais em 10 em 10 graus.

5. Diante do exposto, o processo indicou pendências para sua completa instrução. Assim serão necessários novos cálculos de forma que as radiais de 10 em 10 graus não ultrapassem o contorno protegido. Caso a entidade já tenha cadastro no sistema Mosaico (http://sistemas.anatel.gov.br/se), poderá efetuar a verificação dos dados e depois encaminhar ao Ministério.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 15/02/2017, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/03/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1670629** e o código CRC **6CE1A2EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 5452/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3014/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/03/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1670687** e o código CRC **AED99882**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME / *NOM*

END

CEP

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 03/03/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 5452/2017-SEI 02/03/2017
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA-PE
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES,125- NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA/PE
INFO: APROVAÇÃO DE LOCAL

RE

PAÍS / *PAYS*

DECI

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora do Secretário
Port. PMST/GP 233/2017

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/03/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - SERRA TALHADA/PE
14 03 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 75043830 6 BR

AGF VIXA POSTAL
07 MAR 2017
BRASÍLIA BSB

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AnalÃ³gico/Digital: Digital | ServiÃ§o: TV
Curva: UIT-1546 | Canal: 31
Latitude: 07S594400 | Longitude: 38W192500
HCI(m): 32,0 | Pot. TX (KW): 0,250
G Max SI(dBd): 7,77 | Comp.Linha-L(m): 35,0
Demais Perdas(dB): 0,2 | AtenuaÃ§Ã£o(dB/100m): 2,80
MunicÃ-pio: Serra Talhada - PE | Cbt(m): 430
EficiÃªncia: 0,762 | Erp mÃ¡x(KW): 1,140
Campo Protegido(dBÂµV/m): 51,000 | Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)Â²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	498	-36	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
15	581	-119	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
30	526	-64	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
45	540	-78	0,98	0,960	1,095	0,005	8,268				0%-80%
60	494	-32	1,00	1,000	1,140	0,005	8,335				0%-80%
75	471	-9	0,95	0,902	1,029	0,005	8,164				0%-80%
90	438	24	0,86	0,740	0,843	0,016	11,769				0%-80%
105	448	14	0,81	0,656	0,748	0,006	8,925				0%-80%
120	502	-40	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
135	537	-75	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
150	562	-100	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
165	495	-33	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
180	483	-21	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
195	454	8	0,79	0,624	0,711	0,004	7,579				0%-80%
210	435	27	0,84	0,706	0,804	0,019	12,328				0%-80%
225	426	36	0,93	0,865	0,986	0,037	14,781				0%-80%
240	417	45	0,98	0,960	1,095	0,063	16,851				0%-80%
255	427	35	0,96	0,922	1,051	0,037	14,773				0%-80%
270	454	8	0,91	0,828	0,944	0,004	8,024				0%-80%
285	449	13	0,86	0,740	0,843	0,006	8,838				0%-80%
300	456	6	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
315	461	1	0,90	0,810	0,923	0,004	7,988				0%-80%
330	471	-9	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
345	465	-3	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

raÃ§Ã£o : 20/04/2017 20:19:11
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ID: 5818fdf5359ae Entidade: 10282945000105 SERRA TALHADA PREFEITURA

✔	Orientação Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp		Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 1.14 kW
✔	Enquadramento azimuth	0	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	15	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	30	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	45	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.005| Razão | 5.8| Dist | 8.3 km|
✔	Enquadramento azimuth	60	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.005| Razão | 5.8| Dist | 8.3 km|
✔	Enquadramento azimuth	75	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.4| Dist | 8.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	90	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.023| Razão | 28.8| Dist | 13.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	105	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.008| Razão | 9.9| Dist | 9.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	120	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.5| Dist | 7.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	135	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	150	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	165	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	180	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.5| Dist | 7.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	195	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.4| Dist | 8.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	210	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.023| Razão | 28.8| Dist | 13.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	225	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.042| Razão | 52.2| Dist | 15.3 km|
✔	Enquadramento azimuth 240		Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.077| Razão | 96.7| Dist | 17.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	255	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.045| Razão | 56.2| Dist | 15.6 km|
✔	Enquadramento azimuth	270	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.011| Razão | 13.4| Dist | 10.6 km|
✔	Enquadramento azimuth	285	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.009| Razão | 11.6| Dist | 10.2 km|
✔	Enquadramento azimuth	300	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	315	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	330	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	345	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	UF Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada		Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

✔	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✔	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
✔	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.54 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Data de Publicação e Documento	Outorga	Entidade	A data de publicação do Documento da Outorga (data D.O.U) é maior que a data do documento.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	A solicitação pode ser salva pois não contém erro(s) e ou pendência(s).			visible

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Serviço: GTVD	**Canal:** 31
Latitude: 7° 59' 44.0" S	**Longitude:** 38° 19' 25.0" W
Curva: UIT-1546	**Município:** Serra Talhada - PE
ERP PB (kW): 0.08	**HCl(m):** 32
ERP máx (kW): 1.14	**Pot. TX (kW):** 0.250
Comp. linha (m): 35	**Atenuação (dB/100m):** 2.80
Demais perdas (dB): 0.2	**Cbt (m):** 434
G Max Sl (dBd): 5.984	**Eficiencia:** 0.76

Azimute (º)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
15	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
30	0.72	8	0.966	0.004	5.1
45	0.18	8.3	1.094	0.005	5.8
60	0	8.3	1.14	0.005	5.8
75	0.45	8.1	1.028	0.004	5.4
90	1.31	13.1	0.843	0.023	28.8
105	1.83	9.7	0.748	0.008	9.9
120	1.72	7.7	0.767	0.004	4.5
135	1.01	8	0.903	0.004	5.1
150	0.72	8	0.966	0.004	5.1
165	1.01	8	0.903	0.004	5.1
180	1.72	7.7	0.767	0.004	4.5
195	2.05	8.1	0.711	0.004	5.4
210	1.51	13.1	0.805	0.023	28.8
225	0.63	15.3	0.986	0.042	52.2
240	0.18	17.8	1.094	0.077	96.7
255	0.35	15.6	1.052	0.045	56.2
270	0.82	10.6	0.944	0.011	13.4
285	1.31	10.2	0.843	0.009	11.6
300	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
315	0.92	8	0.922	0.004	5.1
330	0.72	8	0.966	0.004	5.1
345	1.01	8	0.903	0.004	5.1

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8800/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Av. Dep. Argemiro Pereira de Menezes, Lot Poço da Cruz I			Bairro: Vila Bela
CEP: 56907-070	Localidade: Serra Talhada	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07º 59' 44.00"S; 38º 19' 25.00"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Av. Dep. Argemiro Pereira de Menezes, Lot Poço da Cruz I		CEP: 56907-070
Bairro: Vila Bela	Localidade: Serra Talhada	UF: PE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 0,250 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			Modelo: ISD-E-4-31-36-S-T	
Cota Base da Torre: 434 m	Altura Centro Geométrico: 32 m	Azimute de Orientação: 330º NV	Beam-tilt: 0,0º	Ganho max.: 7,77 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Elíptica		ERP max: 1,140 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	Modelo: LCF78-50JA

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:
35 m	76,2 %	50 Ohms	2,80 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO (dB)*	ERP (kW)
0	1,31	0,843
15	1,31	0,843
30	0,72	0,965
45	0,18	1,095
60	0,00	1,140
75	0,45	1,029
90	1,31	0,843
105	1,83	0,748
120	1,72	0,767
135	1,01	0,903
150	0,72	0,965
165	1,01	0,903
180	1,72	0,767
195	2,05	0,711
210	1,51	0,804
225	0,63	0,986
240	0,18	1,095
255	0,35	1,051
270	0,82	0,944
285	1,31	0,843
300	1,31	0,843
315	0,92	0,923
330	0,72	0,965
345	1,01	0,903
VALORES MÉDIOS:	-	0,9116

*** Atenuação de cada azimute da antena.**

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,250 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

5. A cota da base da torre foi calculada automaticamente pelo Sistema Mosaico e os valores das ERPs das radiais foram considerados de acordo com os dados de análise técnico da antena (nº SEI 1826736).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

7. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2017, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1826755** e o código CRC **A44E36B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO** no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.027865/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, utilizando o canal 31D (trinta e um - Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1828920** e o código CRC **9FB038B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 SEI nº 1828920

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Consulta Processual Unificada
[1º Grau Judwin; 1º e 2º Grau PJe]

Dados para consulta

Consultar por:	Dados da parte	
Comarca:	Todas	
Meio de tramitação:	Todos	
CPF/CNPJ:		
Nome:	Luciano Duque de Godoy Sousa	☐ Consultar por nome exato
Nome da mãe:		☐ Consultar por nome exato
Nome do pai:		☐ Consultar por nome exato

Consultar

Resultados da consulta por Nome: **Luciano Duque de Godoy Sousa**.

Resultados **1 a 4** de **4**

0002740-56.2014.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Mandado de Segurança
Impetrado: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

0000947-14.2016.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Mandado de Segurança Coletivo
Requerido: O PREFEITO LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

0002684-52.2016.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Ação Civil Pública
Réu: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

0000526-58.2015.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Mandado de Segurança
Impetrado: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

Resultados **1 a 4** de **4**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CHECKLIST

Análise Documental para Assinatura de Contrato

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.027865/2013-11

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada / PE

CNPJ: 10.282.945/0001-05

Serviço: Canal da Cidadania

Canal: 31D

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	-
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Doc. SEI nº 0046399, fl. 35.
i) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Convênio de Adesão;	-
j) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do**dirigente que irá assinar o contrato**, ou do procurador (se for o caso);	-
k) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;	-

RELATIVOS A QUEM ASSINARÁ O CONVÊNIO.

DOCUMENTOS	Diretor	SIM	NÃO	Não se aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s)
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; CNH não permitido.	Luciano Duque de Godoy Sousa	x			Doc. SEI nº 0046399, fl. 16.
2.1.2. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.3. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2.1.4. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.5. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.6. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.7. Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.8. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.9. Pesquisa feita nos sistema da Justiça Federal e Estadual do Rio Grande do Sul.	Luciano Duque de Godoy Sousa	x			- Foram detectadas as seguintes ações em curso na Justiça Federal/Estadual de Pernambuco, nas quais o interessado é parte: • **Justiça Estadual:** - 0002740-56.2014.8.17.1370 - 0000947-14.2016.8.17.1370 - 0002684-52.2016.8.17.1370 - 0000526-58.2015.8.17.1370 - 0001568-13.2017.8.17.0000 (472968-4) • **Justiça Federal:** - 0011843-15.2000.4.05.8300 (execução fiscal)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1864239** e o código CRC **50571508**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10096/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de outorga do Canal da Cidadania formulado pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada / PE. O processo encontra-se em fase de instrução com vistas à assinatura do Convênio de Adesão da outorga.

ANÁLISE

2. Com vistas à assinatura do convênio de autorização do Canal da Cidadania com a prefeitura de Serra Talhada / PE, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato de nomeação e termo de posse do Exmo Sr. Prefeito Municipal, relativos ao mandato de 2017 a 2020;
II. Indicação da pessoa que ficará responsável pela assinatura do convênio;
III. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, caso o convênio não possa ser assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito;
IV. Cópia autenticada do CPF de quem irá assinar o convênio de autorização;
V. Prova de que o responsável pela assinatura do convênio é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (RG ou Certidão de Nascimento / Casamento);
VI. Certidões negativas de feitos **cíveis e criminais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pela **Justiça Federal** dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
VII. Certidões negativas de feitos **cíveis e criminais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pela **Justiça Estadual** dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
VIII. Certidão negativa de **crimes eleitorais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitida pela **Justiça Eleitoral**;
IX. Certidão de **quitação eleitoral** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitida pela **Justiça Eleitoral**; **e**
X. Certidões dos cartórios de protestos de títulos da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pelos fóruns distribuidores dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos.

3. Caso a pessoa responsável pela assinatura do Convênio de autorização venha a ser o próprio Prefeito, solicitamos ainda a juntada das certidões de inteiro teor das seguintes ações em curso na Justiça Estadual/Federal, nas quais o Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa figura como parte:

I. **Ações da Justiça do Estado de Pernambuco Rio Grande do Sul:**

- 0002740-56.2014.8.17.1370;
- 0000947-14.2016.8.17.1370;
- 0002684-52.2016.8.17.1370;
- 0000526-58.2015.8.17.1370; e
- 0001568-13.2017.8.17.0000 (472968-4)

II. **Ações da Justiça Federal da 5ª Região:**

- 0011843-15.2000.4.05.8300.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/05/2017, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 22/05/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1864644** e o código CRC **B298C5C7**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 SEI nº 1864644

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20298/2017/SEI-MCTIC

Ao Exmo. Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito de Serra Talhada / PE
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 - Nossa Senhora da Penha
56.912-510 / Serra Talhada - PE
CNPJ n° 10.282.945/0001-05

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Exmo. Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10.096/2017/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, relativas à assinatura do convênio de autorização do Canal da Cidadania.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/05/2017, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1865014** e o código CRC **93E3C780**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20298/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.027865/2013-11 - Nº SEI: 1865014

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED **23/05/2017**
Nº DO OFÍCIO: 20298/2017-SEI 22/05/2017
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITO DE SERRA TALHADA
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES,N° 125-NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56912-510 SERRA TALHADA/PE
INFO: CANAL DA CIDADANIA

IRE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora do Secretário
Port. PMST/GP 233/2017

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
31/05/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
SERRA TALHADA/PE
31.05.2017
AC - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Gerente Postal
Mat. 6313.6

END **RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 43549484 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

25 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19756/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Revisão Final. Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA / PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, para operar o Canal da Cidadania na próp localidade.

ANÁLISE

2. O município de Serra Talhada / PE, doravante tratado como requerente, solicitou a outorga do Serviço de Canal da Cidadania, em requerimento datado de 3/6/2013, protocolado em 4/6/2013, à folha 4 do evento SEI nº 0046399, subscrito por seu representante legal, nos termos da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, conforme segue:

REQUERENTE: Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
REPRESENTANTE LEGAL: Exmo. Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa (prefeito)

3. A análise da documentação apresentada, com base na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, conforme item 6.1.1, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 2007179, fls. 2-11**. Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Serra Talhada e Diploma Eleitoral.
2.	~~Ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento, conforme item 6.1.1, inciso II, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC
3.	~~Prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme item 6.1.1, inciso III, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
4.	~~Prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social – INSS, prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso e prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, tudo de acordo item 6.1.1, incisos IV, V e VI da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
5.	~~Demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação, de acordo com o item 6.1.1, inciso VII da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
6.	Documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização, conforme item 6.1.1, inciso VIII, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012 (texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de, março de 2013).	**Doc. SEI nº 0046399, fls. 15**. Declaração firmada pelo Prefeito comprometendo-se com a instituição do Conselho de Comunicação social do Canal da Cidadania.
7.	Projeto técnico para a instalação do sistema irradiante, conforme norma técnica específica para a TV Digital, de acordo com o item 6.1.1, inciso IX, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 53532.003207/2013-17 e 53900.007211/2016-61 53900.046394/2016-31 53900.055580/2016-61 01250.020780/2017-81**. Aprovado pela Nota Técnica nº 8.800/2017/SEI-MC (1826755) e Despacho de 26/4/2017 (1828920).
8.	Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 2007179, fl. 12**. Cédula de Identidade, expedida em 2/3/2011, pela SSP/PE.
9.	~~Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso II, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

10.	~~Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso III, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012~~.	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
11.	~~Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso IV, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012~~.	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 3 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Canal da Cidadania, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, do Estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sua inscrição para operar o Serviço de Canal da Cidadania, numa demonstração de da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de autorização do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal da Cidadania, em tecnologia digital, no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da autorização, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal da Cidadania, em tecnologia digital, referente à localidade de Serra Talhada, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/09/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 12/09/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2168527** e o código CRC **6BAAD365**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 SEI nº 2168527

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Consulta em tese sobre o Canal Cidadania

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão. PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Consulta em tese. Canal de Cidadania. Necessidade de aprimoramento do ato normativo. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.005520/2014-34, cujo teor versa sobre consulta, em tese, relacionada à exploração do serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

2. Inicialmente, cumpre consignar que os autos do Processo Administrativo em análise já foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, no que se refere à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no Canal da Cidadania pelo município de Pacatuba/CE.

3. O referido PARECER apresentou as seguintes orientações à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, conforme se verifica da transcrição parcial da citada manifestação jurídica (Doc. nº 4503346 - SEI), *in litteris:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão, por intermédio da Nota Técnica 11669 (4401712), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente ao pedido formulado pelo município de Pacatuba-CE, para operar o serviço de radiodifusão do Canal da Cidadania na mesma localidade de Pacatuba-CE.
>
> 2. O processo teve início com requerimento do ente ora interessado, constante no Ofício 158 (0050856), passando a juntar a documentação julgada pertinente à análise inicial do pedido (Ofício 158 SEI 0050856; Ofício SEI 0038060; Ofício 285/14 SEI 0255634). Após instrução dos autos, fora remetida missiva à Anatel, a fim de verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município (Ofício 13060 SEI 0158517).
>
> 3. Sobreveio o Despacho CGRC 0861682 , que certificou que, "em razão da publicação da Portaria nº 6413/2015/Sei-MC, de 20.11.2015, que revogou/ alterou dispositivos da Portaria nº 489, de 18.12.2012, o processo em epígrafe encontra-se instruído juridicamente, não havendo tramitação pendente de análise por este Ministério".
>
> 4. Ainda, com a troca da gestão municipal, a SERAD, por meio do Ofício 17083 (1812640), solicitou os documentos relativos ao novo prefeito, para dar continuidade ao pleito - o que foi

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

juntado via protocolo nº 01250.022801/2017-01, viabilizando nova certificação de que o processo se encontrava instruído juridicamente, conforme Despacho SECOC_CID 1826962.

5. No entanto, a ANATEL, por meio do Relatório Informe 110/2017/SEI/ORER/SOR (2231052), esclareceu que o pleito era inviável, pois "após análise técnica, considerando a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência não identificou canal viável que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pósreplanejamento)". Diante da então impossibilidade técnica para atendimento do pleito, a Nota Técnica 21496 (2231071) concluiu pelo arquivamento dos autos, o que foi comunicado ao Município via Ofício 41079 (2231082).

6. Por sua vez, diante de nova verificação no sistema Mosaico de possível disponibilidade de canais para o serviço na localidade (conforme documento SEI 2518350), a SERAD solicitou novos estudos de viabilidade técnica à Anatel, por meio do Ofício 55136 (2518373). Em resposta, o canal foi incluso no Plano Básico, por meio do Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312), conforme .E-mail Resposta Anatel - Canal 8 (3119454).

7. Ato contínuo, fora dado seguimento à nova fase de instrução dos autos, em especial com o projeto técnico, a respeito do qual a Secretaria de Radiodifusão emitiu a Nota Técnica 9844 (4320427), solicitando a juntada de documento pendente, consistente na " declaração firmada pelo titular do órgão ou entidade consignatária, ou por seu delegatário, de que interromperá a operação de seus transmissores em caso de interferência em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente".

8. Juntada referida declaração (conforme protocolo nº 01250.031178/2019-31), a SERAD, então, emitiu a Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), concluindo pela aprovação do local de instalação da estação, o que fora corroborado pelo Despacho SESTE 4375467, com o serviço a ser executado por meio do canal 8D. Ressalve-se que na referida Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), a SERAD opinou pelo deferimento, com a condição de que "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação"

(....)

13. Nesse diapasão, verifica-se o check-list disposto na mencionada Nota Técnica 11669 (4401712), que afirma a juntada da documentação pertinente tanto em relação à pessoa jurídica do município, quanto ao respectivo dirigente (Prefeito). Ocorre que a documentação ali indicada é referente ao antigo gestor do Município. Assim, somando-se ao conteúdo do Despacho SECOC_CID 1826962, recomenda-se que o check list constante na Nota Técnica 11669 (4401712) seja atualizado de forma a analisar a regularidade da documentação referente à nova gestão, constante no protocolo nº 01250.022801/2017-01.

14. Ainda quanto à documentação exigida, convém mencionar que a Portaria nº 6.413/2015 revogou o inc. II do item 6.1.2. da Portaria nº 489/2012, que exigia a apresentação de "certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas". No entanto, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - sofreu algumas alterações. A exemplo disso, o art. 5º alterou o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir uma declaração nos seguintes termos:

(...)

15. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de formalização, circunstância que alcança a hipótese dos autos. Com efeito, entende-se pela necessidade de juntada aos autos da declaração de que o dirigente não se encontra "condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos nas esferas penal e administrativa.

16. Quanto à juntada do projeto técnico, foi aprovado por essa Pasta (Despacho SESTE 4375467), segundo o relatado no item 8 acima, destacando-se a ressalva da Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), de que, "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação".

17. Ainda, embora o Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312) e a Nota Técnica 15268 (3122176) refiram-se à viabilidade do canal, recomenda-se a juntada de documento que

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

demonstre a disponibilidade da frequência para a execução do serviço em tela de forma atualizada (como espelho SRD).

18. Em relação às minutas constantes no documento intitulado "Minuta Concessão Canal Cidadania (4401719)", verifica-se que ora se referem à "concessão" para operação do canal da cidadania. Assim, tomando-se a disciplina do regramento abaixo colacionado, recomenda-se a uniformização da terminologia nas minutas para "autorização":

(...)

19. Por fim, considerando que a Portaria nº 489/2012 prevê que a autorização para operação do canal se dará por prazo indeterminado, orienta-se a alteração da minuta na parte que limita a autorização a 15 anos:

(...)

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina pelo retorno dos autos à Secretaria para adoção das diligências vazadas nos itens 13 e 15 a 19 da presente manifestação, em prosseguimento.

4. Em razão do disposto na orientação acima transcrita, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15072/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 4561572 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. Após correta instrução dos autos, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pleito, encaminhando os autos à prévia oitiva da Consultoria Jurídica - Conjur deste Ministério, para verificação da regularidade do procedimento.

3. Por meio do Parecer Jurídico nº 527/2019 (4503346), a Conjur se manifestou pelo retorno dos autos à Secretaria para adoção de diligência referente ao Município, conforme indicado abaixo:

Documentação referente ao atual prefeito, vez que a documentação constante dos autos se refere ao antigo gestor do Município:

Ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, conforme item 6.1.1, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

Documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização, conforme item 6.1.1, inciso VIII, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012 (texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de, março de 2013);

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

5. O Município de Pacatuba, com a finalidade de atender à solicitação da SERAD, apresentou documentos (Doc. nº 4571122 - Proc. Administrativo nº 01250.043692/2019-10).

6. Após analisar a documentação apresentada, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 16255/2019/SEI-MCTIC, cujo teor é o seguinte (Doc. nº 4604525 - SEI), *ipsis verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. A fim de dar seguimento à autorização do serviço de Canal da Cidadania no município de Pacatuba / CE, solicita-se que o Exmo. Sr. Prefeito, Carlomano Gomes Marques, apresente a **declaração de que não foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Essa exigência faz-se necessária para dar cumprimento à Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no sentido de determinar a inclusão dessa declaração em todos os processos de outorga em andamento.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

7. Em atenção à referida manifestação técnica, o Município de Pacatuba encaminhou documentação (Doc. nº 4637321 - Proc. Administrativo nº 01250.047250/2019-42).

8. Posteriormente, a SERAD elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, formulando questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica (Doc. nº 4605326 - SEI).

9. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. NORMAS APLICÁVEIS PARA OUTORGA DO CANAL DE CIDADANIA

10. Antes de adentrar na análise da consulta submetida à apreciação, cumpre lembrar a prestação do serviço de radiodifusão, inclusive por meio do Canal Cidadania, encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais.Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

DECRETO Nº 52.026, DE 20 DE MAIO DE 1963

Art. 6º Para os efeitos dêste Regulamento, os têrmos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um dêles.

1) Autorização - é o ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar em seu nome e por conta própria serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo.

(...)

4) Concessão - é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de telecomunicações, de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

Art. 2° O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

(...)

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

III - aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;

IV - autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na plataforma de transmissão e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

(...)

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

(...)

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá outorgar **autorizações** para Estados, Distrito Federal e Municípios para a exploração do Canal da Cidadania, previsto no inciso IV do **caput**. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º A seleção das entidades responsáveis pela programação das faixas de radiofrequência, em operação compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios, será feita pelo Ministério das Comunicações, por meio de processo seletivo, nos termos de regulamentação específica. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

12. É oportuno destacar que a PORTARIA Nº 489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2012, editada à época pelo Ministério das Comunicações, com alterações realizadas pela PORTARIA Nº 6.413, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 230, de 2 de dezembro de 2015, aprovou a norma regulamentar do Canal de Cidadania, *in verbis:*

ANEXO NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012; 2.5 Norma nº 1 de 2009 - Norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital; e

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

3 DOS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

> III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;
>
> IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
>
> V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;
>
> VI - contemplar a produção local e regional;
>
> VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
>
> VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
>
> IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
>
> X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
>
> XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.
>
> (...)
>
> 4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
>
> 4.1 O Ministério das Comunicações outorgará **autorização** em cada Município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.
>
> (...)
>
> 5.1 As **autorizações** para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.
>
> (...)
>
> 5.2 Os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação desta norma, **autorizações** para exploração do Canal da Cidadania.
>
> 5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações **autorização** para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.
>
> (...)
>
> 5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público **autorizado** no município para a operação do Canal da Cidadania.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que os questionamentos apresentados pela SERAD a respeito da outorga do Canal Cidadania , deve ser realizado à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição fática acima apresentada, é imperioso esclarecer que os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo vigente e aplicável à espécie, sem prejuízo de submeter a matéria a esta Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, se for o caso.

15. Diante desse contexto, cumpre registrar que a SERAD, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, apresentou considerações e formulou questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica, nos seguintes termos, *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de outorga do serviço de **Canal da Cidadania,** em favor do **Município de Pacatuba / CE**, representado nos autos pela **Prefeitura Municipal**, CNPJ nº **07.963.861/0001-14**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2. Recentemente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD submeteu à Conjur, por meio da Nota Técnica nº 11.669/2019/SEI-MCTIC (4401712), o requerimento de outorga da Prefeitura de Pacatuba / CE, para implantar o Canal da Cidadania no Município. A Nota Técnica foi acompanhada das Minutas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, que, se aprovadas, seguiriam para assinatura do Ministro de Estado e do Presidente da República. Ao analisar o processo, a Conjur identificou, porém, algumas deficiências na instrução documental, e também erros nas minutas de outorga, que precisavam ser corrigidos antes submeter o pleito às autoridades competentes. Por isso, os autos retornaram à SERAD, a fim de que se tomassem as seguintes providências:

(...)

2. A Conjur sublinhou também a ressalva feita pela equipe de engenharia, de que a Prefeitura deverá informar alguns dados específicos do transmissor principal por ocasião do licenciamento da estação (vide Nota Técnica nº 11.032/2019/SEI-MCTIC).

3. Em resposta ao parecer, a SERAD comunica que as pendências documentais já foram devidamente sanadas, porém, as correções solicitadas nas Minutas de Decreto e Exposição de Motivos inspiraram algumas dúvidas, sobre as quais teceremos breves considerações.

4. O art. 13, §1º, do Decreto nº 5.820/2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, conferiu ao Ministério das Comunicações a competência para outorgar o Canal da Cidadania e elegeu a autorização como modalidade adequada de outorga:

(...)

4. Assim, de fato, conforme citado no Parecer nº 527/2019, concordamos que seria necessário retificar as minutas de modo a substituir a palavra "concessão" por "autorização". Por outro lado, por ser competência do Ministério, subentende-se que o Canal da Cidadania, ao contrário do que ocorre com as demais geradoras de televisão, seria outorgado por Portaria Ministerial, e não por Decreto do Presidente da República. Portanto, entendemos que, além das alterações sugeridas no Parecer nº 527/2019, seria necessário também modificar o tipo de Minuta do Ato de outorga, trocando o Decreto Presidencial pela Portaria do Ministro. Convém, apenas, lembrar que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963) atribui ao Presidente da República a competência de outorgar serviços de TV, e que o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117/1962 (Decreto nº 52.026/1963, alterado pelo Decreto nº 97.057/1988) enquadra a outorga do serviço de televisão no rol das concessões. Assim, antes de providenciar qualquer adequação nas minutas, seria necessário esclarecer, em definitivo, qual é a autoridade competente para outorgar o Canal da Cidadania.

(...)

5. Outra consideração importante diz respeito ao prazo da autorização. A Portaria nº 489/2012, que regulamenta o Canal da Cidadania, estabelece que a outorga é por prazo indeterminado. Segue, abaixo, a transcrição do item 5.1, que trata desse tema:

(...)

6. Por isso, o Parecer nº 527/2019 recomendou que se retirasse da Minuta de Decreto Presidencial a indicação de que a outorga teria prazo de duração de quinze anos, a fim de compatibilizá-la à regulação específica. Entendemos também que o prazo indeterminado está claramente mencionado na Portaria nº 489/2012, ocorre, no entanto, que o art. 33, §3º, da Lei 4.117/1962, alterado pela Lei nº 13.424/2017, determina expressamente que as outorgas de radiodifusão sonora terão duração de dez anos, enquanto que as de televisão terão duração de quinze anos, independente da modalidade adotada: concessão, permissão e autorização, senão vejamos:

(...)

7. Assim, temos um dispositivo legal que determina o prazo de quinze anos para as outorgas de televisão, e a Portaria nº 489/2012, por estar subordinada à Lei, não pode excetuar o Canal da Cidadania à regra. Por outro lado, avaliando-se o modelo adotado na referida portaria e a modalidade de autorização contida no Decreto nº 5.820/2006, depreende-se que o Canal da Cidadania teria, então, um modelo de outorga semelhante ao das retransmissoras de televisão: outorga efetuada diretamente pelo Ministro de Estado e por prazo indeterminado. Trata-se, pois, de mais uma questão a ser devidamente esclarecida, antes de se levar o Ato de Outorga à apreciação superior.

8. Feitas essas considerações, é importante também destacar que o Canal da Cidadania é um serviço cuja outorga prescinde de processo licitatório. Com efeito, nos termos da Portaria nº 489/2012, basta haver manifestação da parte do Governo Municipal ou Estadual interessado para que se dê início ao processo. Uma vez cumpridos todos os requisitos documentais e técnicos, a

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

outorga é deferida ao Ente Federativo ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo pedido.

9. É compreensível que seja assim, uma vez que só os entes governamentais com jurisdição na localidade podem receber a outorga, e, nesses termos, é muito improvável que haja concorrência capaz de justificar uma licitação. Não obstante, a possibilidade de se outorgar o serviço de radiodifusão de sons e imagens sem processo licitatório vem sendo debatida na Justiça há algum tempo, como ficou registrado no processo nº 53000.005670/2011-40. É que, de fato, não existe um dispositivo legal que ampare uma outorga de rádio ou TV sem licitação prévia, exceto para o serviço de radiodifusão educativa, e mesmo nesse caso a dispensa não é livre de controvérsia.

10. Com efeito, o art. 34 da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, exprime nos seguintes termos a exigência de processo licitatório para outorgas de rádio e televisão:

(...)

11. Como se pode ver, as outorgas de rádio e TV, nas modalidades de concessão ou permissão, dependem do lançamento de Edital prévio, para se concretizar. O § 2º, ainda, determina que se conceda às pessoas de direito público, inclusive universidades, uma vantagem em relação às de direito privado. Essa preferência equivale a impor uma obrigação tácita de participar do Edital, já que não faria qualquer sentido privilegiar, na licitação, quem dela não precisaria participar para obter a outorga.

12. Resta esclarecer se essa regra aplica-se ou não ao Canal da Cidadania, visto que o texto legal refere-se expressamente a concessões e permissões, e que o Canal da Cidadania poderia ser outorgado por simples autorização. Porém, mais do que definir a modalidade da outorga, impõe-se a questão de saber se existe dispositivo legal que autorize o Ministro de Estado ou o Presidente da República, conforme o caso, a outorgar, discricionariamente e sem licitação, um canal de TV digital a Estados e Municípios, para atender a demanda dos gestores municipais e estaduais, bem como da sociedade civil, organizada em associações privadas (das quais trataremos mais adiante).

13. Na redação original do Decreto nº 5.820/2006, o Canal da Cidadania era uma consignação da União, por isso, não havia necessidade de uma Lei que autorizasse o serviço. Tratava-se apenas da União regulamentando o uso dos próprios canais. Porém, quando o Decreto nº 7.670/2012 determinou que o Canal da Cidadania fosse explorado por meio de outorga, em parceria com entidades privadas (ainda que sem fins lucrativos), passou a ser necessário encontrar um respaldo legal para o serviço, uma vez que as outorgas de radiodifusão seguem um regime estabelecido em Lei, e os regulamentos do Poder Executivo não podem inovar no mundo jurídico. Assim, questiona-se à Conjur sobre a existência de dispositivo legal que autorize a União a outorgar Entes de Direito Público Municipais e Estaduais, sem licitação.

14. Por fim, é importante deter-se num último ponto do Canal da Cidadania, que diz respeito à participação da sociedade civil na execução do serviço. O Decreto nº 7.670/2012, ao alterar o Decreto 5.820/2006, previu que o Ministério das Comunicações selecionaria entidades privadas para executar o Canal da Cidadania com os Entes Governamentais interessados, em regime de compartilhamento de Canal.

(...)

15. Lançando mão do recurso da Multiprogramação, o regulamento específico definiu então que o canal seria divido em faixas de programação independentes, das quais uma ficaria com o município, outra com o Estado/DF e duas com a comunidade local. Depois de concluída a outorga do canal ao município ou ao Estado, conforme o caso, as faixas comunitárias seriam entregues a entidades da sociedade civil, constituídas na forma de associação privada.

(...)

16. Havia, porém, um problema com esse arranjo: com exceção de rádios comunitárias, associações não podem executar nenhum serviço de radiodifusão. Isso porque os tipos de entidades que podem receber outorgas estão enumeradas, em rol taxativo, nos arts. 4º e 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Nessa lista, não figuram as associações.

(...)

17. A Portaria nº 489/2012 contornou a proibição legal propondo a seguinte interpretação dos dispositivos acima: apesar de ocupar as faixas comunitárias do Canal da Cidadania, as associações não são as reais titulares da outorga, a qual pertence, na verdade, ao Ente Público Municipal ou Estadual que dirigiu o requerimento de autorização ao Poder Concedente. Desse modo, os arts. 4º e 14 do Decreto-Lei não teriam sido desrespeitados, porque as associações não teriam recebido

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

nenhuma outorga, mas apenas o direito de ocupar uma faixa de programação. Veja o item 5.4 da Portaria, que explicita esse pensamento:

(...)

18.Essa questão precisa ser aprofundada, porque o entendimento exposto acima vai de encontro à interpretação que se faz dos mesmos dispositivos legais, no contexto da radiodifusão educativa, mais especificamente, quando o serviço é executado por Instituições de Educação Superior mantidas por associações.

19. Como se sabe, instituições de educação superior - IES são, em sua maioria, entes despersonalizados, cuja mantença recai sobre uma pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos – não raro, associações e empresas. Para não inviabilizar a participação dessas instituições nos processos seletivos de outorga educativa, a Portaria nº 3.238/2018 criou a regra de que a permissão ou concessão ficaria vinculada à mantenedora (que é a detentora da personalidade jurídica), mas apenas a IES poderia executar o serviço.

(...)

20. Assim, associações ou sociedades empresárias, que, a princípio, não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, na qualidade de mantenedoras de IES, passariam para a instituição de ensino a responsabilidade pelo funcionamento da estação, o que as compatibiliza com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236.

21. Como se pode perceber, no caso da radiodifusão educativa, as mantenedoras têm uma outorga vinculada ao seu nome, mas não prestam o serviço diretamente, principalmente se forem associações ou estiverem constituídas na forma do direito comercial. Já no Canal da Cidadania, as associações comunitárias não podem receber a outorga, mas estão autorizadas a executar o serviço de televisão, dentro dos limites estabelecidos no regime de compartilhamento do Canal. Note-se, portanto, que os serviços parecem apoiar-se em interpretações mutuamente excludentes dos arts. 4º e 14 do Decreto-lei nº 236/1967. Num caso, associações executam o serviço, mas não recebem a outorga, no outro, recebem a outorga, mas não executam o serviço. Trata-se de mais um ponto que merece esclarecimento, antes que se possa dar prosseguimento ao processo.

22. Feitas as considerações acima, formula-se, de modo objetivo, as seguintes questões:

qual e a modalidade correta para outorga do Canal da Cidadania, concessão ou autorização?

qual é o Ato adequado para formalizar a outorga, a Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?

qual é o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?

é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?

associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal da Cidadania?

23. Eram essas as questões.

16. Portanto, infere-se que a SERAD solicitou que esta Consultoria Jurídica manifestação sobre as seguintes questões: i) qual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?; ii) qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial ?; iii) qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?; iv) é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?; v) associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?.

17. Em relação ao primeiro questionamento apresentado pela SERAD (q*ual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?*), cumpre aduzir que o Decreto nº 5.820, de 2006, e a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, textualizam que a exploração do Canal Cidadania ocorrerá mediante **autorização** deste Ministério, não havendo menção ao termo "**concessão**" nos citados normativos (vide itens 12 e 13).

18. O art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, estabelece que compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens ao passo que compete ao Ministro de Estado desta Pasta outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Deste modo e considerando que o Canal de Cidadania constitui instrumento para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é **possível sustentar que a expressão mais adequada sob o aspecto técnico seria "concessão" e não "autorização"**, como consta na Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, considerando a distinção realizada pelo citado Decreto.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

20. No que concerne ao segundo questionamento (*qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?*), convém esclarecer que o Canal de Cidadania transmite sinais de radiodifusão de sons e imagens, pelo que a **competência seria do Presidente da República**, tendo como base a interpretação das competências fixadas no Decreto nº 52.795, de 1963.

21. Já no que concerne ao terceiro questionamento (*qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?*), insta consignar que o item 5.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece que as autorizações para operação do Canal de Cidadania terão **prazo de duração indeterminado.**

22. Contudo, o art. 223, § 5º, da Constituição Federal e o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 1962, estabelecem prazo de quinze anos para concessão de televisão, motivo pelo qual a Norma Regulamentar acima citada pode ser revista para que haja a sua adequação aos texto constitucional e legal, **sendo adequada, salvo melhor juízo, a fixação do citado prazo para exploração do Canal de Cidadania**.

23. No tocante ao quarto questionamento (*é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?*), vale frisar que a realização de procedimento seletivo para exploração do Canal de Cidadania permite conferir impessoalidade e isonomia para as entidades interessadas na prestação do referido serviço de radiodifusão, como ocorre na prestação do serviço de radiodifusão comunitária e educativa (Portaria nº 4.334, de 2015 e Portaria nº 3.338, de 2018).

24. Destaque-se, ainda, que o item 5.1.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece a necessidade de processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III, e 4.2.1.

25. No entanto, os itens 5.2 e 5.3 da Norma Regulamentar não fixa a necessidade de processo seletivo para os entes públicos solicitarem a este Ministério autorização para exploração do Canal de Cidadania.

26. Assim, é recomendável que haja a definição de critérios objetivos para que fosse permitida a exploração do Canal de Cidadania, como ocorre em outros processos seletivos relacionados ao serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

27. No que pertine ao último questionamento (*associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?*), convém aduzir que, o item 4.3, inciso III, da já citada Norma Regulamentar, estabelece que as associações comunitárias podem ser responsáveis pela programação do Canal de Cidadania, na faixa prevista no inciso III do item 4.2, e no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1, pelo que **existe previsão normativa para que as referidas entidades ocupem faixas no Canal Cidadania.**

28. Diante do contexto acima apresentado, é factível sustentar que os assuntos acima abordados deveriam encontrar-se devidamente disciplinadao no texto normativo constante da PORTARIA Nº 489, de 2012, haja vista a necessidade de existência de regulamentação clara de questões relacionadas à competência e prazo de duração de outorga, dentre outros pontos.

29. Com efeito e considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD, no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.

30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012.

III – CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e as questões apresentados pela SERAD, [illegible]-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que haja avaliação técnica sobre a necessidade de realizar eventuais alterações na regulamentação no âmbito desta Pasta sobre o Canal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Cidadania; ii) que haja o sobrestamento dos processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012; iii) que haja adequação da Norma Regulamentar, no conteúdo jurídico, as normas constitucionais, legais e infralegais sobre o assunto.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da posterior devolução a esta Consultoria Jurídica para análise do caso concreto, referente ao município de Pacatuba/CE.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334106270 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-10-2019 15:54. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337505087 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 30-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/337505087 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02092/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **PARECER Nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 347455853 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 22-11-2019 14:12. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/347455853 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Consignação da União da Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Canal da Cidadania da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Referência: Parecer Jurídico nº 905/2019 (4910397)

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Assunto: Sobrestamento de Processo

Tendo em vista o disposto no Parecer em referência, que conclui pelo sobrestamento dos processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012, bem como a adequação da Norma Regulamentar, no conteúdo jurídico, às normas constitucionais, legais e infralegais sobre o assunto, determino o **sobrestamento** dos presentes autos conforme orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/12/2019, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4910404** e o código CRC **D5F87E1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Referência: Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940) e Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU

Interessado: Município de Serra Talhada
Assunto: Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania. Remoção de Sobrestamento.

1. O presente processo trata de requerimento de outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.

2. Sobre o assunto, tendo em vista o teor da Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940) e do Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU, determino a remoção do sobrestamento dos autos para o devido cumprimento de decisão judicial.

Brasília, 12 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471902** e o código CRC **0BA403CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000115/2024-65
INTERESSADO: Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP)
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU**, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)

2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI - 11428979):

> (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (fls. 578-560):
> *O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em casos que o Poder Concedente não decidiu acerca do pedido de outorga de autorização para funcionamento, em prazo razoável, a União e a ANATEL devem se abster de impedir o funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão, até que seja decidido o pleito administrativo, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Precedentes do STJ (REsp 1062390/RS; REsp 579.020/AL; e REsp 690.811/RS).Acerca da temática, cumpre referir que, de acordo com mandamento constitucional (art. 223, § 1º), o Congresso Nacional deveria ter apreciado o ato de outorga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do art.64, § 2º e § 4º, o que não se deu no caso sob exame. Na inércia desarrazoada do poder concedente, cabível a autorização provisória para funcionamento do canal até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998).A propósito, consigne-se que, em consonância com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual, mesmo após o transcurso de mais de três anos, ainda não aconteceu. Por oportuno, registre-se que, quando se revela excessivo o tempo levado pelo Poder Público na análise do pedido, deve ser assegurada a regular prestação do serviço de radiodifusão pela interessada, sob pena de se premiar e resguardar judicialmente a ineficiência administrativa, em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade local.Por fim, impende anotar que o Poder Judiciário não está fazendo as vezes do Poder Executivo, mas tão somente concretizando direitos da autora previstos na Constituição e que devem ser tutelados em caso de injustificada e demorada omissão do Poder Legislativo, conforme exposto acima.[...]Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*
> Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento, restabelecendo a autoridade da sentença.

3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU,** elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial

4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "*a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".*

5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial**

7. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve arquivar os autos do Processo Administrativo até o **dia 18 de abril de 2024**, com objetivo de verificar o cumprimento da determinação judicial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38820174/visualizar/latest
https://validar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000115202465 e da chave de acesso 2b0e29de

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443083637 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 08:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38820174/visualizar/latest
https://validar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PNPP)

OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU, o DESPACHO n. 04023/2024/PGU/AGU, e decisão judicial, referentes ao Processo nº 0800279-93.2020.4.05.8303, para ciência e cumprimento.

Atenciosamente,

LÍVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura
Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas - PNPP-PGU

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879656 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0800279-93.2020.4.05.8303

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura,

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA em face da União (Ministério das Comunicações), e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando seja determinada a "finalização" do procedimento de concessão ao Município (n. 53000.027865/2013-11), relativo à exploração do ***serviço de radiodifusão*** por meio d o ***Canal de Cidadania*** ou, subsidiariamente, que lhe seja autorizado funcionar independente da expedição do Decreto Presidencial.

Aduz que o Canal da Cidadania, regulamentado pela Portaria n. 489/2012 - Min. das Comunicações, está previsto no Decreto n. 5820/2006, que instituiu o Sistema Brasileiro de TV Digital, com quatro faixas de programação para serem utilizadas pelos municípios, pelos estados e pelas organizações comunitárias.

Menciona que seu projeto foi aprovado pelo Ministério das Comunicações (Nota Técnica n. 19756/2017/SEI-MCTIC); e em consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) consta que a identificação de frequência "577 kHz", classe "C" (Ato n. 5.172, de 14.08.2015, e Ato n. 1396, de 17.05.2016). Também houve a análise e aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital (Nota Técnica n. 8800/2017/SEI-MCTIC).

Alega que falta o ato de autorização, pois o procedimento administrativo encontra-se sobrestado desde 2019.

Segundo o autor, teriam sido preenchidas as etapas burocráticas, devendo a Administração Federal finalizar o procedimento de concessão, no prazo de trinta dias; e na sua falta, que seja autorizado judicialmente o funcionamento do sérvio de radiodifusão do seu interesse.

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

> ***3. Dispositivo***
> *Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para* ***JULGAR PROCEDENTE*** *o pedido movido pela* ***MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA****, em desfavor da* ***UNIÃO FEDERAL*** *e da* ***AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****, no sentido de determinar que:*
> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*
> *b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*

Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.

A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente.

É o relato do necessário.

ANÁLISE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Em respeito ao art. 6º da Portaria AGU n.º 1.547/2008[1], destaca-se que a decisão **possui exequibilidade imediata**, devendo a Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial nos termos adiante:

> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*

3. CONCLUSÃO

Nestes termos, sugere-se o envio do presente Parecer à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como para que forneça subsídios necessários à defesa da União em juízo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os órgãos de representação judicial da União intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão, sentença ou acórdão e dos documentos necessários à sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes, inclusive de sua manifestação sobre a exequibilidade da decisão, à Consultoria Jurídica da pasta responsável pela sua implementação ou, quando o cumprimento couber a órgão ou autoridade local, ao NAJ competente, que orientará os órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido.*

Brasília, 17 de março de 2024.

MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879655 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO. Data e Hora: 17-03-2024 22:46. Número de Série: 464452175895776569882716600l4. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879655 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110S0. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ECONÔMICO, SOCIAL E INFRAESTRUTURA (PNPP/CGESI)

DESPACHO n. 04023/2024/PGU/AGU

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Manifesto concordância com o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU.**

2. Expeça-se comunicação à à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 18 de março de 2024.

LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Direito Econômico, Social e de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879654 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879654 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 12:49. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

RECURSO ESPECIAL Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ADVOGADOS	:	LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA - PE017597
		DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE023101
		MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE036379
RECORRIDO	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA com fundamento no art. 105, III, *a* e *c*, da Constituição Federal.

Na origem, a parte autora, em 12/05/2020, ajuizou ação ordinária com valor da causa atribuído em R$ R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), objetivando compelir a União a finalizar o procedimento de concessão de serviço público de radiodifusão ao Município autor ou, subsidiariamente, que lhe seja autorizado funcionar independente da expedição do Decreto Presidencial.

Após sentença que julgou procedente o pleito, e determinou ao ente federal a expedição de autorização provisória de funcionamento do Canal de Cidadania, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO deu provimento à apelação do ente público, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O referido acórdão foi assim ementado, *in verbis* (fls. 651-652):

> ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE FUNCIONAMENTO DE RÁDIO. CONCESSÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTERFERÊNCIA EM POLÍTICA PÚBLICA. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÕES PROVIDAS.
>
> 1. Remessa oficial e apelações interpostas por UNIÃO FEDERAL e pela ANATEL, contra o MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE, em face de sentença proferida pelo Juízo da 38ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que julgou procedente o pedido promovido pelo MUNICÍPIO DESERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DETELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que: a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 22/02/2024 16:22:03 (GMT-03:00)
Número: 0341521-2 Documento: 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

sília,
ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga; b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei. Condenou a União ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 85, § 8º, do CPC.

2. Sustentam as apelantes a necessidade de outorga do Poder Público para a funcionamento de rádio, também a necessidade de estudo técnico e da compatibilidade jurídica com o regime de direito público de outorga dos serviços de radiodifusão, a necessidade de marco regulatório, legalidade administrativa e segurança jurídica.3. Eis o da sentença impugnada:

[...]

4. Sobre o tema, impende registrar que é vedado ao Judiciário analisar pedido de exploração de serviço de radio difusão comunitária submetido ao crivo do Ministério das Comunicações, ainda que demonstrada amora administrativa, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento do aludido serviço de comunicação.

5. Consoante previsto no art. 223 da CF/1988, "Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal".

6. No plano infraconstitucional, em relação às rádios comunitárias, foi editada a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que veio suprir uma lacuna até então existente, regulamentando a matéria:

[...]

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Art. 2 O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no ,o art. 223 da Constituição aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2 o , sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá e 4 da Constituição o autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

[...]

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço. Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº10.597, de 2002)

[...]

Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I -estatuto da entidade, devidamente registrado;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

sília,
ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
RANCISCO FALCÃO Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Autenticacao.aspx?2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

§ 3º Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

§ 6º Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.[...]

7. Nos termos dos dispositivos legais acima explicitados, o legislador determinou que o poder de polícia da Administração para permitir o funcionamento das rádios comunitárias fosse exercido através de autorização, ato administrativo discricionário, como sabido.

8. Logo, o Judiciário não pode substituir o Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de ato administrativo discricionário, qual seja, a concessão de autorização para o funcionamento da rádio comunitária. A mora administrativa - se existente - não pode ser contornada pelo Judiciário, sendo indispensável a aferição da existência de adequadas condições técnicas para o funcionamento de rádio comunitária.

9. Fixadas tais premissas, conclui-se que a pretensão veiculada na petição inicial não pode ser acolhida.

10. Por fim, a remessa oficial não deve ser conhecida, pois ausentes os requisitos previstos no art. 496 do CPC/2015.

11. Remessa oficial não conhecida. Apelações providas para julgar improcedente o pedido. Inversão da sucumbência. Condenação do autor em honorários advocatícios fixados em R$ 5.000,00, pro rata, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015 (valor da causa: R$ 1.045,00).

Contra o acórdão cuja ementa se encontra acima transcrita, foi interposto o presente recurso especial, em que se aponta, além da divergência jurisprudencial, violação dos arts. 1º, 4º e 33 da Lei n.º 4.117/1962, do art. 6º, 1) e 4) do Decreto n. 52.026/1963, do art. 6º, § 1º e § 2º, do Decreto n. 52.795/1963, dos arts. 1º, 2º e 18 da Lei n. 9.472/1997, e dos arts. 1º e 13, IV, § 1º. § 2º, e § 3º do Decreto n. 5.820/2006.

Sustenta, em síntese, que já preencheu todos os requisitos para a concessão do serviço público e que já investiu considerável parte de seu orçamento para a implantação da TV CIDADANIA, desde o ano de 2013, o que demonstra fazer jus à concessão pleiteada.

Apresentadas contrarrazões pela manutenção do acórdão recorrido (fls. 717-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do Impresso por, MARIA CECILIA DE ALMEIDA CARNEIRO
Si Acesse em https://pje.stj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03

724).

É o relatório. Decido.

Merece êxito a pretensão recursal.

Com efeito, o acórdão recorrido concluiu que não pode o Poder Judiciário adentrar o mérito administrativo no ato de concessão para funcionamento de rádio comunitária, *verbis* (fls. 648-650):

> Sobre o tema, impende registrar que é vedado ao Judiciário analisar pedido de exploração de serviço de radiodifusão comunitária submetido ao crivo do Ministério das Comunicações, ainda que demonstrada amora administrativa, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento do aludido serviço de comunicação.
>
> [...]
>
> Nos termos dos dispositivos legais acima explicitados, o legislador determinou que o poder de polícia da Administração para permitir o funcionamento das rádios comunitárias fosse exercido através de autorização, ato administrativo discricionário, como sabido.
>
> Logo, o Judiciário não pode substituir o Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de ato administrativo discricionário, qual seja, a concessão de autorização para o funcionamento da rádio comunitária. A mora administrativa - se existente - não pode ser contornada pelo Judiciário, sendo indispensável a aferição da existência de adequadas condições técnicas para o funcionamento de rádio comunitária.

Ocorre que, conforme prolatado na sentença, respeitando o núcleo de discricionariedade do ato administrativo de concessão de serviço de radiodifusão de competência do Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo, há o poder-dever do Poder Judiciário de analisar a legalidade do ato e o atendimento a princípios norteadores do processo administrativo. Destaca-se (fl. 578):

> A atividade de radiodifusão sonora foi eleita como serviço de interesse público, conferido à iniciativa privada pela União, mediante concessão, permissão ou autorização. A outorga ou renovação ao particular exige a anuência de dois Poderes, o Executivo e o Legislativo (Congresso Nacional). A própria lei regulamentadora do funcionamento dessas rádios, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estipula em seu art. 6º, a necessidade de outorga pelo Poder Público da autorização para exploração desse tipo de serviço, além de impor a observância da legislação concernente.
>
> A demora da administração pública em conceder a outorga de instalação e funcionamento das rádios comunitárias ofende os princípios da razoabilidade e da eficiência, permitindo o seu funcionamento até a conclusão do processo administrativo.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA CONTROLADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM AVALIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADO.
>
> 1. Nos aclaratórios, sustenta a parte embargante ter havido erro material, uma vez que a controvérsia subsumida a exame diz respeito a autorização de funcionamento de rádios comunitárias, enquanto o teor do julgado (voto e ementa) trata de precatório e discussão de

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

juros. Além disso, traz argumentos para reversão do mérito.

2. Na linha dos precedentes desta Corte Superior, embora deva ser caso de respeitar a discricionariedade técnica nas presentes hipótese, é fato que a análise dos requisitos para a outorga da autorização de funcionamento não pode perdurar por tempo indeterminado, situação que configuraria verdadeira deferência ao abuso de direito. Precedente: EREsp 1.100.057/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 10.11.2009.

3. É de se fixar, portanto, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a completa análise do pedido de outorga formulado administrativamente.

4. Com base no precedente já citado, impossível falar que o Judiciário não pode se imiscuir no âmbito da discricionariedade, considerando que, em caso, existe abuso de poder administrativo.

5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao especial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do procedimento administrativo com análise do pedido formulado.

(EDcl no AgRg no Ag n. 1.161.445/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 3/8/2010, DJe de 24/8/2010.)

Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, *verbis* (fls. 578-560):

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em casos que o Poder Concedente não decidiu acerca do pedido de outorga de autorização para funcionamento, em prazo razoável, a União e a ANATEL devem se abster de impedir o funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão, até que seja decidido o pleito administrativo, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Precedentes do STJ (REsp 1062390/RS; REsp 579.020/AL; e REsp 690.811/RS).

Acerca da temática, cumpre referir que, de acordo com mandamento constitucional (art. 223, § 1º), o Congresso Nacional deveria ter apreciado o ato de outorga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do art.64, § 2º e § 4º, o que não se deu no caso sob exame. Na inércia desarrazoada do poder concedente, cabível a autorização provisória para funcionamento do canal até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998).

A propósito, consigne-se que, em consonância com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual, mesmo após o transcurso de mais de três anos, ainda não aconteceu.

Por oportuno, registre-se que, quando se revela excessivo o tempo levado pelo Poder Público na análise do pedido, deve ser assegurada a regular prestação do serviço de radiodifusão pela interessada, sob pena de se premiar e resguardar judicialmente a ineficiência administrativa, em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade local.

Por fim, impende anotar que o Poder Judiciário não está fazendo as vezes do Poder Executivo, mas tão somente concretizando direitos da autora previstos na Constituição e que devem ser tutelados em caso de injustificada e demorada omissão do Poder Legislativo, conforme exposto acima.

[...]

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed
sília,
Do
único VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si
FRANCISCO FALCÃO - Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento, restabelecendo a autoridade da sentença.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Ministro Francisco Falcão
Relator

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.stj.jus.br/autenticidade?chave=2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.027865/2013-11**
Documento de Referência:	**Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940)**
Interessado:	**Município de Serra Talhada**
Assunto:	**Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A d. Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940), informa:

> 1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU**, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)
>
> [...]
>
> 3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU**, elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
>
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: *"a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".*
>
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
>
> 6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial.** [grifos no original]

ANÁLISE

2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.

3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Ofício nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).

4. À época, por meio do Ofício nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC (0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".

5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI-MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.

6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de uma consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

> [...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.
>
> 30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012**. [grifou-se]

Por esse motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

> Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:
>
> *'**3. Dispositivo***
>
> *Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a**JULGAR PROCEDENTE**o pedido movido pela **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, em desfavor da **UNIÃO FEDERAL** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no sentido de determinar que:*
>
> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*
>
> *b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'*
>
> Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.
>
> O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.
>
> A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.
>
> Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

14. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

15. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471997** e o código CRC **BA373599**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11472038); e
- Minuta de Exposição de Motivos (11472051).

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Canal da Cidadania, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472038** e o código CRC **B0460FE0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Canal da Cidadania, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472051** e o código CRC **8E92398C**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Interessado: **Município de Serra Talhada**
Assunto: Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6786 (11471997), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972;

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472380** e o código CRC **92450825**.

Minutas e Anexos
Minuta de Decreto Presidencial (11472038)
Minuta de Exposição de Motivos (11472051)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997), que trata do cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/03415212, em favor do Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o serviço serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 15/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472914** e o código CRC **7A78CA4E**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11472914

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do **Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA N. 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - **11471940**):

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).
>
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI - 11428979):
>
> (...)
>
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (fls. 578-560):
>
> (...)
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:
>
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
>
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.
>
> (...)
>
> 3. O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
>
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
>
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
>
> (...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM**, prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - **11471997**):

> (...)
>
> 2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
>
> 3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Ofício nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
>
> 4. À época, por meio do Ofício nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC (0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
>
> 5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI-MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
>
> 6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de uma consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.

30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012**. [grifou-se]

8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

'***3. Dispositivo***

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a ***JULGAR PROCEDENTE*** *o pedido movido pela* ***MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA****, em desfavor da* ***UNIÃO FEDERAL*** *e da* ***AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****, no sentido de determinar que:*

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'

Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.

A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - **11472038**) , **visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens** .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do **PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI - **53900.005520/2014-35**), manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de **outorga de radiodifusão de sons e imagens** (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - **11472051**) para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49635/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Cumprimento de decisão judicial. Outorga canal da Cidadania

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997), encaminho a Exposição de Motivos cumprimento de decisão judicial, outorga canal da Cidadania (11479018), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 17/04/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479076** e o código CRC **740BBB22**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479076

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens , em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479795** e o código CRC **6F63A75F**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479795

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479802** e o código CRC **77EE7F41**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pela Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

Outorga concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479018** e o código CRC **633220D2**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49763/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 399 (11199238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11478279), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 307 (11479018), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/04/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483282** e o código CRC **E11BF8B0**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11483282

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

EM nº 00350/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pela Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

l. Por meio do Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA N. 00044/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - 11471940):

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial N° 2098584 - PE (2023/0341521-2).
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI- 11428979): (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (tls. 578-560):
> (...)
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA TEL, no sentido de dete1minar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.
> (...)
> 3. O PARECER DE FORÇAEXECUTÓRIAn. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
4. A decisão judicial que visa dar cumprimento detenninou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
(...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM, prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - 11471997):

(...)
2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Oficio nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
4. À época, por meio do Oficio nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC 0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.
7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de urna consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:
[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norrna Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da rnaté1ia.
30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012. [grifou-se]
8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, confonne Despacho (4910404).
9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.
1O. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

'3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, 1, do CPC, resolvo o mérito da demanda para aJULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNJCAÇÔES - ANATEL, no sentido de determinar que:

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CJDADANJA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'

lrresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença. A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituicão Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de l 96 no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 200(i, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCorn nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificacão publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela emissão da outorga para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento finnado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - 11472038) , visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI - 53900.005520/2014-35), manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § lº, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - 11472051) para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso l 46a46df

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso l46a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062 1 1 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13890/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.027865/2013-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11484134** e o código CRC **B4BADDF8**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, Sala 812
CEP: 70040-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2319/2014/SEI-MC

Ao Senhor
MANOEL CASCIANO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada / PE
Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280
56.912-460 Serra Talhda / PE

Assunto: **Canal da Cidadania - processo nº 53000.027865/2013.**

Senhor Vereador,

1. A Prefeitura do município de Serra Talhada / PE ingressou com pedido para operar o Canal da Cidadania, em 4/6/2013. Seguiram-se, então, diligências no sentido de colacionar aos autos toda a documentação elencada no item 6 da Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, aprovada pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012. Atualmente, o processo aguarda a designação de Canal Digital pela Anatel, a fim de que a Prefeitura seja oficiada a apresentar o Projeto Técnico de instalação da emissora.

2. Cumprida essa etapa, o pedido de outorga será levado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete outorgar autorização para operar o Canal da Cidadania, e, posteriormente, a do Congresso Nacional, nos termos do Art. 223, §§1º e 3º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/06/2014, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021670** e o código CRC **3021C78E**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fls. 01
Rubrica:

Pro Gestão Interna Processo
e entregar para o Pedro

CANAL CIDADANIA

DESPACHO

Data: 11/06/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.027865/13

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Solicitação de outorga p/o Canal do Cidadania

Octávio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu.
Fls. 02
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.027865/2013-11**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 07/06/2013.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Com
Fls. 03
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000027863/2013 e 53000027865/2013
Referência: Ofício nº 188/2013/PMST/GAB., de 3 de junho de 2013, e requerimento de 3 de junho de 2013, respectivamente.

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE
Assunto: Solicita exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania.
Destinatário: **SCE**

De ordem, encaminhem-se os presentes documentos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 5 de junho de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-CANAL-CIDADANIA-SOLICITA-DIVERSOS

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, 1º andar, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 04
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027865/2013-11
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/06/2013-15:02

REQUERIMENTO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DO CANAL DE CIDADANIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 10.282.945/0001-05, com sede à Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510, telefone (87) 3831-7959, correio eletrônico gabinetep@serratalhada.pe.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 24 de março de 2010, e da Portaria nº 489, de 18 de Dezembro de 2012, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nestes termos, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2013

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0048339) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 5

SSCE-M. das Comissões
Fls. 05
Rubrica:

Endereço para correspondência: Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510

Telefone para contato: (87) 3831-7959;

Correio eletrônico (e-mail): gabinetep@serratalhada.pe.gov.br.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comu... Fls. 06 Rubrica:

DESPACHO

Data: 12/06/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.027863/13

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Solicitação de outorga do Canal da Cidadania

Octávio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.027863/2013-13**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 12/06/2013.

KAREN BRAGA
Analista Técnico Administrativo

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-Min. das Comunicações
Fls. 08
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000027863/2013 e 53000027865/2013
Referência: Ofício nº 188/2013/PMST/GAB., de 3 de junho de 2013, e requerimento de 3 de junho de 2013, respectivamente.

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE
Assunto: Solicita exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania.
Destinatário: SCE

De ordem, encaminhem-se os presentes documentos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 5 de junho de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-CANAL-CIDADANIA-SOLICITA-DIVERSOS

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, 1º andar, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SCE-M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027863/2013-13
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/06/2013-15:01

Ofício nº 188/2013/PMST/GAB.

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
MD. Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: 61 3311-6000

Assunto: **Requerimento de Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal de Cidadania.**

Senhor Ministro,

1. Com os cumprimentos de praxe, serve o presente para solicitar de Vossa Excelência o que segue abaixo:

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 10.282.945/0001-05, com sede à Rua Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.903-510, telefone (87) 3831-7959, correio eletrônico gabinetep@serratalhada.pe.gov.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Canal de Cidadania, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 24 de março de 2010, e da Portaria nº 489, de 18 de Dezembro de 2012, na localidade de Serra Talhada/PE.

3. Sem mais para o momento, envidamos nossas saudações de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00416599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações Fls. 10 Rubrica:

Ofício nº 3032 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

À Senhora
MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequências
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhora Superintendente,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012; na Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013; os desdobramentos da Consulta Pública da Anatel n. 12/2013; e o pedido de outorga para o município de **Serra Talhada / PE** (cópia em anexo), protocolado sob o nº **53000.027865/2013**, solicita-se verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município. Em sendo possível a imediata inclusão de canal, solicita-se tomar as medidas cabíveis para a realização deste procedimento e informar a classe e a potência da emissora para a cobertura da área do município.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral do Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3027/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada / PE
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista o pedido de outorga protocolado por V. Sª sob o nº **53000.027865/2013**, para operar o Canal da Cidadania, no município de **Serra Talhada / PE**, solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. ato de nomeação e/ou nomeação do Prefeito Municipal, devidamente formalizado;

II. ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento;

III. prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Receita Federal;

IV. prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social – INSS;

V. prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal estadual;

VI. prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 12

VIII. documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorga a autorização.

2. Documentação a ser apresentada pelo Prefeito:

I. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

II. certidões negativas dos cartórios distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

III. certidões negativas dos cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e

IV. prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

000.027865/2013/CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00048355) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 13

AG. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
14/JUN/13 53500 013403 2013 17:17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações – SSS
Fls. 12
Rubrica:

Ofício nº 3032 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de junho de 2013.

À Senhora
MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequências
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhora Superintendente,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012; na Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013; os desdobramentos da Consulta Pública da Anatel n. 12/2013; e o pedido de outorga para o município de **Serra Talhada / PE** (cópia em anexo), protocolado sob o nº **53000.027865/2013**, solicita-se verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município. Em sendo possível a imediata inclusão de canal, solicita-se tomar as medidas cabíveis para a realização deste procedimento e informar a classe e a potência da emissora para a cobertura da área do município.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Pereira Fanis
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00416999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 14

CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

SCE-M. das Comu... Fls. 13 Rubrica: ... - SCE

Ofício N.º 259/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 22 de julho de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045056/2013-82
SEAPA/SCE
26/07/2013-09:12

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº 3027/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação referente o pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

SCE/ARC
130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 - procuradoria@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, CEP 56.903-510, **neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 1.448.293 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.469.804-68, Gestão 2013/2016, residente e domiciliado na Rua Quirino Cordeiro de Magalhães, 1.281, AABB, Serra Talhada/PE, compromete-se com a criação do Conselho de Comunicação Social Local, em até sessenta dias depois de outorga a autorização.

Serra Talhada - PE, 19 de julho de 2013.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito

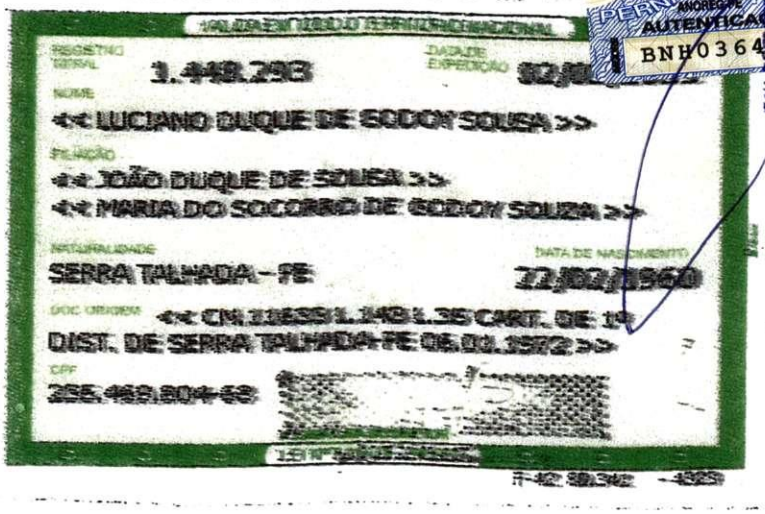
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00408999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 16

SSCE-M. das Comu
Fls. 15
Rubrica:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG/PE
AUTENTICAÇÃO
BNH03647
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 05/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG/PE
AUTENTICAÇÃO
BLX046440
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Anexo ao Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 17

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica:

Ao primeiro, primeiro e segundo secretários os senhores Vereadores: Arerolda Pereira Nunes de Carvalho, José Pereira de Sousa, Antônio Rodrigues de Lima, constituindo a mesa executiva. O Sr. Presidente convida o Vereador José Raimundo Filho, para ler um trecho da Bíblia. Em seguida consulta os senhores Vereadores para a dispensa da leitura da ata da reunião anterior. Foi a mesma aprovada por todos Vereadores. Em seguida colocando em votação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 do Poder Legislativo. 6 votos favorável aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a presente reunião e mandou lavrar a ata que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Eu Maria da Penha de Oliveira da Silva a presente ata.

Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BMJ0[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BLX0[illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 01/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BNH03[illegible]

Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

Primeira Reunião Solene do primeiro Período da primeira Sessão da décima sexta Legislatura da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Realizada as 17:00 horas do dia 01 de janeiro do ano de 2013. Com a finalidade de posse e Compromisso dos senhores Vereadores diplomados, prefeito e Vice-prefeito eleitos em 07 de outubro do ano de 2012.

GRAPHSET

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0048399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 18
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO BLX04 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação confirma o original que nos foi apresentado neste ato dou fé. Serra Talhada 22/01/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sous Substituta

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2013, às [illegible] horas no Plenário desta Câmara reune-se o Poder Deliberativo Municipal, sob a presidência dos Vereadores eleitos Prefeito e Vice-Prefeito. Presidida pelo Vereador Alfredo de Sousa Rodrigues, por ter obtido o maior número de votos, conforme o Regimento Interno, Presentes os demais Vereadores: Agenor de Melo Lima, Geraldo Pereira Xavier de Carvalho, Antonio Rodrigues de Lima, Cicero Fernandes da Silva, Edmundo Batista Alves, Francisco Tenório da Silva, Gilvan Pereira Leite, José Jaime Tavares de Oliveira, José Raimundo Filho, Nelson Magalhães Medeiros, Marcio Augusto Figueiredo Tavares de Oliveira, Manoel Luciano da Silva, Nailson da Silva Gomes, Francisco Rodrigues Alves. O Vereador Alfredo de Sousa Rodrigues preside a sessão e convida o Prefeito eleito eleito Luciano Duque e a Vice-Prefeita Katiana Duarte para compor a mesa. Em seguida convida a todos que fiquem de pé para ouvirmos a leitura de um trecho da bíblia com a vereadora Geraldo Pereira Xavier de Carvalho. Convida o senhor Weyson Nogueira para executar o Hino Nacional. Convida a filarmonica Vila Bela para executar o Hino de Serra Talhada. Convida os vereadores José Raimundo Filho e Cícero Fernandes da Silva para atuarem como primeiro e segundo secretario desta sessão solene. Neste instante o presidente anuncia o nome dos Senadores diplomados e de pé pro[illegible] a [illegible] aclamação. Convoca o Prefeito eleito manter defen-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação confirma o original que nos foi apresentado neste ato dou fé. Serra Talhada 22/01/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sous Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO 6725
Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sous Substituta
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Sanar Cidadania (00466335) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Segurança
ANDRÉ FE
AUTENTICAÇÃO
BLX04657

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica:

03/01/2013 104

der e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município, observar as demais leis, promover o bem coletivo, a igualdade social e exercer o meu mandato sobre a inspiração das tradições democráticas, históricas, libertárias e heróicas do bravo povo Serra-Talhadense." O Primeiro Secretário José Raimundo Filho, fará a declaração, fará a chamada nominal de cada Vereador, inclusive ele, e declarará: "Assim Prometo." Hgenor de Melo Lima. ASSIM PROMETO. Hercal da Pereira Nunes de Carvalho. ASSIM PROMETO. Antônio Rodrigues de Lima. ASSIM PROMETO. Hfredo de Souza Rodrigues. ASSIM PROMETO. Cícero Fernandes da Silva. ASSIM PROMETO. Edmundo Isidório Alves. ASSIM PROMETO. Francisco Pinheiro de Barros. ASSIM PROMETO. Gerson Pereira Leite. ASSIM PROMETO. José Jaime Inácio de Oliveira. ASSIM PROMETO. José Raimundo Filho. ASSIM PROMETO. Henrison Magalhães Freitas. ASSIM PROMETO. Marcos Augusto Figueredo Inácio de Oliveira. ASSIM PROMETO. Manoel Cassiano da Silva. ASSIM PROMETO. Wilson da Silva Soares. ASSIM PROMETO. Sinésio Rodrigues Alves. ASSIM PROMETO. Convido os Vereadores para assinarem o termo de posse. Todos assinaram o termo de posse. Convidou o Excelentíssimo Senhor - Eliziana Nogueira Prefeito eleito deste Município para a entrega do diploma e declaração de bens. Convida a Excelentíssima Senhora [illegible] vice-Prefeito eleita deste Município para a entrega do diploma e declaração de bens. Convidou Re-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
GRAFSET

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Segurança
ANDRÉ FE
AUTENTICAÇÃO
BMJ070349

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Acesse http://www.tjpe.jus.br/autenticidade e informe o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Municipal de Serra Talhada e Tribunal de Justica de Pernambuco, em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Este documento foi gerado pelo usuário 704.***.***-** em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Número do documento: WPDO13000348
Autenticação conforme o original
Serra Talhada-PE, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
Selo de Autenticidade e Segurança
ANDRÉ FE
AUTENTICAÇÃO
BMJ070348

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Acesse http://www.tjpe.jus.br/autenticidade e informe o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Municipal de Serra Talhada e Tribunal de Justica de Pernambuco, em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Este documento foi gerado pelo usuário 704.***.***-** em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Número do documento: WPDO13000348
Autenticação conforme o original
Serra Talhada-PE, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Acesse http://www.tjpe.jus.br/autenticidade e informe o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Municipal de Serra Talhada e Tribunal de Justica de Pernambuco, em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Este documento foi gerado pelo usuário 704.***.***-** em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Número do documento: WPDO13000348

Impresso em 03/01/2013 às 11:11 por 704.***.***-**
Acesse em https://pje.tjpe.jus.br/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Número do documento: 13010311111700000000000000000
Assinado em 03/01/2013 11:11:17 - 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Cópia do documento disponibilizada nos autos em 03/01/2013 11:11:17 - 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Cópia com garantia de procedência com original.
Este documento foi gerado pelo usuário 704.***.***-** em 03/01/2013 11:11:17 - 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Acesse http://www.tjpe.jus.br/autenticidade e informe o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Municipal de Serra Talhada e Tribunal de Justica de Pernambuco, em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Este documento foi gerado pelo usuário 704.***.***-** em 03/01/2013 às 11:11 , sob o número WPDO13000348
Número do documento: WPDO13000348

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
PERNAMBUCO
ANO DE 2012
AUTENTICAÇÃO
BLX04656[illegible]

CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

feito eu presidente [illegible] Sessão para prestar o compromisso [illegible] invocando a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a lei Orgânica Municipio. Observar as demais leis, promover o bem estar, a integridade social, e exercer o meu mandato sobre a inspiração das tradições democráticas, históricas, libertarias e heróicas do bravo povo serra-talhadense". Em seguida o Presidente da Câmara Vereador Cicero Pedro de Andrade convida a Prefeita eleita para prestar o compromisso: "Invocando a proteção de Deus. Prometo manter, defender e cumprir a constituição da República Federativa do Brasil, a constituição do Estado de Pernambuco e a lei Orgânica deste Município, observar as demais e exercer o meu mandato sobre as inspirações das tradições democráticas, históricas, libertarias e heróicas do Bravo povo Serra-Talhadense." Convida o Prefeito e Vice-Prefeita eleitos para assinarem o termo de posse. Convida o Vereador José Raimundo Filho para saudar o evento. O Presidente passa a todos presentes, nesta tarde de Primeiro (1º) de Janeiro Serra Talhada empossa os seus representantes consagrados que o poder emanado pelo povo lhe foi atribuído. Boa [illegible] convida o Vereador [illegible] Pereira Pinheiro [illegible] Vereador Cicero Pedro de Andrade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
PERNAMBUCO
ANO DE 2012
AUTENTICAÇÃO
BNH036740
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada, 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
ANOTES DE AUTENTICAÇÃO
BLX04657

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 18
Rubrica:

to deste Plenário a todos os presentes. Procurei-
mento e transmitir [illegible] Ex-Prefeito
Carlos Eduardo Pereira de Menezes, queria dizer
do que gostaria de quebrar todo o proto-
colo convidando minha esposa, meus filhos,
meus netos, enfim toda minha família pa-
ra ficarem aqui comigo. Gostaria de saudar
o Sr. Vereador Alfredo que preside esta
sessão. Gostaria de saudar o meu padri-
nho José Duque em nome de quem saudo
todos os presentes. Saudo o pároco Custódio
Cá. Meus amigos e minhas amigas de Serra
Talhada. É uma satisfação enorme e ao mes-
mo tempo uma responsabilidade enorme.
Eu garanto prefeito eleito Berenice Nu
que o sentimento é de gratidão. Neste mo-
mento não sei qual foi o de tanta satis-
fação. No primeiro momento me sentia es-
mo o Sabiá do Pajeú, no segundo momen-
to foi a concretização de um trabalho
que estava dando certo. Quero saudar a
todos os jornalistas que tanto fizeram. O
povo aprovou o trabalho que foi feito e
nos transformou no primeiro prefeito reei-
to da história de Serra Talhada. Conti-
nuando nosso trabalho Serra Talhada não
para os trilhos, aqui registro a partici-
pação direta do Ex-presidente Lula, do ex
governador Jarbas e Mendonça filho. Serra
Talhada cresceu muito e hoje estamos
[illegible] de dever
[illegible] esta entre-
[illegible] prefeito

GRAFSET

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 10/12/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
SELO DE AUTENTICIDADE
BN1070348

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
5488

Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00463999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 22

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BLX04365[illegible]
CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada, 02 de Outubro de 2013
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

reeleito, para o meu sucessor. Quero pedir desculpas aos meus familiares pela ausência. Hoje deixo de ser prefeito e passo a ser médico. Quanto as empreiteiras, parlamentares, só Deus para os ajudar. A vocês Luciano Duque e Fabiana Duarte tenho certeza que vocês farão a parte de vocês. Carlos Eduardo pai deste mandato, de escola erguida meu eu me comprometi de nada de ninguem sento hoje a ausência do meu pai Carlos Eduardo quer dizer que está presente fisicamente, pois eu não sei porque eles têm muito medo de mim. Boa noite a todos e muito obrigado. O Presidente Vereador Alfredo Rodrigues convida o Excelentíssimo Senhor Luciano Duque de Godoy e Souza para fazer uso da palavra. Muito cumprimentando Boa tarde a todos. Quero, agradecer a Deus pois não é todo dia que realizamos nossos sonhos. E hoje é um desses dias. Mostrar toda a minha gratidão e reconhecimento a minha esposa Karina, aos meus filhos, aos meus pais João Duque e Socorro Godoy, meus irmãos, minhas irmãs, sogra, cunhados, demais familiares e amigos que compartilharam comigo as alegrias e tristezas até a chegada deste momento tão bonito da minha vida. Quero saudar a todos os vereadores aqui presentes e com a

CARTORIO DO 2º OFICIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada, 02 de Outubro de 2013
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
739
Reginaldo Anisio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta
Este documento é cópia do original.
https://infoprocessos.tjpe.jus.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (00465999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 23
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04657-9
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada, 03/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

a tarde de [illegible] o nosso município. Agradeço [illegible] seu irmão, a garra e a vontade da minha amiga Tatiana Duarte durante todo o pleito. Em nome de Alfredo de Souza Rodrigues, presidente desta casa, quero também saudar as demais autoridades aqui presentes. Quero agradecer a presidenta Dilma Rousseff, grande mulher e gestora, pela liberação de verbas para creches e escolas de Educação Infantil nos bairros do IPSEP, cachichola, vila Bela e Carbonera, para ginásios desportivos e pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, dentre outros recursos que estão sendo disponibilizados para o desenvolvimento da nossa cidade. Quero saudar o senador Humberto Costa e os deputados Fernando Ferro, João Paulo, Pedro Eugênio, Silvio Costa, Gonzaga Patriota e Manoel Santos que alocaram no orçamento da União e do Estado recursos de grande importância na ordem de mais de 10 milhões de reais, que serão destinados a obras estruturadoras e a equipamentos que fortalecerão o atendimento à saúde do nosso povo. Não poderia deixar de agradecê-lo, muito menos de citar neste momento, nosso ex-presidente, Lula da Silva, [illegible] nosso país

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada, 03/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMT07034-3
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658-8
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada, 03/04/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

SSE-M. das Comissões
Fls. 19
Rubrica:

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticação eletrônica - autenticidade assinatura camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade BLX04653 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato Serra Talhada, 07/11/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta

art. 1º Brasil, tornando-
se uma [illegible] vida dos brasi-
leiros, sobretudo para os mais necessitados.
Lembrar de toda luta do PT nesta cidade
com os amigos Manoel Santos, José Pereira
e em memória a Vanete Almeida, mulher
humanista consagrada e reconhecida
mundialmente, quero dizer-lhes que hoje
vamos para preservar esta nossa luta com
a minha chegada à prefeitura. Esta vi-
tória é de todos. Quero de maneira o
grande cidadão da nossa terra. Doutor
Vera, que infelizmente não pode estar
presente aqui, por minha posse, mas que
[illegible] durante todo o pleito
e não digo ainda hoje, reafirmado seu
apoio ao nosso projeto e em nome dele,
também registro agradeço o empenho
e a dedicação de toda a equipe de nossa
campanha e dos colaboradores incansáveis
que desempenharam um papel primordial
para o nosso sucesso. Lembro, perfeita-
mente dos rostos de todos. Essa memória é
muito viva! Não poderia nunca deixar
de mencionar a figura do maior prefei-
to que nossa cidade já teve, o principal
construtor do processo eleitoral que
resultou com a vitória destas forças polí-
ticas que hoje irão governar o muni-
cípio de Serra Talhada. Nesses 08 anos
não consolidamos [illegible] uma relação
da parceria [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade BMJ07036 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato Serra Talhada, 07/11/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato Serra Talhada, 07/11/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade BNH03673 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00148099) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 25

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658[illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

03/01/2013 107

período para [illegible] férias, mas que com sabedoria [illegible] conseguimos contornar todos os problemas. Carlos Eduardo tenha convicção de que você será uma fonte de consulta e orientação, e que irei bater na sua porta com a certeza de que nunca me faltará. Prova disso, é o fato de que pessoas apoiaram no nosso crescimento e, no entanto, estamos aqui hoje, firmes e fortes, e ainda como protagonistas da maior vitória eleitoral que Serra Talhada já viu. Para a prosperidade de nossa cidade, tenho certeza, de que contaremos com o apoio do nosso Governador, Eduardo Campos, esteve governador que me entusiasmou na vida política e uma das minhas referências, Miguel Arraes de Alencar. Sei que Eduardo Campos irá nos ajudar a trazermos investimentos que o povo de Serra Talhada espera, já que o mesmo vem implantando transformações em nosso território estadual, do Sertão ao Litoral, que estão nos consolidando como um dos principais estados do país. E não poderia nunca de deixar de agradecer imensamente ao povo da minha querida terra, que me outorgou a direção dos destinos do nosso município, por esta confiança em mim depositada prometo dar o melhor de mim. Senhoras e Senhores nessas eleições, a grande maioria dos eleitores acreditaram nas nossas propostas e quero dizer apenas desde [illegible] mandato, e sim

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Serra Talhada-PE 03/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNH03649[illegible]

Autenticado digitalmente em https://infolegia.tjpe.jus.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00148399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658[illegible]

que [illegible] Serra Talhada, para todos os pernambucanos. Livres e iguais. Travando sempre o melhor para todos, sem distinção ou perseguição. Quero mais uma vez reforçar a idéia de desarmarmos os palanques. Pois meu coração não existe lugar para o ódio, rancor, inveja ou outro qualquer sentimento menor. O sentimento que me orienta, é o de querer trabalhar pela minha terra e servir a minha gente, pois é chegada a hora de darmos as mãos em prol de um lugar melhor para todos os Serra Talhadenses, vivermos e prosperarmos. Transformar Serra Talhada em uma terra de oportunidades. Tenhamos fé, fazer Serra Talhada dar certo. Aliás já está dando certo há 8 anos?! É preciso apenas mais que a boa disputa política do povo Serra Talhadense, a qual merece, é aquela travada no campo das ideias, das ações e dos projetos em benefício do povo, assim como vemos na cidade de Petrolina, por exemplo, onde políticos procuram despertar mostrando obras que fortalecem e consolidam o desenvolvimento daquela terra. O credito que é desta forma, que devemos agir, pois oposição não é impedir investimentos e abrir os braços de forma contra, mas propor melhores projetos e trazer cada vez mais recursos para cima de tudo mesma terra. Aquelas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
CAC60737
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Sanar Cidadania (00465865) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 27
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046581
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato
Dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sous
Substituta

SSE-M. das Comunidades
Fls. 21
Rubrica:

que amam Serra Talhada, mas para que possamos construir uma cidade nos seus representantes ou maiores mas com grandeza. E para que isso aconteça é primordial apagar as velhas práticas políticas que aqui, ainda insistem em se perpetuar. Com um bom jogo político, Serra Talhada ganha sempre. Espero, ainda, proclamar o fim dos sentimentos mesquinhos e das falsas promessas, das reverências e dos dogmas desgastados que por tanto tempo estrangularam nossa política. Chegou o tempo de reafirmar nosso espírito nordestino, do sertanejo que antes de tudo é um forte; de escolher nossa melhor história de lutar adiante esse dom precioso, essa nobre idéia, transmitida de geração em geração: A promessa dada por Deus de que todos são iguais, todos são livres e todos merecem a oportunidade de perseguir sua plena medida de felicidade.

É por falar em gerações, a minha eleição resgata nomes políticos de nossa terra como Moacir Sandes e Agamenon Magalhães. Homens sérios que elevaram nome de nossa cidade, bons exemplos que me inspiraram a escolher a vida política que iniciei ainda cedo, nos movimentos estudantis como também na luta pela redemocratização do nosso país. Livros, artigos, discursos em todas as áreas do conhecimento, de todas as tendências políticas, de todas as correntes ideológicas, de todas as crenças religiosas, de todas as matizes partidárias, de todas as cores, de todas as etnias, de todas as origens, de todas as classes sociais, de todas as regiões, de todas as nacionalidades, de todas as idades, de todas as profissões, de todas as opções sexuais, de todas as preferências, de todas as posições, de todas as formações, de todas as naturezas, de todas as grandezas, de todas as pequenezas, de todas as belezas, de todas as tristezas, de todas as alegrias, de todas as dores, de todas as delícias, de todas as amarguras, de todas as doçuras, de todas as verdades, de todas as mentiras, de todas as ilusões, de todas as realidades, de todas as fantasias, de todas as utopias, de todas as certezas, de todas as incertezas, de todas as dúvidas, de todas as convicções, de todas as contradições, de todas as unanimidades, de todas as divergências, de todas as convergências, de todas as paralelas, de todas as perpendiculares, de todas as retas, de todas as curvas, de todas as circunferências, de todas as elipses, de todas as parábolas, de todas as hipérboles, de todas as equações, de todas as incógnitas, de todas as variáveis, de todas as constantes, de todas as funções, de todas as derivadas, de todas as integrais, de todas as diferenciais, de todas as séries, de todas as sequências, de todas as progressões, de todas as matrizes, de todos os determinantes, de todos os vetores, de todos os escalares, de todos os números, de todos os algarismos, de todas as letras, de todas as palavras, de todas as frases, de todos os parágrafos, de todos os textos, de todos os livros, de todas as bibliotecas, de todas as línguas, de todos os idiomas, de todos os dialetos, de todas as gírias, de todos os sotaques, de todas as entonações, de todas as pronúncias, de todas as grafias, de todas as ortografias, de todas as gramáticas, de todas as sintaxes, de todas as semânticas, de todas as pragmáticas, de todas as retóricas, de todas as poéticas, de todas as estéticas, de todas as éticas, de todas as morais, de todas as filosofias, de todas as ciências, de todas as artes, de todas as técnicas, de todas as tecnologias, de todas as invenções, de todas as descobertas, de todas as criações, de todas as destruições, de todas as construções, de todas as reconstruções, de todas as desconstruções, de todas as metamorfoses, de todas as transformações, de todas as evoluções, de todas as involuções, de todas as revoluções, de todas as contrarrevoluções, de todas as reformas, de todas as contrarreformas, de todas as mudanças, de todas as permanências, de todas as continuidades, de todas as descontinuidades, de todas as rupturas, de todas as tradições, de todas as modernidades, de todas as pós-modernidades, de todas as contemporaneidades, de todas as atualidades, de todas as futuridades, de todas as passadas, de todas as presentes, de todas as futuras, de todas as eternidades, de todas as temporalidades, de todas as espacialidades, de todas as dimensões, de todas as realidades, de todas as virtualidades, de todas as possibilidades, de todas as impossibilidades, de todas as probabilidades, de todas as improbabilidades

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046585

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 30/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

ser o pelo fato de não estarem no poder. O que tenho a dizer a essas pessoas é que antes mesmo de tomarmos posse já estamos com projetos e planejamentos prontos de curto, médio e longo prazo a serem implantados, a exemplo da instalação de um Instituto Federal, a entrega de 500 casas, a criação de um SAMU 5 creches, 3 ginásios cobertos, uma praça da Educação e Cultura no bairro da Cachoeira, SEST SENAT, SESC Laser, SENAC Escola de Formação Profissional, dentre tantos outros projetos que serão colocados em prática. Não venderemos ilusões. Governarei com um novo modelo de gestão, cabendo aos meus secretários as metas que lhes foram propostas, dando o melhor de mim, tudo para ver esta cidade avançar cada vez mais rápido, fortalecendo as áreas que mais precisam e cuidando dos mais necessitados. Também sei que nossos desafios são gigantes. O mundo passa por uma crise econômica e, no Brasil, a palavra triste desse momento representa nas prefeituras que estão perdendo seu fôlego financeiro. Por isso que um dos pilares de minha gestão será a captação de recursos para que possamos implementar os compromissos assumidos na campanha. Ultimamente tem me trazido [illegible] que fale [illegible] tida e sin-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE, 30/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lucia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 29

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização BLX04658 ANOREGPE AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé. Em 11/07/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta
BMJ070368
Câmara Municipal das Comissões Fls. 22 Rubrica:

que parecia [illegible] Jarbas Vasconcelos [illegible] Ordem. Aprendi desde criança a ter uma vontade única. Aprendi desde pequeno a rezar. Ainda muito cedo não me conformava com a situação do povo. "E Davido que se revelle" disse São Francisco de Assis. É por isto que hoje estou aqui. Com uma quantidade de votos que nunca houve na história de Serra Talhada. Estou aqui porque vocês confiaram. Antes disso, todo o povo. Hoje tenho obrigação. Estou feliz por minha conta e por consideração. Mas estou triste por meus companheiros eleitos para vereador, numa eleição. Somos parceiros, somos [illegible] Serra Talhada. Nós poderemos alcançar. Certamente vocês vão ver que quero ser fiel da palavra. O vereador Nelson Pereira, Saudoso Ex-Prefeito Carlos Evaristo e todos os colegas Prefeito Adriano Duque, caros vereadores, nossos [illegible] companheiros. Companheiros que está chegando. Gostaria de dizer a Nadinha que é grande a minha alegria de vocês hoje estão aqui. Vocês estamos aqui para falar em Democracia. Pois a função do vereador. Que é aquele que tem a intenção de instituir leis que desejem o interesse público. Vereador é cuidar [illegible] pública temos que cuidar [illegible] pública. Para esta [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé. Em 11/07/2013 Reginaldo Anísio da Silva 2º Tab. Público Maria Lúcia de Sousa Substituta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização BNH0364922 ANOREGPE AUTENTICAÇÃO

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00460999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 30

no dos lei[illegible] Nesta afirmação, nos lembramos de que colhemos excelentes frutos que foram da nossa terra, Serra Talhada, em lugar cada vez mais desenvolvido, pois somente juntos governo e povo, é que conseguiremos honrar o principal compromisso assumido por nós, em praça pública, que foi o de cuidar das pessoas, de todas sem distinção, para assim conseguirmos construir a cidade que queremos para nós e nossos filhos. Feliz 2013! Muito obrigado. O Presidente em exercício Alfredo Rodrigues convida a vice-prefeita para fazer uso da palavra. A vice-prefeita Tatiana Eduarda cumprimenta a todas as autoridades aqui presentes. Agradeço em primeiro lugar a Deus e hoje estou muito feliz, pois sou a primeira mulher a ocupar este lugar. Me sinto muito honrada. Agradeço e quero cumprimentar toda a minha família para está parte de cima. Saúde a primeira dama Karina e a Secretária de Saúde Socorro Couto. No meu coração eu tenho o mesmo sentimento que antes. Vou servir como puder, me ponho a serviço do povo. Quero agradecer a todos. Por favor quantos me encontrarem por duas foram como na campanha honrarei cada voto, reforço aqui meu compromisso de honrar o povo de Serra Talhada. Obrigada. Em exercício usa a palavra o vereador [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 08/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX04658[illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 08/01/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta
0359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Câmara Cidadania (0048399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.tce.pe.gov.br/2be1...6f36-...3bdb-2f5d93ae1d11
SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLX046583

Fls. 23
Rubrica:

110

do Sr. Presidente Reginaldo Anísio da Silva e Vereadora Maria Lúcia de Sousa e é Vereador do povo e não do prefeito. A maior decepção da minha vida é uma Câmara subserviente. Que estes deputados que tiveram voto aqui possam fazer alguma coisa por Serra Talhada. Nós precisamos que o dinheiro do Município seja usado corretamente muito obrigado. O Presidente em exercício Alfredo Rodrigues passa a palavra a Vereadora Vera Lúcia, a mesma saúda a todos, inicia dizendo que hoje é um dia especial em nossas vidas, todos nós estamos começando um novo caminho na história de nossa cidade. Quero agradecer a toda comunidade rural e urbana, a minha família, aos meus amigos por está fazendo parte novamente da história de nossa cidade. Feliz Ano Novo e Boa Noite. O Sr. Presidente em exercício passa a palavra ao Vereador Francisco Pinheiro de Barros, o mesmo saúda os presentes e excelentíssimo presidente Vereador Alfredo Inácio que hoje preside esta sessão. Quero saudar em nome da minha esposa da minha filha a professora Dona Delza. Hoje é um momento ímpar em minha vida, pois estou voltando a assumir um novo mandato de Vereador. Hoje eu e os demais colegas se comprometem por essa Sessão que foi [illegible]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMJ070360

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original
que me foi apresentado neste ato
dou fé.
Serra Talhada-PE
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BNH036493

2be1...6f36-...3bdb-2f5d93ae1d11

Boa Vista. Nada mais havendo a tratar o Presidente em exercício Alfredo de Souza Rodrigues encerra a sessão Solene e mandou lavrar a ata que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Eu Maria da Penha de Oliveira Farei a presente ata.

Alfredo de Souza Rodrigues

Stefani de Melo Lemos

Francisco Barbeiro de Barros

Jose Carlos [illegible]

Petronio Pedro Lopes

Geraldo [illegible]

Nortina [illegible]

Luiz [illegible]

[illegible]

[illegible]

Reginaldo Anisio da Silva

Jotinha [illegible] Souza Duarte

Luciano Diogo de Souza

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 11/10/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BLX04657

Ata da Segunda Sessão Solene do Primeiro Período da primeira sessão legislativa do décimo quarto legislatura da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Com a finalidade de eleger os membros da mesa diretora para o biênio (1º Janeiro) de Janeiro de 2013. a Dezembro de 2014.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.
Serra Talhada-PE 11/10/2013
Reginaldo Anísio da Silva
2º Tab. Público
Maria Lúcia de Sousa
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
6735

Impresso eletronicamente. Autenticidade a ser verificada em https://esaj.tjpe.jus.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Processo Digitalizado Canal Cidadania (00463997) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIPLOMA

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral, designada para totalização dos votos nas eleições de 7 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

Prefeito da Cidade de Serra Talhada

eleito pela Coligação O Trabalho Continua (PT/PMDB/PSC/PPS/PRTB/PHS/PTC/ PSDB/PC do B), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do diplomado - PT / Votação:	23.114
Total de eleitores aptos a	57.856
Total de votos apurados:	46.295
Total de votos em branco	805
Total de votos nulos:	2.633
Abstenção:	

E, para que o eleito possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina com o diplomado.

Serra Talhada, 19 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

ELEITO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 34
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Compareceu, Prestou Compromisso e Tomou Posse, em Sessão Solene no Auditório da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Plenário Manoel Andrelino Nogueira, em 01 de janeiro de 2013.

ALFREDO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente em Exercício

O eleito comprovou estar quite com o serviço militar.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 35

TCE-M. das Con
Fls. 25
Rubrica:
1.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.282.945/0001-05 **MATRIZ**		**30/12/1974**

NOME EMPRESARIAL **MUNICIPIO DE SERRA TALHADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **84.11-6-00 - Administração pública em geral**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES	**125**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.903-510	**N SRA DA PENHA**	**SERRA TALHADA**	**PE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/07/2013** às **14:33:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2013

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046393) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 36

Fls. 26
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10282945/0001-05
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE DO PREFEITO
Endereço: RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES 125 / NOSSA SENHORA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2013 a 09/08/2013

Certificação Número: 2013071101015074925903

Informação obtida em 16/07/2013, às 16:48:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 37

C.M. das Co
Fls. 27
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERRA TALHADA PREFEITURA
CNPJ: 10.282.945/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:03:23 do dia 18/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2013.
Código de controle da certidão: **49E1.4429.0509.36EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/4/2013 05:03

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Carta Cidadania (00046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 38

SSCE-M. das Co
Fls. 28
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000502013-15021945
Nome: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 10.282.945/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2013.
Válida até 17/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0048999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 39

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

SSCE-M. das Com... Fls. 29 Rubrica:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2013.000006328457-08 Data de Emissão: 17/07/2013

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.282.945/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/10/2013** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 17/07/2013 09:33:52

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 40

SSCE-M. das Co
Fls. 30
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2013.000006328646-80** Data de Emissão: **17/07/2013**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.282.945/0001-05**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/10/2013** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 17/07/2013 09:41:46

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 41

SCE-M. das Co
Fls. 31
Rubrica:
SSS – S

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 03 de dezembro de 2012, a presente Lei e eu Sanciono.

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei Complementar estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R$ 105.719.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e dezenove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 28.801.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e um mil reais), onde:

a) R$ 17.482.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 3.319.000,00 (três milhões, trezentos e dezenove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 42

Fls. 32
Rubrica:

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 134.520.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 88.318.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 46.202.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e dois mil reais), onde:

a) R$ 29.742.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 7.021.000,00 (sete milhões, e vinte e um mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 9.439.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 17.401.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei Complementar, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei Complementar, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2012.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00146599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 43

TCE-PE - Assessoria das Comissões
Fls. 33
Rubrica:

Art. 9º Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei Complementar, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
III - pagamento das despesas correntes e de capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei Complementar e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Sanar Cidadania (00446305) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 44

C.E-M. das Comu
Fls. 34
Rubrica:
SSCS - SE

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 10 de dezembro de 2012.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -

PUBLICADO
EM 10 / 12 / 2012
Kamilla Regiane Oliveira de Medeiros
Agente Administrativo
Matrícula nº 4221

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00146399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 45

Fls. 35
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL
71ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA - PE
RUA VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA, S/N Telefone 87 3831 4020

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Inscrição: 020295330825 Zona: 71 Seção: 85
Município: 25771 - SERRA TALHADA UF: PE
Data de nascimento: 22/02/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO SOCORRO DE GODOY SOUSA
JOAO DUQUE DE SOUSA

Em 18 de julho de 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ALVES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00465999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 46

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 36
Rubrica

1º Distrito- Sede -Comarca de Serra Talhada - PERNAMBUCO
Rua Enock Inácio nº 906 Serra Talhada Pernambuco
ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES – Oficial Maior
CONSTÂNCIA PEREIRA LIMA – Escrevente

CERTIDÃO

0747160155 1960 1 00035 143 0011633 50

Certifico, no uso de minhas atribuições legais e a pedido verbal, da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, que as folhas 143 sob o nº 11.633, do livro de nascimento nº A-35, consta o Registro de nascimento de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA**, nascido aos vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960), na cidade de Serra Talhada –Pernambuco, filho de: João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Souza, O que aqui certifico é verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 18 de julho de 2013

Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues.

Oficial do Registro Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
ADL018457

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00416999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 47

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Com.
Fls. 37
Rubrica:

Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA

FRANCISCA LIRA OLIVIERA BRANDÃO, Técnico Judiciário, respondendo pela distribuição judicial da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, pôr me haver sido verbalmente requerido que revendo os livros de distribuição de **AÇÃO CIVEL** a meu cargo, e consultando o **sistema Judwin**, nos últimos dez (10) anos, deles verifiquei **CONSTAR** nos nossos arquivos em andamento no nome de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA** , brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, nascido aos 22.02.1960, portador do RG nº 1.448.293-SDS-PE e CPF nº 235.469.804-68, filho de João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Sousa, residente e domiciliado na rua Manoel Alves de Carvalho Barros nº 1242, Bairro AABB, nesta cidade,

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO distribuída a 2ª Vara Cível em **14.02.2013** , em que figura como Autor: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA.** Tombada sob o **nº 460-49.2013.8.17.2070,** Réu ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.

MANDADO DE SEGURANÇA distribuída a 1ª Vara Cível em **05.07.2013** , em que figura como Autor: TARCÍSIO GERARD DE SÁ CARVALHO PIRES e como réu: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**., Tombada sob o **nº 2048-91.2013.8.17.1370.**

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 18 Julho de 2013

DISTRIBUIDORA E SEUS ANEXOS
CONTADORA, PARTIDORA,
ALTADORA E DEPOSITÁRIA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA-PE
Francisca Lira O. Brandão
Matrícula
76852-2

Francisca Lira Oliveira Brandão
DISTRIBUIDORA

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Co.
Fls. 38
Rubrica:

Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA

FRANCISCA LIRA OLIVIERA BRANDÃO, Técnico Judiciário, respondendo pela distribuição judicial da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, pôr me haver sido verbalmente requerido que revendo os livros de distribuição a meu cargo, e consultando o **sistema Judwin**, nos últimos vinte (20) anos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nos nossos arquivos **ANTECEDENTES CRIMINAIS** no nome de **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA** , brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, nascido aos 22.02.1960, filho de João Duque de Sousa e de Maria do Socorro de Godoy Sousa, portador do RG nº 1.448.293-SDS-PE e CPF nº 235.469.804-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Carvalho Barros nº 1242, Bairro AABB, nesta cidade,

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, 18 Julho de 2013

Francisca Lira Oliveira Brandão

Francisca Lira Oliveira Brandão
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

DISTRIBUIDORA E SEUS ANEXOS
CONTADORA, PARTIDORA,
AVALTADORA E DEPOSITÁRIA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA-PE
Francisca Lira O. Brandão
Matrícula
76852-2

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00446999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 49

SCE-M. das C
Fls. 36
Rubrica:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Tabelião Oficial do Protesto de Títulos e Letras
Serra Talhada - PE
Fones (087) 3831-1924/3831-1006

Maria Lúcia de Sousa
Substituta
CPF: 187.093.384-20

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA, Escrivão e Tabelião Público, Oficial do Protesto de Títulos e Letras, desta Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

03.975.546/0001-56
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Irmário Inácio, 103
N Sra. da Penha CEP 56900-000
Serra Talhada-PE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo verifiquei não constar nos últimos cinco (05) anos, protestos de Títulos da responsabilidade de: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA,** brasileiro, casado, Prefeito, **portador do CPF nº 235.469.804-68 & RG nº 1.448.293-SDS-PE,** residente e domiciliado na Rua: Manoel Alves de Carvalho Barros, nº 1242, Bairro- AABB, nesta cidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
ADN071212
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Serra Talhada-PE
Válido Somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização

O Referido é verdade; dou fé

Serra Talhada, 19 de Julho de 2013.

REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
-OFICIAL-

Maria Lúcia de Sousa
Substituta
CPF: 187.093.384-20

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSOCE-M. das Comu
Fls. 40
Rubrica

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente

Demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação

Serra Talhada

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Serra Talhada	37.831	41.410	61.288	17.953	79.241

Demais cidades do Sertão do Pajeú

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Afogados da Ingazeira	16.790	18.301	27.406	7.685	35.091
Iguaraci	5.915	5.865	6.112	5.668	11.780
Quixaba	3.322	3.413	2.491	4.244	6.735
Santa Terezinha	5.385	5.606	6.876	4.115	10.991
São José do Egito	15.522	16.316	20.968	10.870	31.838
Sertânia	16.480	17.243	18.548	15.175	33.723
Tabira	12.969	13.461	19.772	6.658	26.430
Brejinho	3.608	3.699	3.386	3.921	7.307
Calumbi	2.723	2.928	2.181	3.470	5.651
Carnaíba	9.170	9.415	7.633	10.952	18.585
Flores	10.939	11.232	9.364	12.807	22.171
Itapetim	6.852	7.030	8.427	5.455	13.882
Mirandiba	7.116	7.192	7.141	7.167	14.308
Santa Cruz da Baixa Verde	5.812	5.957	5.277	6.492	11.769
São José do Belmonte	16.243	16.377	16.168	16.452	32.620
Solidão	2.902	2.842	1.831	3.913	5.744
Triunfo	7.180	7.826	7.944	7.062	15.006

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Cópia de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 51

Fls. 41
Rubrica:

Tuparetama	3.852	4.073	6.351	1.574	7.925
Ingazeira	2.290	2.206	2.456	2.040	4.496
Total	155.070	160.982	180.332	135.720	316.052

Total geral

Nome do município	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Total	192.901	202.392	241.620	153.673	395.293

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 52

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 42
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

CORREIOS
FC0928/38
AR ☐ MP ☐
PESO (kg)

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SI 64126754 3 BR

A. R.

SEDEX
Serra Talhada Prefeitura
CORREIOS

AC SERRA TALHADA
23 JUL 2013
PE

QUE DE GODOY SOUSA
nicipal de Serra Talhada
Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
– PE - CEP: 56.903-510

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 53

SCE-M. das Comunicações
Fls. 43
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 4309/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista a análise do processo nº **53000.027865/2013**, no qual a Prefeitura do Município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**, solicita autorização para operar o Canal da Cidadania; solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 e 6.1.2 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. certidões negativas do Sr. Prefeito Municipal, expedida pelos cartórios distribuidores da Justiça Federal, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Vilma de Fátima Almeida Faris
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 54

CANAL CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052007/2013-04
SEAPA/SCE
02/09/2013-08:57

SCE-M. das Comunicações
Fls. 44
Rubrica:

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

Ofício N.º 316/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 28 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº. 4309/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação solicitada no ofício em epígrafe, referente ao pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SSCE-M. das Comunicações Fls. 45 Rubrica:

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300754503

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
CPF: 235.469.804-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 28/08/2013 09:13:37
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 56

SSCE-M. das Comunicações - Fls. 46 Rubrica:

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300754509

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
CPF: 235.469.804-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 28/08/2013 09:14:05
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

CORREIOS SEDEX MANDOU, CH
FC0928/38 AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,040
SI 64126758 8 BR

SCE-M. das Comunicações 47 f.

SEDEX AGÊNCIA DPDF Santa Catarina Prefeitura CORREIOS

A.R.

AC - SERRA 2 AGO 2013 DR - PE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SEI 53500.027885/2013-11 / pg. 59

Av. Santa Rita de Cássia, 1º Andar - N. Sra da Penha - Fone: (87) 3831.3852

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada– PE - CEP: 56.903-510

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 59

TSE - M das Com... 48 ... - ses

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**
Inscrição: **020295330825** Zona: 71 Seção: 85
Município: 25771 - SERRA TALHADA UF: PE
Data de Nascimento: 22/02/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO SOCORRO DE GODOY SOUSA
JOAO DUQUE DE SOUSA

Certidão emitida às 09:07 de 01/10/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØOX4.QSOB.E7AF.4D6/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00465555) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 60

SCE-MC das Comunicações
Fls. 49
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5577/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
R. Agostinho Nunes Magalhães, nº 125, bairro: Nossa Senhora da Penha
56.903-510 Serra Talhada / PE

Assunto: **Canal da Cidadania.**

Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista a análise do processo nº **53000.027865/2013**, no qual a Prefeitura do Município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**, requer autorização para operar o Canal da Cidadania; solicita-se que seja encaminhada a seguinte documentação, exigida pelo subitem 6.1.1 e 6.1.2 da Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

I. Certidão de objeto e pé das ações ajuizadas contra o Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa, na Justiça do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00468359) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 61

CANAL CIDADANIA

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1361 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

05

SCE-M. das Comunicações – Fls. 59 Rubrica:

Ofício N.º 316/2013/PMST- GAB

Serra Talhada/PE, 16 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
MD Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 56.903-510 Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000168/2014-95
SEAPA/SCE
03/01/2014-08:58

SEARC
130

Assunto: Em atenção ao Ofício Circular nº. 5577/2013/CGRC/SCE-MC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente, encaminhar a V.Sa. a documentação solicitada no ofício em epígrafe, datado em 02 de outubro de 2013, referente ao pedido de outorga protocolado sob o nº. 53000.027865/2013, para operar o Canal da Cidadania no Município de Serra Talhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
-Prefeito-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00468999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 62

TCE-M. das Com...
Fls. 51
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada
Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R Irnério Inácio, s/n - Nossa Senhora da Penha Serra Talhada/PE CEP: 56900000
Telefone: (087)3831.2108

ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, Chefe de Secretaria desta 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada, que dando busca no Sistema Judwin desta Secretaria, a meu cargo, do mesmo verifiquei **constar** o registro da Ação de Mandado de Segurança, promovida por Tarcísio Gerard de Sá Carvalho Pires, em desfavor de Luciano Duque de Godoy Souza e Maria do Socorro Cordeiro de Brito Pereira, processo tombado sob o nº 0002048-91.2013.8.13.1370, autuado em 05/07/2013 e distribuído em 08/07/2013, em tramitação pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca, **encontrando-se os referidos autos concluso ao Juiz(a) desde 09/07/2013**. O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada-PE, 16 de outubro de 2013.

Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria –M. 178.159-6

Ana Lúcia F. S. Teixeira
Chefe de Secretaria
Mat. 178.159-6

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00469997) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 63

Processo: 0000460-49.2013.8.17.1370 Data Distrib: 14/02/2013
Ação: Procedimento ordinário
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Juiz: José Carvalho de Aragão Neto
Autor: luciano duque de godoy souza
Advogado: CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA
Réu: ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
Último Movto: Conclusão em 05/06/2013

SSCE-M. das Comu. Fls. 52 Rubrica: J. - SSCE

Processo: 0002048-91.2013.8.17.1370 Data Distrib: 05/07/2013
Ação: Mandado de Segurança
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Juiz: Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Autor: TARCÍSIO GERARD DE SÁ CARVALHO PIRES
Advogado: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JUNIOR
Réu: luciano duque de godoy souza
MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE BRITO PEREIRA
Último Movto: Conclusão em 09/07/2013

Processo: 0002828-65.2012.8.17.1370 Data Distrib: 01/10/2012
Ação: Cautelar Inominada
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Juiz: Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Autor: luciano duque de godoy souza
Advogado: CARLO GIOVANNI SIMONI FILHO
Réu: ARAVEL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
Último Movto: Baixa em 19/12/2012
Situação do Processo: / Baixado

Total de Processos Encontrados: 3

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00460369) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 64

CE-M. das C
Fls. 53
Rubrica
SS -

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Cível
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE

CERTIDÃO

Eu, Taciana Gomes Pinheiro Severio, Chefe de Secretaria em exercício na 2ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que tramita nesta 2ª Vara Cível por distribuição da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo Nº 0035577-57.2001.8.17.0001,** proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ULTRAPAS COMERCIAL LTDA, DINALVA DINIZ DE CARVALHO FERRAZ, MARCELO GUTIERRES PIOLLA, DILMA RITA DE CARVALHO FERRAZ, **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA,** DIDACIO ALVES FERRAZ NOGUEIRA E MARIA ESTER DINIZ FERRAZ. **Certifico** ainda, que deu-se o valor da causa em R$ 187.193,75 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); Tendo como objeto a execução da dívida constante do título executivo extrajudicial: Cédula de Crédito Comercial. **CERTIFICO** ainda, que em 07/02/2002, houve despacho inicial determinando a expedição dos mandados, e em 22/04/2002 foi feito um AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. **CERTIFICO finalmente** que em 30/05/2005 foi exarado despacho e que os autos se encontram conclusos para sentença. Dado e passado nesta Cidade do Recife, aos 21 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2013. Eu, _____, Taciana Gomes Pinheiro Severio, Chefe de Secretaria em exercício, subscrevo e assino.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Sanar Cidadania (00446399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ilmo. Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 3º andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☒ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 0,043
JG 05799092 5 BR

SCE-MC das Comunicações
Fls. 54
Rubrica

A.R.

Carta
9912250402012-DRFE
Serra Talhada Prefeitura
CORREIOS

AC - SERRA TALHADA
23 DEZ 2013
DR - PE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 66

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada– PE - CEP: 56.903-510

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 67
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SCE-M. das Comunicações
Fls. 55
Rubrica:
SCE - seção

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF.
(61) 3311-6177

Ofício nº 2598 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania em Serra Talhada / PE.**

Senhor Superintendente,

1. Foi concluída a instrução jurídica do processo nº **53000.027865/2013**, referente à outorga do Canal da Cidadania para o município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**. Para dar sequência à instrução processual, faz-se necessário informar ao ente o canal atribuído à execução deste serviço no município com vistas à elaboração do projeto técnico.

2. Assim, solicita-se que essa Agência informe a este Ministério o canal reservado para a execução deste serviço no município, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00448399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 68

SCE-M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica:

DESPACHO

Data: 02/05/2014

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____

DOCUMENTO Nº 53000.019716/2014-51

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☑ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Octavio Penna Pieranti
Diretor/DEAA/SCE/MC

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00460399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 69

NUP 00063.002016/2014-26

SSCE-M. das Com.
Fls. 57
Rubrica:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE PESSOAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

Ofício nº **959/2014-GP/GAB/GESTÃO/DGI**

Brasília, 24 de abril de 2014.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019716/2014-51
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
29/04/2014-16:06

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bl. R, 8º andar, sala 801
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Aquisição da TV Comunitária para o município de Serra Talhada/PE**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e manifestação diretamente ao interessado, Ofício nº 001/2014/CMST, do Senhor Manoel Casciano da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidenta da República e entregue por ocasião de viagem presidencial a Serra Talhada/PE, pelo qual solicita informações sobre o andamento de processo de aquisição da TV Comunitária para o referido município.

Atenciosamente,

ELISA SMANEOTO
Diretora de Gestão Interna
Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00468999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 70

SCE-M. das Com. Fls. 58 Rubrica: ser

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76
Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE
Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004
Site: www.camaravst.pe.gov.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 001/2014/CMST/GAB. DO VEREADOR MANOEL CASCIANO DA SILVA

Serra Talhada, 14 de abril de 2014.

PALÁCIO DO PLANALTO
A Sua Exª a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República Federativa do Brasil
Praça dos Três Poderes, SN
CEP: 70.150-900 – Brasília - DF

Excelentíssima Senhora,

Com os cumprimentos de cordialidade, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, para que seja averiguado junto ao Ministério das Comunicações, o andamento do processo da aquisição da TV Comunitária solicitada para o Município de Serra Talhada. Visto que a documentação exigida pelo órgão já foi encaminhada e até o presente momento, não nos foi manifestado os passos seguintes que deverão ser tomados para a conclusão do processo.

A TV Comunitária trará um enorme benefício para a nossa Cidade, servirá como instrumento fortalecedor de difusão da nossa Cultura, além de contribuir com a formação de novos cidadãos, já que a TV ofertará programas educativos e manifestará os fatos relevantes da nossa região.

Na oportunidade, apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Manoel Casciano da Silva
Vereador

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00463999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 71

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000019716/2014
Referência: OFÍCIO Nº 001/2014/CMST/GAB., de 14 de abril de 2014, dirigido à Presidenta da República e posteriormente remetido a este Ministério.

Interessado: Ver. Casciano da Silva (C.M. de Serra Talhada-PE)
Assunto: Processo de TV Comunitária (pede informações sobre o andamento).
Destinatário: SCE

Encaminhe-se a documentação anexa à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Volume do Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046399) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 72

MINIST. das Comunicações
Fls. 60
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.019716/2014-51**

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 30/04/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Gerado no Processo Digitalizado Canal Cidadania (0046599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 73

AG NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
07/MAI/2014 17:00 53500 010078 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

SCE-M. das Comunicações
Fls. 61
Rubrica:

Ofício nº 2598 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação
SAUS Quadra 06, Bloco H, 9º Andar – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília – DF

Assunto: **Canal da Cidadania em Serra Talhada / PE.**

Senhor Superintendente,

1. Foi concluída a instrução jurídica do processo nº **53000.027865/2013**, referente à outorga do Canal da Cidadania para o município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**. Para dar sequência à instrução processual, faz-se necessário informar ao ente o canal atribuído à execução deste serviço no município com vistas à elaboração do projeto técnico.

2. Assim, solicita-se que essa Agência informe a este Ministério o canal reservado para a execução deste serviço no município, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CGRC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Volume de Processo Digitalizado Canal Cidadania (00465999) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 74

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 18/07/2014, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0046415** e o código CRC **98450B34**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC
OFICIO nº 2319/ 2014/SEI-MC, de 16/06/2014.
Nº DO PROCESSO: 53000.027865/2013
MANOEL CASCIANO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA / PE
RUA ENOCK IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Nº 1280
56.912-460 SERRA TALHDA / PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
José Humberto Lima de Vasconcelos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
09/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
C. SERRA TALHADA 09 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RG: 7.284.557 - PE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Sanhoa 8506841

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953233 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

- - - - - - - -

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21751/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.027865/2013-11**
Assunto: **Análise de solicitação para operar o Canal da Cidadania.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação da **Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE,** para obtenção de autorização para operar o Canal da Cidadania.

ANÁLISE

2. A Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária informa que conforme o ato n° 5.172 de 14 de agosto de 2015, publicado no D.O.U de 18 de agosto de 2015, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) consignou o canal 31C para prestação do serviço PBTVD.

3. Tendo em vista a situação descrita acima, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Toda documentação citada no art. 30 da Portaria n° 925, de 22 de agosto de 2014, ou seja, o projeto técnico de instalação da estação, conforme detalhado no Anexo I desta nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Dessa forma, toda a documentação solicitada deverá ser apresentada no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será indeferido.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

I. Formulário de Informações Técnicas constante do anexo III conforme **item I do art. 30 da portaria 925;**
II. Estudo Técnico da Estação, com os dados e os cálculos da ERP por radial, com indicação das dis ao contorno de serviço obtida do SIGAnatel, ou outro sistema que o substitua, disponibilizado pela Anatel conforme **item II do art. 30 da portaria 925;**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

III. Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta, acompanhada da informação do ganho máximo da antena, fornecidos pelo fabricante. O diagrama horizontal deverá indicar a orientação do 0° do diagrama em relação ao norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, **conforme item III do art. 30 da portaria 925**, se for o caso; a) no caso de utilização de antena com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5°, declaração do fabricante atestando a conformidade do equipamento com as características apresentadas no projeto; b) no caso de utilização de polarização circular ou elíptica deverão ser apresentados os diagramas horizontais nas polarizações vertical e horizontal, ou diagrama resultante, acompanhados do ganho máximo da antena para cada polaridade, fornecido pelo fabricante;
IV. Mapas digitalizados, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço(contorno de 43 dBm para canais VHF e de 51 dBm para canais de UHF), com indicação da escala adotada e da procedência dos mapas e do relevo digitalizado, conforme **item IV do art. 30 da portaria 925**;
V. Declaração do profissional habilitado responsável pelo Projeto de Instalação, certificando que as instalações propostas atendem às normas técnicas vigentes, inclusive quanto à proteção dos aeródromos conforme **item V do art.30 da portaria 925**; e
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada conforme **item VI do art. 30 da portaria 925;**

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0736939** e o código CRC **0601FF87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31435/2015/SEI-MC

Brasília, 24 de setembro de 2015

Ao Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 - Nossa Senhora da Penha
56.912-510 / Serra Talhada - PE
CNPJ n° 10.282.945/0001-05

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor Prefeito

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21751/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que dispõe sobre a análise da solicitação de autorização para operar o Canal da Cidadania.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que toda a documentação solicitada seja apresentada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será indeferido.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0736961** e o código CRC **928A364A**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

SCE/CGRC
Of. nº 31435/2015/SEI-MC, 24 de setembro de 2015
53000.027865/2013-11
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 – N. Sra da Penha
56.912-510 Serra Talhada - PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 529/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
01/10/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SERRA TALHADA/PE
01. OUT. 2015
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Graciene de Souza Ferraz
Atendente
Mat. 8507146-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39754931 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINISTERIAL

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-900 Brasília DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11

Interessado: Município de Serra Talhada/PE

Projeto técnico apresentado. Encaminhe-se ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – STEDU, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0944576** e o código CRC **635FD60E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 577 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação: 07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Bens recebem carimbo SEI / 2016 / SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 84

Analógico/Digital: Digital
Serviço: TV
Curva: UIT-1546
Canal: 31
Latitude: 07S574800
Longitude: 38W184700
HCI(m): 20,9
Pot. TX (KW): 0,005
G Max SI(dBd): 4,00
Comp.Linha-L(m): 31,0
Demais Perdas(dB): 1,00
Atenuação(dB/100m): 2,81
Município: Serra Talhada - PE
Cbt(m): 823
Eficiência: 0,650
Erp máx(KW): 0,008
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	536	307	0,040	0,002	0,000	0,000	1,526				0%-80%
15	574	269	0,079	0,006	0,000	0,000	2,428				0%-80%
30	571	272	0,122	0,015	0,000	0,000	3,340				0%-80%
45	540	303	0,306	0,094	0,001	0,002	6,750				0%-80%
60	563	280	0,576	0,332	0,003	0,009	9,886				0%-80%
75	500	343	0,842	0,709	0,006	0,033	14,375				0%-80%
90	471	372	0,967	0,935	0,007	0,058	16,546				0%-80%
105	444	399	0,940	0,884	0,007	0,066	17,043				80%-100%
120	443	400	0,829	0,687	0,005	0,048	15,753				0%-80%
135	480	363	0,829	0,687	0,005	0,037	14,767				0%-80%
150	507	336	0,896	0,803	0,006	0,037	14,758				0%-80%
165	507	336	0,967	0,935	0,007	0,044	15,479				0%-80%
180	452	391	0,945	0,893	0,007	0,063	16,865				0%-80%
195	445	398	0,872	0,760	0,006	0,054	16,220				0%-80%
210	437	406	0,829	0,687	0,005	0,050	15,914				0%-80%
225	438	405	0,872	0,760	0,006	0,056	16,412				0%-80%
240	449	394	0,967	0,935	0,007	0,068	17,198				80%-100%
255	453	390	0,923	0,852	0,007	0,059	16,587				0%-80%
270	458	385	0,768	0,590	0,005	0,035	14,607				0%-80%
285	453	390	0,485	0,235	0,002	0,012	10,778				0%-80%
300	462	381	0,232	0,054	0,000	0,002	6,265				0%-80%
315	477	366	0,097	0,009	0,000	0,000	3,210				0%-80%
330	481	362	0,068	0,005	0,000	0,000	2,433				0%-80%
345	484	359	0,020	0,000	0,000	0,000	1,000				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros (origem externa) SIGAnatel (1175236) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 85

ANATEL

Sistemas Interativos

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 07S574800 **Longitude:** 38W184700

Segundo ponto

Latitude: 07S593700 **Longitude:** 38W194100

Valores calculados

Distância em Km: 3,754303788249747089

Primeiro ponto - Azimute: 206,1

Segundo ponto - Azimute: 26,1

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/apoio_sitarweb/Tabelas/Municipio/DistanciaDoisPontos/Tela.asp 1/1

https://apps.anatel.gov.br/anexar.web/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

05 (origem externa) Distancia_Coordenadas de Sitio (1775243) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 86

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14023/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31 D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, os valores da coluna 7 (ERPaz) da tabela do item 14 são diferentes do cálculo feito pela entidade no SIGAnatel. É necessário comprovar as perdas acessórias de 1,00 dB, tendo em vista que, geralmente, as perdas dos conectores são de 0,5 dB.
Art. 47, parágrafo único - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	Irregular, documento não encaminhado.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Arts. 45 e 46, parágrafo 1º - A estação transmissora deve ser instalada em local distante no máximo 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD. * No caso de as coordenadas serem pré-fixadas, a estação transmissora só pode ser instalada nas devidas coordenadas. * Caso a localidade seja integrante de Região Metropolitana - RM ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Ride, legalmente definidas, a estação transmissora poderá ser instalada fora do município de outorga, desde que se garanta a cobertura da respectiva região da forma mais adequada.	Irregular. Foi constatada distância de 3,75 km (nº SEI 1175243).

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) deverá ser apresentado, a este Ministério, projeto técnico com correções, elaborado por profissional habilitado, acompanhado das devidas declarações e dos formulários padronizados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/06/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1175245** e o código CRC **450E5374**.

Minutas e Anexos

sui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 2598/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14023/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0948171** e o código CRC **188712FD**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 10/06/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 2598/0216-SEI DE 08/06/2016
Nº DO PROCESSO : 53000.02864/2013-11
DESTINATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES, N° 125 – NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA- PE
INFO. APROVAÇÃO DE LOCAL

NOMI

END

CEP /

S / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 529/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/06/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC - SERRA TALHADA/PE
20 06 2016
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

END RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
O (Versão externa) AR OF 2598 JOS 5170136605BR (12450660) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 92
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170155 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE POUR RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_ _ _ _ _ - _ _ _

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 577 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação: 07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros validadores eletrônicos SEI: 2e3921b1 / SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 94

Analógico/Digital: Digital
Serviço: TV
Curva: UIT-1546
Canal: 31
Latitude: 07S594400
Longitude: 38W192500
HCI(m): 32,0
Pot. TX (KW): 0,250
G Max SI(dBd): 7,77
Comp.Linha-L(m): 35,0
Demais Perdas(dB): 0,2
Atenuação(dB/100m): 2,80
Município: Serra Talhada - PE
Cbt(m): 430
Eficiência: 0,762
Erp máx(KW): 1,140
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	498	-36	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
15	581	-119	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
30	526	-64	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
45	540	-78	0,98	0,960	1,095	0,005	8,268				0%-80%
60	494	-32	1,00	1,000	1,140	0,005	8,335				0%-80%
75	471	-9	0,95	0,902	1,029	0,005	8,164				0%-80%
90	438	24	0,86	0,740	0,843	0,016	11,769				0%-80%
105	448	14	0,81	0,656	0,748	0,006	8,925				0%-80%
120	502	-40	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
135	537	-75	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
150	562	-100	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
165	495	-33	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
180	483	-21	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
195	454	8	0,79	0,624	0,711	0,004	7,579				0%-80%
210	435	27	0,84	0,706	0,804	0,019	12,328				0%-80%
225	426	36	0,93	0,865	0,986	0,037	14,781				0%-80%
240	417	45	0,98	0,960	1,095	0,063	16,851				0%-80%
255	427	35	0,96	0,922	1,051	0,037	14,773				0%-80%
270	454	8	0,91	0,828	0,944	0,004	8,024				0%-80%
285	449	13	0,86	0,740	0,843	0,006	8,838				0%-80%
300	456	6	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
315	461	1	0,90	0,810	0,923	0,004	7,988				0%-80%
330	471	-9	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
345	465	-3	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

raçao : 12/08/2016 15:52:09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros (origem externa) SIGAnatel (1289223) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20298/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31 D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, os dados da tabela do item 14 do formulário não estão de acordo com os valores do diagrama de irradiação horizontal.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Art. 13 - A ERP não deve exceder em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. * A ERP calculada deverá ser superior a 80% da ERP máxima estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. * A ERP também deverá atender a todas as limitações impostas no PBTVD.	Irregular. Não há ERP superior a 80% da ERP máxima (0,080 kW) em pelo menos uma das radiais, como determina a Norma sobre o Serviço.

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) Formulário de Informações Técnicas, com as devidas correções, assinado pelo responsável técnico, contendo as características técnicas de instalação da estação proposta;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2016, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/08/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1289959** e o código CRC **4E69570F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 30612/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20298/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/08/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1289960** e o código CRC **265EF9EE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30612/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.027865/2013-11 - Nº SEI: 1289960

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: SEI-MC 06/09/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 30612/2016-SEI 15/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES,125- NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA -PE
INFO: Aprovação de Local

TAIRE

TAIRE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora de Governo
Port.: 629/2013

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
14/09/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC SERRA TALHADA/PE
15. 09. 2016
DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Ou (Externa) AR OF 30612 JUS 017027 06 BR (1005662) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 100

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170273 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 SET 2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 300
70044-900 – Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

70044-900

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Serra Talhada
Freqüência: 572 MHz a 578 MHz
Classe: C
Canal: 31

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SERRA TALHADA PREFEITURA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE PREFEITO
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414348591
CNPJ: 10.282.945/0001-05
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SERRA TALHADA PREFEITURA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414348591

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serra Talhada/PE
Latitude: 7S585440 **Longitude:** 38W172040 **Raio:** 44

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 59 ' 37 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 19 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico:
Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação:
07S593700; 38W194100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 07S5937; 38W1941.

Máximo: 250 **Digitados: 84**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10282945000105 Pesquisar

Razão Social: SERRA TALHADA PREFEITURA
Nome Fantasia: SERRA TALHADA GABINETE PREFEITO

Tipo de Usuário: 50% (órgãos do governo)

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56900000 **Logradouro:** Rua Agostinho Nunes de Magalhães
Número: 125 **Complemento:** **Bairro:** Nossa Senhora da Penha **Estado:** PE
Município: Serra Talhada **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 87 38311156 **Fax:**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Senado Federal - SF/SGM/SIGA - SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 102

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50414348591

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	99999	Decreto				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Câmara dos Deputados / Coordenação de Documentação - SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 103

A solicitação não pode ser salva pois contém erro(s) e ou pendência(s).

✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 170	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.004 | Razão | 5.1|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 180	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.004 | Razão | 4.8|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 190	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.006 | Razão | 7.6|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 200	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.007 | Razão | 9|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 210	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.027 | Razão | 33.9|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 220	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.037 | Razão | 46.5|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 230	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.06 | Razão | 75.4|
✖ Erro	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 240	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.083 | Razão | 103.6|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 250	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.06 | Razão | 75.4|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 260	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.043 | Razão | 54.2|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 270	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.012 | Razão | 14.8|
✔ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 280	ERP PB | 0.08 | kW | ERP | 0.01 | Razão | 12.2|

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3014/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, na Resolução Anatel nº 398 de 7 de abril de 2005 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 30, inciso I - Formulário padronizado FMC 15 - "Formulário de Informações Técnicas - TVD", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular, não foi preenchido o endereço do estúdio principal. Comprovar as perdas acessórias de 0,2 dB, sendo que geralmente a atenuação de conector é 0,5 dB.

ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO	
DISPOSITIVOS	**ANÁLISE**
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não há contrato.
Situação dos débitos da entidade.	Irregular, entidade devedora (bloqueada), porém a entidade não é outorgada ainda, apesar do SRD indicar como outorgada.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 925 DE 22 DE AGOSTO DE 2014	
Art. 13 - A ERP não deve exceder em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. * A ERP calculada deverá ser superior a 80% da ERP máxima estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. * A ERP também deverá atender a todas as limitações impostas no PBTVD.	Irregular. O sistema Mosaico indicou que a ERP na radial de 240° ultrapassa a ERP máxima (documento SEI nº 1670604), ao utilizar perdas acessórias de 0,2 dB.

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) Formulário de Informações Técnicas - Estação TVD, com as devidas correções, assinado pelo responsável técnico, contendo as características técnicas de instalação da estação proposta;

4. Ressalta-se que o cadastro das características técnicas, antes realizado via Sistema SRD, agora é registrado no Sistema Mosaico, o qual exige dados das radiais em 10 em 10 graus.

5. Diante do exposto, o processo indicou pendências para sua completa instrução. Assim serão necessários novos cálculos de forma que as radiais de 10 em 10 graus não ultrapassem o contorno protegido. Caso a entidade já tenha cadastro no sistema Mosaico (http://sistemas.anatel.gov.br/se), poderá efetuar a verificação dos dados e depois encaminhar ao Ministério.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 15/02/2017, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/03/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1670629** e o código CRC **6CE1A2EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6181

Ofício nº 5452/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha
56903-510 / Serra Talhada – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3014/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses [illegible]s no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/03/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1670687** e o código CRC **AED99882**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5452/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.027865/2013-11 - Nº SEI: 1670687

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME / *NOM*

END

CEP

SIGNATÁRIO: SEI-MC 03/03/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 5452/2017-SEI 02/03/2017
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA-PE
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHAES,125- NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56903-510 SERRA TALHADA/PE
INFO: APROVAÇÃO DE LOCAL

PAÍS / *PAYS*

DECI

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora do Secretário
Port. PMST/GP 033/2017

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/03/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - SERRA TALHADA/PE
14 03 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

JR 75043830 6 BR

AGF VIA EXPOSTAL
07 MAR 2017
BRASÍLIA BSB

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / *ÉCRIRE EN LETTRE DE FORME*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Ou (interna) AR UP 3452 JR75043830BR (1601784) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 111

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AnalÃ³gico/Digital: Digital | ServiÃ§o: TV
Curva: UIT-1546 | Canal: 31
Latitude: 07S594400 | Longitude: 38W192500
HCI(m): 32,0 | Pot. TX (KW): 0,250
G Max SI(dBd): 7,77 | Comp.Linha-L(m): 35,0
Demais Perdas(dB): 0,2 | AtenuaÃ§Ã£o(dB/100m): 2,80
MunicÃ-pio: Serra Talhada - PE | Cbt(m): 430
EficiÃªncia: 0,762 | Erp mÃ¡x(KW): 1,140
Campo Protegido(dBÂµV/m): 51,000 | Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)Â²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	498	-36	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
15	581	-119	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
30	526	-64	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
45	540	-78	0,98	0,960	1,095	0,005	8,268				0%-80%
60	494	-32	1,00	1,000	1,140	0,005	8,335				0%-80%
75	471	-9	0,95	0,902	1,029	0,005	8,164				0%-80%
90	438	24	0,86	0,740	0,843	0,016	11,769				0%-80%
105	448	14	0,81	0,656	0,748	0,006	8,925				0%-80%
120	502	-40	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
135	537	-75	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
150	562	-100	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
165	495	-33	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%
180	483	-21	0,82	0,672	0,767	0,004	7,694				0%-80%
195	454	8	0,79	0,624	0,711	0,004	7,579				0%-80%
210	435	27	0,84	0,706	0,804	0,019	12,328				0%-80%
225	426	36	0,93	0,865	0,986	0,037	14,781				0%-80%
240	417	45	0,98	0,960	1,095	0,063	16,851				0%-80%
255	427	35	0,96	0,922	1,051	0,037	14,773				0%-80%
270	454	8	0,91	0,828	0,944	0,004	8,024				0%-80%
285	449	13	0,86	0,740	0,843	0,006	8,838				0%-80%
300	456	6	0,86	0,740	0,843	0,004	7,843				0%-80%
315	461	1	0,90	0,810	0,923	0,004	7,988				0%-80%
330	471	-9	0,92	0,846	0,965	0,004	8,059				0%-80%
345	465	-3	0,89	0,792	0,903	0,004	7,952				0%-80%

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

raÃ§Ã£o : 20/04/2017 20:19:11
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros (origem externa) SIGAnatel (1826736) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 112

ID: 5818fdf5359ae Entidade: 10282945000105 SERRA TALHADA PREFEITURA

✔	Orientação Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias		Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp		Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 1.14 kW
✔	Enquadramento azimuth	0	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	15	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	30	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	45	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.005| Razão | 5.8| Dist | 8.3 km|
✔	Enquadramento azimuth	60	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.005| Razão | 5.8| Dist | 8.3 km|
✔	Enquadramento azimuth	75	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.4| Dist | 8.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	90	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.023| Razão | 28.8| Dist | 13.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	105	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.008| Razão | 9.9| Dist | 9.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	120	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.5| Dist | 7.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	135	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	150	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	165	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	180	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.5| Dist | 7.7 km|
✔	Enquadramento azimuth	195	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.4| Dist | 8.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	210	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.023| Razão | 28.8| Dist | 13.1 km|
✔	Enquadramento azimuth	225	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.042| Razão | 52.2| Dist | 15.3 km|
✔	Enquadramento azimuth 240		Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.077| Razão | 96.7| Dist | 17.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	255	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.045| Razão | 56.2| Dist | 15.6 km|
✔	Enquadramento azimuth	270	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.011| Razão | 13.4| Dist | 10.6 km|
✔	Enquadramento azimuth	285	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.009| Razão | 11.6| Dist | 10.2 km|
✔	Enquadramento azimuth	300	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 4.8| Dist | 7.8 km|
✔	Enquadramento azimuth	315	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	330	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	Enquadramento azimuth	345	Técnico	Estação Principal	ERP PB | 0.08| kW | ERP | 0.004| Razão | 5.1| Dist | 8 km|
✔	UF Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal		Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada		Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros (origem externa) Mosaico Validação (1826747) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 113

✔	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✔	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
✔	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.54 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data válida.
✔	Data de Publicação e Documento	Outorga	Entidade	A data de publicação do Documento da Outorga (data D.O.U) é maior que a data do documento.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	A solicitação pode ser salva pois não contém erro(s) e ou pendência(s).			visible

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Outros (origem externa) Mosaico Validação (1826747) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 114

Serviço: GTVD	**Canal:** 31
Latitude: 7° 59' 44.0" S	**Longitude:** 38° 19' 25.0" W
Curva: UIT-1546	**Município:** Serra Talhada - PE
ERP PB (kW): 0.08	**HCl(m):** 32
ERP máx (kW): 1.14	**Pot. TX (kW):** 0.250
Comp. linha (m): 35	**Atenuação (dB/100m):** 2.80
Demais perdas (dB): 0.2	**Cbt (m):** 434
G Max Sl (dBd): 5.984	**Eficiencia:** 0.76

Azimute (º)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
15	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
30	0.72	8	0.966	0.004	5.1
45	0.18	8.3	1.094	0.005	5.8
60	0	8.3	1.14	0.005	5.8
75	0.45	8.1	1.028	0.004	5.4
90	1.31	13.1	0.843	0.023	28.8
105	1.83	9.7	0.748	0.008	9.9
120	1.72	7.7	0.767	0.004	4.5
135	1.01	8	0.903	0.004	5.1
150	0.72	8	0.966	0.004	5.1
165	1.01	8	0.903	0.004	5.1
180	1.72	7.7	0.767	0.004	4.5
195	2.05	8.1	0.711	0.004	5.4
210	1.51	13.1	0.805	0.023	28.8
225	0.63	15.3	0.986	0.042	52.2
240	0.18	17.8	1.094	0.077	96.7
255	0.35	15.6	1.052	0.045	56.2
270	0.82	10.6	0.944	0.011	13.4
285	1.31	10.2	0.843	0.009	11.6
300	1.31	7.8	0.843	0.004	4.8
315	0.92	8	0.922	0.004	5.1
330	0.72	8	0.966	0.004	5.1
345	1.01	8	0.903	0.004	5.1

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
utros (origem externa) Mosaico Relatório Antena (1826748) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 115

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8800/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital, na localidade de Serra Talhada/PE, com utilização do canal 31D (trinta e um - Digital).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Av. Dep. Argemiro Pereira de Menezes, Lot Poço da Cruz I			Bairro: Vila Bela
CEP: 56907-070	Localidade: Serra Talhada	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07º 59’ 44.00”S; 38º 19’ 25.00”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Av. Dep. Argemiro Pereira de Menezes, Lot Poço da Cruz I		CEP: 56907-070
Bairro: Vila Bela	Localidade: Serra Talhada	UF: PE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 0,250 kW	Certificação:

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		Modelo: ISD-E-4-31-36-S-T		
Cota Base da Torre: 434 m	Altura Centro Geométrico: 32 m	Azimute de Orientação: 330º NV	Beam-tilt: 0,0º	Ganho max.: 7,77 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Elíptica		ERP max: 1,140 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 35 m	Eficiência: 76,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,80 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO (dB)*	ERP (kW)
0	1,31	0,843
15	1,31	0,843
30	0,72	0,965
45	0,18	1,095
60	0,00	1,140
75	0,45	1,029
90	1,31	0,843
105	1,83	0,748
120	1,72	0,767
135	1,01	0,903
150	0,72	0,965
165	1,01	0,903
180	1,72	0,767
195	2,05	0,711
210	1,51	0,804
225	0,63	0,986
240	0,18	1,095
255	0,35	1,051
270	0,82	0,944
285	1,31	0,843
300	1,31	0,843
315	0,92	0,923
330	0,72	0,965
345	1,01	0,903
VALORES MÉDIOS:	-	0,9116

*** Atenuação de cada azimute da antena.**

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,250 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

5. A cota da base da torre foi calculada automaticamente pelo Sistema Mosaico e os valores das ERPs das radiais foram considerados de acordo com os dados de análise técnico da antena (nº SEI 1826736).

CONCLUSÃO

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

6. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

7. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2017, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1826755** e o código CRC **A44E36B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Nota Técnica 8800 (1826755) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 118

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.027865/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, Canal da Cidadania, na localidade de Serra Talhada/PE, utilizando o canal 31D (trinta e um - Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2017, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1828920** e o código CRC **9FB038B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 SEI nº 1828920

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Consulta Processual Unificada
[1º Grau Judwin; 1º e 2º Grau PJe]

Dados para consulta

Consultar por:	Dados da parte	
Comarca:	Todas	
Meio de tramitação:	Todos	
CPF/CNPJ:		
Nome:	Luciano Duque de Godoy Sousa	☐ Consultar por nome exato
Nome da mãe:		☐ Consultar por nome exato
Nome do pai:		☐ Consultar por nome exato

Consultar

Resultados da consulta por Nome: **Luciano Duque de Godoy Sousa**.

Resultados **1 a 4** de **4**

0002740-56.2014.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Mandado de Segurança
Impetrado: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

0000947-14.2016.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Mandado de Segurança Coletivo
Requerido: O PREFEITO LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

0002684-52.2016.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Ação Civil Pública
Réu: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

0000526-58.2015.8.17.1370
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada
Mandado de Segurança
Impetrado: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

Resultados **1 a 4** de **4**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://online.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Consulta Processual - Justiça Pernambucana (1677599) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 120

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

CHECKLIST

Análise Documental para Assinatura de Contrato

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.027865/2013-11

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada / PE

CNPJ: 10.282.945/0001-05

Serviço: Canal da Cidadania

Canal: 31D

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	-
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Doc. SEI nº 0046399, fl. 35.
i) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Convênio de Adesão;	-
j) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do **dirigente que irá assinar o contrato**, ou do procurador (se for o caso);	-
k) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;	-

RELATIVOS A QUEM ASSINARÁ O CONVÊNIO.

DOCUMENTOS	Diretor	SIM	NÃO	Não se aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s)
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; CNH não permitido.	Luciano Duque de Godoy Sousa	x			Doc. SEI nº 0046399, fl. 16.
2.1.2. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.3. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2.1.4. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.5. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.6. Certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.7. Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.8. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luciano Duque de Godoy Sousa		x		-
2.1.9. Pesquisa feita nos sistema da Justiça Federal e Estadual do Rio Grande do Sul.	Luciano Duque de Godoy Sousa	x			- Foram detectadas as seguintes ações em curso na Justiça Federal/Estadual de Pernambuco, nas quais o interessado é parte: • **Justiça Estadual:** - 0002740-56.2014.8.17.1370 - 0000947-14.2016.8.17.1370 - 0002684-52.2016.8.17.1370 - 0000526-58.2015.8.17.1370 - 0001568-13.2017.8.17.0000 (472968-4) • **Justiça Federal:** - 0011843-15.2000.4.05.8300 (execução fiscal)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1864239** e o código CRC **50571508**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Checklist 1864239 SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 122

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10096/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de outorga do Canal da Cidadania formulado pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada / PE. O processo encontra-se em fase de instrução com vistas à assinatura do Convênio de Adesão da outorga.

ANÁLISE

2. Com vistas à assinatura do convênio de autorização do Canal da Cidadania com a prefeitura de Serra Talhada / PE, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato de nomeação e termo de posse do Exmo Sr. Prefeito Municipal, relativos ao mandato de 2017 a 2020;
II. Indicação da pessoa que ficará responsável pela assinatura do convênio;
III. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, caso o convênio não possa ser assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito;
IV. Cópia autenticada do CPF de quem irá assinar o convênio de autorização;
V. Prova de que o responsável pela assinatura do convênio é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (RG ou Certidão de Nascimento / Casamento);
VI. Certidões negativas de feitos **cíveis e criminais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pela **Justiça Federal** dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
VII. Certidões negativas de feitos **cíveis e criminais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pela **Justiça Estadual** dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
VIII. Certidão negativa de **crimes eleitorais** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitida pela **Justiça Eleitoral**;
IX. Certidão de **quitação eleitoral** da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitida pela **Justiça Eleitoral**; **e**
X. Certidões dos cartórios de protestos de títulos da pessoa responsável pela assinatura do convênio, emitidas pelos fóruns distribuidores dos locais de residência e de onde tenha desenvolvido atividades econômicas nos últimos cinco anos.

3. Caso a pessoa responsável pela assinatura do Convênio de autorização venha a ser o próprio Prefeito, solicitamos ainda a juntada das certidões de inteiro teor das seguintes ações em curso na Justiça Estadual/Federal, nas quais o Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa figura como parte:

I. **Ações da Justiça do Estado de Pernambuco Rio Grande do Sul:**

- 0002740-56.2014.8.17.1370;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

- 0000947-14.2016.8.17.1370;
- 0002684-52.2016.8.17.1370;
- 0000526-58.2015.8.17.1370; e
- 0001568-13.2017.8.17.0000 (472968-4)

II. **Ações da Justiça Federal da 5ª Região:**

- 0011843-15.2000.4.05.8300.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/05/2017, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 22/05/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1864644** e o código CRC **B298C5C7**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20298/2017/SEI-MCTIC

Ao Exmo. Senhor
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito de Serra Talhada / PE
Rua Agostinho Nunes Magalhães, n° 125 - Nossa Senhora da Penha
56.912-510 / Serra Talhada - PE
CNPJ n° 10.282.945/0001-05

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.027865/2013-11.**

Exmo. Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10.096/2017/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, relativas à assinatura do convênio de autorização do Canal da Cidadania.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/05/2017, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1865014** e o código CRC **93E3C780**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED **23/05/2017**
Nº DO OFÍCIO: 20298/2017-SEI 22/05/2017
Nº DO PROCESSO : 53000.027865/2013-11
DESTINATÁRIO: PREFEITO DE SERRA TALHADA
ENDEREÇO : RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES,N° 125-NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP : 56912-510 SERRA TALHADA/PE
INFO: CANAL DA CIDADANIA

IRE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Valdelice Maria dos Santos Souza
Assessora do Secretário
Port. PMST/GP 233/2017

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
31/05/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
SERRA TALHADA/PE
AC - 31.05.2017
DR/PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4409933

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Gerente Postal

ENDEREÇAR PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 43549484 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA POSTAL
25 MAI 2017
AGÊNCIA MUNICIPAL
BRASILIA DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19756/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.027865/2013-11**

Assunto: **Revisão Final. Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA / PE, CNPJ nº 10.282.945/0001-05, para operar o Canal da Cidadania na própria localidade.

ANÁLISE

2. O município de Serra Talhada / PE, doravante tratado como requerente, solicitou a outorga do Serviço de Canal da Cidadania, em requerimento datado de 3/6/2013, protocolado em 4/6/2013, à folha 4 do evento SEI nº 0046399, subscrito por seu representante legal, nos termos da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, conforme segue:

REQUERENTE: Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
REPRESENTANTE LEGAL: Exmo. Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa (prefeito)

3. A análise da documentação apresentada, com base na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, conforme item 6.1.1, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 2007179, fls. 2-11**. Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Serra Talhada e Diploma Eleitoral.
2.	~~Ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento, conforme item 6.1.1, inciso II, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC
3.	~~Prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme item 6.1.1, inciso III, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
4.	~~Prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social – INSS, prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso e prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, tudo de acordo item 6.1.1, incisos IV, V e VI da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
5.	~~Demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação, de acordo com o item 6.1.1, inciso VII da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012~~.	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
6.	Documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização, conforme item 6.1.1, inciso VIII, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012 (texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de, março de 2013).	**Doc. SEI nº 0046399, fls. 15**. Declaração firmada pelo Prefeito comprometendo-se com a instituição do Conselho de Comunicação social do Canal da Cidadania.
7.	Projeto técnico para a instalação do sistema irradiante, conforme norma técnica específica para a TV Digital, de acordo com o item 6.1.1, inciso IX, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 53532.003207/2013-17 e 53900.007211/2016-61 53900.046394/2016-31 53900.055580/2016-61 01250.020780/2017-81**. Aprovado pela Nota Técnica nº 8.800/2017/SEI-MC (1826755) e Despacho de 26/4/2017 (1828920).
8.	Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.	**Doc. SEI nº 2007179, fl. 12**. Cédula de Identidade, expedida em 2/3/2011, pela SSP/PE.
9.	~~Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso II, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.~~	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.
10.	~~Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso III, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012~~.	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

11.	~~Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso IV, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012~~.	Revogado pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 3 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Canal da Cidadania, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 6.413/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**,** no Estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sua inscrição para operar o Serviço de Canal da Cidadania, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de autorização do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal da Cidadania, em tecnologia digital, no município de Serr Talhada, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da autorização, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do Canal da Cidadania, em tecnologia digital, referente à localidade de Serra Talhada, estado de Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga, conclui-se que o processo está apto submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 05/09/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 12/09/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2168527** e o código CRC **6BAAD365**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Consulta em tese sobre o Canal Cidadania

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão. PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Consulta em tese. Canal de Cidadania. Necessidade de aprimoramento do ato normativo. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.005520/2014-34, cujo teor versa sobre consulta, em tese, relacionada à exploração do serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

2. Inicialmente, cumpre consignar que os autos do Processo Administrativo em análise já foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, no que se refere à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no Canal da Cidadania pelo município de Pacatuba/CE.

3. O referido PARECER apresentou as seguintes orientações à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, conforme se verifica da transcrição parcial da citada manifestação jurídica (Doc. nº 4503346 - SEI), *in litteris:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão, por intermédio da Nota Técnica 11669 (4401712), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente ao pedido formulado pelo município de Pacatuba-CE, para operar o serviço de radiodifusão do Canal da Cidadania na mesma localidade de Pacatuba-CE.
>
> 2. O processo teve início com requerimento do ente ora interessado, constante no Ofício 158 (0050856), passando a juntar a documentação julgada pertinente à análise inicial do pedido (Ofício 158 SEI 0050856; Ofício SEI 0038060; Ofício 285/14 SEI 0255634). Após instrução dos autos, fora remetida missiva à Anatel, a fim de verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município (Ofício 13060 SEI 0158517).
>
> 3. Sobreveio o Despacho CGRC 0861682 , que certificou que, "em razão da publicação da Portaria nº 6413/2015/Sei-MC, de 20.11.2015, que revogou/ alterou dispositivos da Portaria nº 489, de 18.12.2012, o processo em epígrafe encontra-se instruído juridicamente, não havendo tramitação pendente de análise por este Ministério".
>
> 4. Ainda, com a troca da gestão municipal, a SERAD, por meio do Ofício 17083 (1812640), solicitou os documentos relativos ao novo prefeito, para dar continuidade ao pleito - o que foi

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

juntado via protocolo nº 01250.022801/2017-01, viabilizando nova certificação de que o processo se encontrava instruído juridicamente, conforme Despacho SECOC_CID 1826962.

5. No entanto, a ANATEL, por meio do Relatório Informe 110/2017/SEI/ORER/SOR (2231052), esclareceu que o pleito era inviável, pois "após análise técnica, considerando a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência não identificou canal viável que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pósreplanejamento)". Diante da então impossibilidade técnica para atendimento do pleito, a Nota Técnica 21496 (2231071) concluiu pelo arquivamento dos autos, o que foi comunicado ao Município via Ofício 41079 (2231082).

6. Por sua vez, diante de nova verificação no sistema Mosaico de possível disponibilidade de canais para o serviço na localidade (conforme documento SEI 2518350), a SERAD solicitou novos estudos de viabilidade técnica à Anatel, por meio do Ofício 55136 (2518373). Em resposta, o canal foi incluso no Plano Básico, por meio do Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312), conforme .E-mail Resposta Anatel - Canal 8 (3119454).

7. Ato contínuo, fora dado seguimento à nova fase de instrução dos autos, em especial com o projeto técnico, a respeito do qual a Secretaria de Radiodifusão emitiu a Nota Técnica 9844 (4320427), solicitando a juntada de documento pendente, consistente na " declaração firmada pelo titular do órgão ou entidade consignatária, ou por seu delegatário, de que interromperá a operação de seus transmissores em caso de interferência em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente".

8. Juntada referida declaração (conforme protocolo nº 01250.031178/2019-31), a SERAD, então, emitiu a Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), concluindo pela aprovação do local de instalação da estação, o que fora corroborado pelo Despacho SESTE 4375467, com o serviço a ser executado por meio do canal 8D. Ressalve-se que na referida Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), a SERAD opinou pelo deferimento, com a condição de que "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação"

(....)

13. Nesse diapasão, verifica-se o check-list disposto na mencionada Nota Técnica 11669 (4401712), que afirma a juntada da documentação pertinente tanto em relação à pessoa jurídica do município, quanto ao respectivo dirigente (Prefeito). Ocorre que a documentação ali indicada é referente ao antigo gestor do Município. Assim, somando-se ao conteúdo do Despacho SECOC_CID 1826962, recomenda-se que o check list constante na Nota Técnica 11669 (4401712) seja atualizado de forma a analisar a regularidade da documentação referente à nova gestão, constante no protocolo nº 01250.022801/2017-01.

14. Ainda quanto à documentação exigida, convém mencionar que a Portaria nº 6.413/2015 revogou o inc. II do item 6.1.2. da Portaria nº 489/2012, que exigia a apresentação de "certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas". No entanto, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - sofreu algumas alterações. A exemplo disso, o art. 5º alterou o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir uma declaração nos seguintes termos:

(...)

15. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de formalização, circunstância que alcança a hipótese dos autos. Com efeito, entende-se pela necessidade de juntada aos autos da declaração de que o dirigente não se encontra "condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos nas esferas penal e administrativa.

16. Quanto à juntada do projeto técnico, foi aprovado por essa Pasta (Despacho SESTE 4375467), segundo o relatado no item 8 acima, destacando-se a ressalva da Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), de que, "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação".

17. Ainda, embora o Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312) e a Nota Técnica 15268 (3122176) refiram-se à viabilidade do canal, recomenda-se a juntada de documento que

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

demonstre a disponibilidade da frequência para a execução do serviço em tela de forma atualizada (como espelho SRD).

18. Em relação às minutas constantes no documento intitulado "Minuta Concessão Canal Cidadania (4401719)", verifica-se que ora se referem à "concessão" para operação do canal da cidadania. Assim, tomando-se a disciplina do regramento abaixo colacionado, recomenda-se a uniformização da terminologia nas minutas para "autorização":

(...)

19. Por fim, considerando que a Portaria nº 489/2012 prevê que a autorização para operação do canal se dará por prazo indeterminado, orienta-se a alteração da minuta na parte que limita a autorização a 15 anos:

(...)

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina pelo retorno dos autos à Secretaria para adoção das diligências vazadas nos itens 13 e 15 a 19 da presente manifestação, em prosseguimento.

4. Em razão do disposto na orientação acima transcrita, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15072/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 4561572 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. Após correta instrução dos autos, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pleito, encaminhando os autos à prévia oitiva da Consultoria Jurídica - Conjur deste Ministério, para verificação da regularidade do procedimento.

3. Por meio do Parecer Jurídico nº 527/2019 (4503346), a Conjur se manifestou pelo retorno dos autos à Secretaria para adoção de diligência referente ao Município, conforme indicado abaixo:

Documentação referente ao atual prefeito, vez que a documentação constante dos autos se refere ao antigo gestor do Município:

Ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, conforme item 6.1.1, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

Documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização, conforme item 6.1.1, inciso VIII, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012 (texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de, março de 2013);

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

5. O Município de Pacatuba, com a finalidade de atender à solicitação da SERAD, apresentou documentos (Doc. nº 4571122 - Proc. Administrativo nº 01250.043692/2019-10).

6. Após analisar a documentação apresentada, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 16255/2019/SEI-MCTIC, cujo teor é o seguinte (Doc. nº 4604525 - SEI), *ipsis verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. A fim de dar seguimento à autorização do serviço de Canal da Cidadania no município de Pacatuba / CE, solicita-se que o Exmo. Sr. Prefeito, Carlomano Gomes Marques, apresente a **declaração de que não foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Essa exigência faz-se necessária para dar cumprimento à Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no sentido de determinar a inclusão dessa declaração em todos os processos de outorga em andamento.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

7. Em atenção à referida manifestação técnica, o Município de Pacatuba encaminhou documentação (Doc. nº 4637321 - Proc. Administrativo nº 01250.047250/2019-42).

8. Posteriormente, a SERAD elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, formulando questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica (Doc. nº 4605326 - SEI).

9. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. NORMAS APLICÁVEIS PARA OUTORGA DO CANAL DE CIDADANIA

10. Antes de adentrar na análise da consulta submetida à apreciação, cumpre lembrar a prestação do serviço de radiodifusão, inclusive por meio do Canal Cidadania, encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais.Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Parecer Jurídico (4916397) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 136

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

DECRETO Nº 52.026, DE 20 DE MAIO DE 1963

Art. 6º Para os efeitos dêste Regulamento, os têrmos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um dêles.

1) Autorização - é o ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar em seu nome e por conta própria serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo.

(...)

4) Concessão - é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de telecomunicações, de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

Art. 2° O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

(...)

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

III - aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;

IV - autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na plataforma de transmissão e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

(...)

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

(...)

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá outorgar **autorizações** para Estados, Distrito Federal e Municípios para a exploração do Canal da Cidadania, previsto no inciso IV do **caput**. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º A seleção das entidades responsáveis pela programação das faixas de radiofrequência, em operação compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios, será feita pelo Ministério das Comunicações, por meio de processo seletivo, nos termos de regulamentação específica. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

12. É oportuno destacar que a PORTARIA Nº 489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2012, editada à época pelo Ministério das Comunicações, com alterações realizadas pela PORTARIA Nº 6.413, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 230, de 2 de dezembro de 2015, aprovou a norma regulamentar do Canal de Cidadania, *in verbis:*

ANEXO NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012; 2.5 Norma nº 1 de 2009 - Norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital; e

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

3 DOS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Parecer Jurídico (4916597) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 138

III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

(...)

4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O Ministério das Comunicações outorgará **autorização** em cada Município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.

(...)

5.1 As **autorizações** para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.

(...)

5.2 Os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação desta norma, **autorizações** para exploração do Canal da Cidadania.

5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações **autorização** para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.

(...)

5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público **autorizado** no município para a operação do Canal da Cidadania.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que os questionamentos apresentados pela SERAD a respeito da outorga do Canal Cidadania , deve ser realizado à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição fática acima apresentada, é imperioso esclarecer que os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo vigente e aplicável à espécie, sem prejuízo de submeter a matéria a esta Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, se for o caso.

15. Diante desse contexto, cumpre registrar que a SERAD, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, apresentou considerações e formulou questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica, nos seguintes termos, *ipsis verbis:*

1. Trata-se de outorga do serviço de **Canal da Cidadania,** em favor do **Município de Pacatuba / CE**, representado nos autos pela **Prefeitura Municipal**, CNPJ nº **07.963.861/0001-14**.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2. Recentemente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD submeteu à Conjur, por meio da Nota Técnica nº 11.669/2019/SEI-MCTIC (4401712), o requerimento de outorga da Prefeitura de Pacatuba / CE, para implantar o Canal da Cidadania no Município. A Nota Técnica foi acompanhada das Minutas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, que, se aprovadas, seguiriam para assinatura do Ministro de Estado e do Presidente da República. Ao analisar o processo, a Conjur identificou, porém, algumas deficiências na instrução documental, e também erros nas minutas de outorga, que precisavam ser corrigidos antes submeter o pleito às autoridades competentes. Por isso, os autos retornaram à SERAD, a fim de que se tomassem as seguintes providências:

(...)

2. A Conjur sublinhou também a ressalva feita pela equipe de engenharia, de que a Prefeitura deverá informar alguns dados específicos do transmissor principal por ocasião do licenciamento da estação (vide Nota Técnica nº 11.032/2019/SEI-MCTIC).

3. Em resposta ao parecer, a SERAD comunica que as pendências documentais já foram devidamente sanadas, porém, as correções solicitadas nas Minutas de Decreto e Exposição de Motivos inspiraram algumas dúvidas, sobre as quais teceremos breves considerações.

4. O art. 13, §1º, do Decreto nº 5.820/2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, conferiu ao Ministério das Comunicações a competência para outorgar o Canal da Cidadania e elegeu a autorização como modalidade adequada de outorga:

(...)

4. Assim, de fato, conforme citado no Parecer nº 527/2019, concordamos que seria necessário retificar as minutas de modo a substituir a palavra "concessão" por "autorização". Por outro lado, por ser competência do Ministério, subentende-se que o Canal da Cidadania, ao contrário do que ocorre com as demais geradoras de televisão, seria outorgado por Portaria Ministerial, e não por Decreto do Presidente da República. Portanto, entendemos que, além das alterações sugeridas no Parecer nº 527/2019, seria necessário também modificar o tipo de Minuta do Ato de outorga, trocando o Decreto Presidencial pela Portaria do Ministro. Convém, apenas, lembrar que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963) atribui ao Presidente da República a competência de outorgar serviços de TV, e que o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117/1962 (Decreto nº 52.026/1963, alterado pelo Decreto nº 97.057/1988) enquadra a outorga do serviço de televisão no rol das concessões. Assim, antes de providenciar qualquer adequação nas minutas, seria necessário esclarecer, em definitivo, qual é a autoridade competente para outorgar o Canal da Cidadania.

(...)

5. Outra consideração importante diz respeito ao prazo da autorização. A Portaria nº 489/2012, que regulamenta o Canal da Cidadania, estabelece que a outorga é por prazo indeterminado. Segue, abaixo, a transcrição do item 5.1, que trata desse tema:

(...)

6. Por isso, o Parecer nº 527/2019 recomendou que se retirasse da Minuta de Decreto Presidencial a indicação de que a outorga teria prazo de duração de quinze anos, a fim de compatibilizá-la à regulação específica. Entendemos também que o prazo indeterminado está claramente mencionado na Portaria nº 489/2012, ocorre, no entanto, que o art. 33, §3º, da Lei 4.117/1962, alterado pela Lei nº 13.424/2017, determina expressamente que as outorgas de radiodifusão sonora terão duração de dez anos, enquanto que as de televisão terão duração de quinze anos, independente da modalidade adotada: concessão, permissão e autorização, senão vejamos:

(...)

7. Assim, temos um dispositivo legal que determina o prazo de quinze anos para as outorgas de televisão, e a Portaria nº 489/2012, por estar subordinada à Lei, não pode excetuar o Canal da Cidadania à regra. Por outro lado, avaliando-se o modelo adotado na referida portaria e a modalidade de autorização contida no Decreto nº 5.820/2006, depreende-se que o Canal da Cidadania teria, então, um modelo de outorga semelhante ao das retransmissoras de televisão: outorga efetuada diretamente pelo Ministro de Estado e por prazo indeterminado. Trata-se, pois, de mais uma questão a ser devidamente esclarecida, antes de se levar o Ato de Outorga à apreciação superior.

8. Feitas essas considerações, é importante também destacar que o Canal da Cidadania é um serviço cuja outorga prescinde de processo licitatório. Com efeito, nos termos da Portaria nº 489/2012, basta haver manifestação da parte do Governo Municipal ou Estadual interessado para que se dê início ao processo. Uma vez cumpridos todos os requisitos documentais e técnicos, a

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

outorga é deferida ao Ente Federativo ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo pedido.

9. É compreensível que seja assim, uma vez que só os entes governamentais com jurisdição na localidade podem receber a outorga, e, nesses termos, é muito improvável que haja concorrência capaz de justificar uma licitação. Não obstante, a possibilidade de se outorgar o serviço de radiodifusão de sons e imagens sem processo licitatório vem sendo debatida na Justiça há algum tempo, como ficou registrado no processo nº 53000.005670/2011-40. É que, de fato, não existe um dispositivo legal que ampare uma outorga de rádio ou TV sem licitação prévia, exceto para o serviço de radiodifusão educativa, e mesmo nesse caso a dispensa não é livre de controvérsia.

10. Com efeito, o art. 34 da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, exprime nos seguintes termos a exigência de processo licitatório para outorgas de rádio e televisão:

(...)

11. Como se pode ver, as outorgas de rádio e TV, nas modalidades de concessão ou permissão, dependem do lançamento de Edital prévio, para se concretizar. O § 2º, ainda, determina que se conceda às pessoas de direito público, inclusive universidades, uma vantagem em relação às de direito privado. Essa preferência equivale a impor uma obrigação tácita de participar do Edital, já que não faria qualquer sentido privilegiar, na licitação, quem dela não precisaria participar para obter a outorga.

12. Resta esclarecer se essa regra aplica-se ou não ao Canal da Cidadania, visto que o texto legal refere-se expressamente a concessões e permissões, e que o Canal da Cidadania poderia ser outorgado por simples autorização. Porém, mais do que definir a modalidade da outorga, impõe-se a questão de saber se existe dispositivo legal que autorize o Ministro de Estado ou o Presidente da República, conforme o caso, a outorgar, discricionariamente e sem licitação, um canal de TV digital a Estados e Municípios, para atender a demanda dos gestores municipais e estaduais, bem como da sociedade civil, organizada em associações privadas (das quais trataremos mais adiante).

13. Na redação original do Decreto nº 5.820/2006, o Canal da Cidadania era uma consignação da União, por isso, não havia necessidade de uma Lei que autorizasse o serviço. Tratava-se apenas da União regulamentando o uso dos próprios canais. Porém, quando o Decreto nº 7.670/2012 determinou que o Canal da Cidadania fosse explorado por meio de outorga, em parceria com entidades privadas (ainda que sem fins lucrativos), passou a ser necessário encontrar um respaldo legal para o serviço, uma vez que as outorgas de radiodifusão seguem um regime estabelecido em Lei, e os regulamentos do Poder Executivo não podem inovar no mundo jurídico. Assim, questiona-se à Conjur sobre a existência de dispositivo legal que autorize a União a outorgar Entes de Direito Público Municipais e Estaduais, sem licitação.

14. Por fim, é importante deter-se num último ponto do Canal da Cidadania, que diz respeito à participação da sociedade civil na execução do serviço. O Decreto nº 7.670/2012, ao alterar o Decreto 5.820/2006, previu que o Ministério das Comunicações selecionaria entidades privadas para executar o Canal da Cidadania com os Entes Governamentais interessados, em regime de compartilhamento de Canal.

(...)

15. Lançando mão do recurso da Multiprogramação, o regulamento específico definiu então que o canal seria divido em faixas de programação independentes, das quais uma ficaria com o município, outra com o Estado/DF e duas com a comunidade local. Depois de concluída a outorga do canal ao município ou ao Estado, conforme o caso, as faixas comunitárias seriam entregues a entidades da sociedade civil, constituídas na forma de associação privada.

(...)

16. Havia, porém, um problema com esse arranjo: com exceção de rádios comunitárias, associações não podem executar nenhum serviço de radiodifusão. Isso porque os tipos de entidades que podem receber outorgas estão enumeradas, em rol taxativo, nos arts. 4º e 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Nessa lista, não figuram as associações.

(...)

17. A Portaria nº 489/2012 contornou a proibição legal propondo a seguinte interpretação dos dispositivos acima: apesar de ocupar as faixas comunitárias do Canal da Cidadania, as associações não são as reais titulares da outorga, a qual pertence, na verdade, ao Ente Público Municipal ou Estadual que dirigiu o requerimento de autorização ao Poder Concedente. Desse modo, os arts. 4º e 14 do Decreto-Lei não teriam sido desrespeitados, porque as associações não teriam recebido

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

nenhuma outorga, mas apenas o direito de ocupar uma faixa de programação. Veja o item 5.4 da Portaria, que explicita esse pensamento:

(...)

18.Essa questão precisa ser aprofundada, porque o entendimento exposto acima vai de encontro à interpretação que se faz dos mesmos dispositivos legais, no contexto da radiodifusão educativa, mais especificamente, quando o serviço é executado por Instituições de Educação Superior mantidas por associações.

19. Como se sabe, instituições de educação superior - IES são, em sua maioria, entes despersonalizados, cuja mantença recai sobre uma pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos – não raro, associações e empresas. Para não inviabilizar a participação dessas instituições nos processos seletivos de outorga educativa, a Portaria nº 3.238/2018 criou a regra de que a permissão ou concessão ficaria vinculada à mantenedora (que é a detentora da personalidade jurídica), mas apenas a IES poderia executar o serviço.

(...)

20. Assim, associações ou sociedades empresárias, que, a princípio, não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, na qualidade de mantenedoras de IES, passariam para a instituição de ensino a responsabilidade pelo funcionamento da estação, o que as compatibiliza com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236.

21. Como se pode perceber, no caso da radiodifusão educativa, as mantenedoras têm uma outorga vinculada ao seu nome, mas não prestam o serviço diretamente, principalmente se forem associações ou estiverem constituídas na forma do direito comercial. Já no Canal da Cidadania, as associações comunitárias não podem receber a outorga, mas estão autorizadas a executar o serviço de televisão, dentro dos limites estabelecidos no regime de compartilhamento do Canal. Note-se, portanto, que os serviços parecem apoiar-se em interpretações mutuamente excludentes dos arts. 4º e 14 do Decreto-lei nº 236/1967. Num caso, associações executam o serviço, mas não recebem a outorga, no outro, recebem a outorga, mas não executam o serviço. Trata-se de mais um ponto que merece esclarecimento, antes que se possa dar prosseguimento ao processo.

22. Feitas as considerações acima, formula-se, de modo objetivo, as seguintes questões:

qual e a modalidade correta para outorga do Canal da Cidadania, concessão ou autorização?

qual é o Ato adequado para formalizar a outorga, a Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?

qual é o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?

é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?

associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal da Cidadania?

23. Eram essas as questões.

16. Portanto, infere-se que a SERAD solicitou que esta Consultoria Jurídica manifestação sobre as seguintes questões: i) qual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?; ii) qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial ?; iii) qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?; iv) é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?; v) associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?.

17. Em relação ao primeiro questionamento apresentado pela SERAD (q*ual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?*), cumpre aduzir que o Decreto nº 5.820, de 2006, e a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, textualizam que a exploração do Canal Cidadania ocorrerá mediante **autorização** deste Ministério, não havendo menção ao termo "**concessão**" nos citados normativos (vide itens 12 e 13).

18. O art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, estabelece que compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens ao passo que compete ao Ministro de Estado desta Pasta outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Deste modo e considerando que o Canal de Cidadania constitui instrumento para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é **possível sustentar que a expressão mais adequada sob o aspecto técnico seria "concessão" e não "autorização"**, como consta na Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, considerando a distinção realizada pelo citado Decreto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Parecer Jurídico (4916397) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 142

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

20. No que concerne ao segundo questionamento (*qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?*), convém esclarecer que o Canal de Cidadania transmite sinais de radiodifusão de sons e imagens, pelo que a **competência seria do Presidente da República**, tendo como base a interpretação das competências fixadas no Decreto nº 52.795, de 1963.

21. Já no que concerne ao terceiro questionamento (*qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?*), insta consignar que o item 5.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece que as autorizações para operação do Canal de Cidadania terão **prazo de duração indeterminado.**

22. Contudo, o art. 223, § 5º, da Constituição Federal e o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 1962, estabelecem prazo de quinze anos para concessão de televisão, motivo pelo qual a Norma Regulamentar acima citada pode ser revista para que haja a sua adequação aos texto constitucional e legal, **sendo adequada, salvo melhor juízo, a fixação do citado prazo para exploração do Canal de Cidadania**.

23. No tocante ao quarto questionamento (*é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?*), vale frisar que a realização de procedimento seletivo para exploração do Canal de Cidadania permite conferir impessoalidade e isonomia para as entidades interessadas na prestação do referido serviço de radiodifusão, como ocorre na prestação do serviço de radiodifusão comunitária e educativa (Portaria nº 4.334, de 2015 e Portaria nº 3.338, de 2018).

24. Destaque-se, ainda, que o item 5.1.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece a necessidade de processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III, e 4.2.1.

25. No entanto, os itens 5.2 e 5.3 da Norma Regulamentar não fixa a necessidade de processo seletivo para os entes públicos solicitarem a este Ministério autorização para exploração do Canal de Cidadania.

26. Assim, é recomendável que haja a definição de critérios objetivos para que fosse permitida a exploração do Canal de Cidadania, como ocorre em outros processos seletivos relacionados ao serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

27. No que pertine ao último questionamento (*associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?*), convém aduzir que, o item 4.3, inciso III, da já citada Norma Regulamentar, estabelece que as associações comunitárias podem ser responsáveis pela programação do Canal de Cidadania, na faixa prevista no inciso III do item 4.2, e no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1, pelo que **existe previsão normativa para que as referidas entidades ocupem faixas no Canal Cidadania.**

28. Diante do contexto acima apresentado, é factível sustentar que os assuntos acima abordados deveriam encontrar-se devidamente disciplinadao no texto normativo constante da PORTARIA Nº 489, de 2012, haja vista a necessidade de existência de regulamentação clara de questões relacionadas à competência e prazo de duração de outorga, dentre outros pontos.

29. Com efeito e considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD, no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.

30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012.

III – CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e as questões apresentados pela SERAD, [illegible]-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que haja avaliação técnica sobre a necessidade de realizar eventuais alterações na regulamentação no âmbito desta Pasta sobre o Canal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Parecer Jurídico (4916397) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 143

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Cidadania; ii) que haja o sobrestamento dos processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012; iii) que haja adequação da Norma Regulamentar, no conteúdo jurídico, as normas constitucionais, legais e infralegais sobre o assunto.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da posterior devolução a esta Consultoria Jurídica para análise do caso concreto, referente ao município de Pacatuba/CE.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334106270 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-10-2019 15:54. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337505087 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 30-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.agu.gov.br/documento/337505087 https://intraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Parecer Jurídico (4916397) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 145

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02092/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **PARECER Nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 347455853 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 22-11-2019 14:12. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Parecer Jurídico (4916397) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 146

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Consignação da União da Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Canal da Cidadania da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Referência: Parecer Jurídico nº 905/2019 (4910397)

Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Assunto: Sobrestamento de Processo

Tendo em vista o disposto no Parecer em referência, que conclui pelo sobrestamento dos processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012, bem como a adequação da Norma Regulamentar, no conteúdo jurídico, às normas constitucionais, legais e infralegais sobre o assunto, determino o **sobrestamento** dos presentes autos conforme orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/12/2019, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4910404** e o código CRC **D5F87E1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Despacho 4910404 SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 147

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Referência: Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940) e Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU

Interessado: Município de Serra Talhada
Assunto: Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania. Remoção de Sobrestamento.

1. O presente processo trata de requerimento de outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.

2. Sobre o assunto, tendo em vista o teor da Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940) e do Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU, determino a remoção do sobrestamento dos autos para o devido cumprimento de decisão judicial.

Brasília, 12 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471902** e o código CRC **0BA403CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Despacho 11471902 SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 148

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000115/2024-65
INTERESSADO: Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP)
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU**, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)

2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI - 11428979):

> (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (fls. 578-560):
> *O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em casos que o Poder Concedente não decidiu acerca do pedido de outorga de autorização para funcionamento, em prazo razoável, a União e a ANATEL devem se abster de impedir o funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão, até que seja decidido o pleito administrativo, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Precedentes do STJ (REsp 1062390/RS; REsp 579.020/AL; e REsp 690.811/RS).Acerca da temática, cumpre referir que, de acordo com mandamento constitucional (art. 223, § 1º), o Congresso Nacional deveria ter apreciado o ato de outorga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do art.64, § 2º e § 4º, o que não se deu no caso sob exame. Na inércia desarrazoada do poder concedente, cabível a autorização provisória para funcionamento do canal até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998).A propósito, consigne-se que, em consonância com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual, mesmo após o transcurso de mais de três anos, ainda não aconteceu. Por oportuno, registre-se que, quando se revela excessivo o tempo levado pelo Poder Público na análise do pedido, deve ser assegurada a regular prestação do serviço de radiodifusão pela interessada, sob pena de se premiar e resguardar judicialmente a ineficiência administrativa, em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade local.Por fim, impende anotar que o Poder Judiciário não está fazendo as vezes do Poder Executivo, mas tão somente concretizando direitos da autora previstos na Constituição e que devem ser tutelados em caso de injustificada e demorada omissão do Poder Legislativo, conforme exposto acima.[...]Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*
> Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento, restabelecendo a autoridade da sentença.

3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU,** elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial

4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "*a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga*".

5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial**

7. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve arquivar os autos do Processo Administrativo até o **dia 18 de abril de 2024**, com objetivo de verificar o cumprimento da determinação judicial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38820174/visualizar/latest
Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471540) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 149
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000115202465 e da chave de acesso 2b0e29de

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443083637 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 08:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota nº 00644/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1147 1540) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 150

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PNPP)

OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU, o DESPACHO n. 04023/2024/PGU/AGU, e decisão judicial, referentes ao Processo nº 0800279-93.2020.4.05.8303, para ciência e cumprimento.

Atenciosamente,

LÍVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura
Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas - PNPP-PGU

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879656 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0800279-93.2020.4.05.8303

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura,

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA em face da União (Ministério das Comunicações), e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando seja determinada a "finalização" do procedimento de concessão ao Município (n. 53000.027865/2013-11), relativo à exploração do ***serviço de radiodifusão*** por meio d o ***Canal de Cidadania*** ou, subsidiariamente, que lhe seja autorizado funcionar independente da expedição do Decreto Presidencial.

Aduz que o Canal da Cidadania, regulamentado pela Portaria n. 489/2012 - Min. das Comunicações, está previsto no Decreto n. 5820/2006, que instituiu o Sistema Brasileiro de TV Digital, com quatro faixas de programação para serem utilizadas pelos municípios, pelos estados e pelas organizações comunitárias.

Menciona que seu projeto foi aprovado pelo Ministério das Comunicações (Nota Técnica n. 19756/2017/SEI-MCTIC); e em consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) consta que a identificação de frequência "577 kHz", classe "C" (Ato n. 5.172, de 14.08.2015, e Ato n. 1396, de 17.05.2016). Também houve a análise e aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Sons e Imagens com tecnologia Digital (Nota Técnica n. 8800/2017/SEI-MCTIC).

Alega que falta o ato de autorização, pois o procedimento administrativo encontra-se sobrestado desde 2019.

Segundo o autor, teriam sido preenchidas as etapas burocráticas, devendo a Administração Federal finalizar o procedimento de concessão, no prazo de trinta dias; e na sua falta, que seja autorizado judicialmente o funcionamento do sérvio de radiodifusão do seu interesse.

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

> ***3. Dispositivo***
> *Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para **JULGAR PROCEDENTE** o pedido movido pela **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, em desfavor da **UNIÃO FEDERAL** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no sentido de determinar que:*
> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*
> *b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*

Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.

A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente.

É o relato do necessário.

ANÁLISE

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Em respeito ao art. 6º da Portaria AGU n.º 1.547/2008[1], destaca-se que a decisão **possui exequibilidade imediata**, devendo a Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial nos termos adiante:

> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*

3. CONCLUSÃO

Nestes termos, sugere-se o envio do presente Parecer à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como para que forneça subsídios necessários à defesa da União em juízo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os órgãos de representação judicial da União intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão, sentença ou acórdão e dos documentos necessários à sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes, inclusive de sua manifestação sobre a exequibilidade da decisão, à Consultoria Jurídica da pasta responsável pela sua implementação ou, quando o cumprimento couber a órgão ou autoridade local, ao NAJ competente, que orientará os órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido.*

Brasília, 17 de março de 2024.

MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879655 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIO VICTOR LUZ E SILVA DE CARVALHO. Data e Hora: 17-03-2024 22:46. Número de Série: 464452175895776569882716600l4. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879655 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110S0. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ECONÔMICO, SOCIAL E INFRAESTRUTURA (PNPP/CGESI)

DESPACHO n. 04023/2024/PGU/AGU

NUP: 00405.018398/2024-63 (REF. 0800279-93.2020.4.05.8303)
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Manifesto concordância com o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU.**

2. Expeça-se comunicação à à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 18 de março de 2024.

LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Direito Econômico, Social e de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879654 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 16:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442879654 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 12:49. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

RECURSO ESPECIAL Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ADVOGADOS	:	LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA - PE017597
		DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE023101
		MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE036379
RECORRIDO	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA com fundamento no art. 105, III, *a* e *c*, da Constituição Federal.

Na origem, a parte autora, em 12/05/2020, ajuizou ação ordinária com valor da causa atribuído em R$ R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), objetivando compelir a União a finalizar o procedimento de concessão de serviço público de radiodifusão ao Município autor ou, subsidiariamente, que lhe seja autorizado funcionar independente da expedição do Decreto Presidencial.

Após sentença que julgou procedente o pleito, e determinou ao ente federal a expedição de autorização provisória de funcionamento do Canal de Cidadania, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO deu provimento à apelação do ente público, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O referido acórdão foi assim ementado, *in verbis* (fls. 651-652):

> ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE FUNCIONAMENTO DE RÁDIO. CONCESSÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTERFERÊNCIA EM POLÍTICA PÚBLICA. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÕES PROVIDAS.
>
> 1. Remessa oficial e apelações interpostas por UNIÃO FEDERAL e pela ANATEL, contra o MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE, em face de sentença proferida pelo Juízo da 38ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que julgou procedente o pedido promovido pelo MUNICÍPIO DESERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DETELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que: a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do único VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade deste documento, acesse https://www.stj.jus.br e informe o código 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga; b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei. Condenou a União ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 85, § 8º, do CPC.

2. Sustentam as apelantes a necessidade de outorga do Poder Público para a funcionamento de rádio, também a necessidade de estudo técnico e da compatibilidade jurídica com o regime de direito público de outorga dos serviços de radiodifusão, a necessidade de marco regulatório, legalidade administrativa e segurança jurídica.3. Eis o da sentença impugnada:

[...]

4. Sobre o tema, impende registrar que é vedado ao Judiciário analisar pedido de exploração de serviço de radio difusão comunitária submetido ao crivo do Ministério das Comunicações, ainda que demonstrada amora administrativa, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento do aludido serviço de comunicação.

5. Consoante previsto no art. 223 da CF/1988, "Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal".

6. No plano infraconstitucional, em relação às rádios comunitárias, foi editada a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que veio suprir uma lacuna até então existente, regulamentando a matéria:

[...]

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Art. 2 O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no ,o art. 223 da Constituição aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2 o , sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá e 4 da Constituição o autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

[...]

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço. Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº10.597, de 2002)

[...]

Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I -estatuto da entidade, devidamente registrado;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do onico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO . Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inteiro teor disponibilizado em: 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
17865/2013-11 / pg. 156

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

§ 3º Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

§ 6º Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.[...]

7. Nos termos dos dispositivos legais acima explicitados, o legislador determinou que o poder de polícia da Administração para permitir o funcionamento das rádios comunitárias fosse exercido através de autorização, ato administrativo discricionário, como sabido.

8. Logo, o Judiciário não pode substituir o Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de ato administrativo discricionário, qual seja, a concessão de autorização para o funcionamento da rádio comunitária. A mora administrativa - se existente - não pode ser contornada pelo Judiciário, sendo indispensável a aferição da existência de adequadas condições técnicas para o funcionamento de rádio comunitária.

9. Fixadas tais premissas, conclui-se que a pretensão veiculada na petição inicial não pode ser acolhida.

10. Por fim, a remessa oficial não deve ser conhecida, pois ausentes os requisitos previstos no art. 496 do CPC/2015.

11. Remessa oficial não conhecida. Apelações providas para julgar improcedente o pedido. Inversão da sucumbência. Condenação do autor em honorários advocatícios fixados em R$ 5.000,00, pro rata, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015 (valor da causa: R$ 1.045,00).

Contra o acórdão cuja ementa se encontra acima transcrita, foi interposto o presente recurso especial, em que se aponta, além da divergência jurisprudencial, violação dos arts. 1º, 4º e 33 da Lei n.º 4.117/1962, do art. 6º, 1) e 4) do Decreto n. 52.026/1963, do art. 6º, § 1º e § 2º, do Decreto n. 52.795/1963, dos arts. 1º, 2º e 18 da Lei n. 9.472/1997, e dos arts. 1º e 13, IV, § 1º. § 2º, e § 3º do Decreto n. 5.820/2006.

Sustenta, em síntese, que já preencheu todos os requisitos para a concessão do serviço público e que já investiu considerável parte de seu orçamento para a implantação da TV CIDADANIA, desde o ano de 2013, o que demonstra fazer jus à concessão pleiteada.

Apresentadas contrarrazões pela manutenção do acórdão recorrido (fls. 717-

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do onico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.stj.jus.br/autenticidade/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Documento gerado sob autenticação Nº 2BE1E87B6F364CB08BDB2F5D93AE1D11, em 22/02/2024 16:22:03 (GMT-03:00) pg. 157

724).

É o relatório. Decido.

Merece êxito a pretensão recursal.

Com efeito, o acórdão recorrido concluiu que não pode o Poder Judiciário adentrar o mérito administrativo no ato de concessão para funcionamento de rádio comunitária, *verbis* (fls. 648-650):

> Sobre o tema, impende registrar que é vedado ao Judiciário analisar pedido de exploração de serviço de radiodifusão comunitária submetido ao crivo do Ministério das Comunicações, ainda que demonstrada amora administrativa, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento do aludido serviço de comunicação.
>
> [...]
>
> Nos termos dos dispositivos legais acima explicitados, o legislador determinou que o poder de polícia da Administração para permitir o funcionamento das rádios comunitárias fosse exercido através de autorização, ato administrativo discricionário, como sabido.
>
> Logo, o Judiciário não pode substituir o Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de ato administrativo discricionário, qual seja, a concessão de autorização para o funcionamento da rádio comunitária. A mora administrativa - se existente - não pode ser contornada pelo Judiciário, sendo indispensável a aferição da existência de adequadas condições técnicas para o funcionamento de rádio comunitária.

Ocorre que, conforme prolatado na sentença, respeitando o núcleo de discricionariedade do ato administrativo de concessão de serviço de radiodifusão de competência do Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo, há o poder-dever do Poder Judiciário de analisar a legalidade do ato e o atendimento a princípios norteadores do processo administrativo. Destaca-se (fl. 578):

> A atividade de radiodifusão sonora foi eleita como serviço de interesse público, conferido à iniciativa privada pela União, mediante concessão, permissão ou autorização. A outorga ou renovação ao particular exige a anuência de dois Poderes, o Executivo e o Legislativo (Congresso Nacional). A própria lei regulamentadora do funcionamento dessas rádios, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estipula em seu art. 6º, a necessidade de outorga pelo Poder Público da autorização para exploração desse tipo de serviço, além de impor a observância da legislação concernente.
>
> A demora da administração pública em conceder a outorga de instalação e funcionamento das rádios comunitárias ofende os princípios da razoabilidade e da eficiência, permitindo o seu funcionamento até a conclusão do processo administrativo.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA CONTROLADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM AVALIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADO.
>
> 1. Nos aclaratórios, sustenta a parte embargante ter havido erro material, uma vez que a controvérsia subsumida a exame diz respeito a autorização de funcionamento de rádios comunitárias, enquanto o teor do julgado (voto e ementa) trata de precatório e discussão de

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO . Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento foi gerado pelo usuário 177.[illegible] em 22/02/2024 16:22:03 (GMT-03:00)
Número do documento: 24022216220300000017865/2013-11 / pg. 158

juros. Além disso, traz argumentos para reversão do mérito.

2. Na linha dos precedentes desta Corte Superior, embora deva ser caso de respeitar a discricionariedade técnica nas presentes hipótese, é fato que a análise dos requisitos para a outorga da autorização de funcionamento não pode perdurar por tempo indeterminado, situação que configuraria verdadeira deferência ao abuso de direito. Precedente: EREsp 1.100.057/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 10.11.2009.

3. É de se fixar, portanto, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a completa análise do pedido de outorga formulado administrativamente.

4. Com base no precedente já citado, impossível falar que o Judiciário não pode se imiscuir no âmbito da discricionariedade, considerando que, em caso, existe abuso de poder administrativo.

5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao especial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do procedimento administrativo com análise do pedido formulado.

(EDcl no AgRg no Ag n. 1.161.445/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 3/8/2010, DJe de 24/8/2010.)

Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, *verbis* (fls. 578-560):

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em casos que o Poder Concedente não decidiu acerca do pedido de outorga de autorização para funcionamento, em prazo razoável, a União e a ANATEL devem se abster de impedir o funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão, até que seja decidido o pleito administrativo, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Precedentes do STJ (REsp 1062390/RS; REsp 579.020/AL; e REsp 690.811/RS).

Acerca da temática, cumpre referir que, de acordo com mandamento constitucional (art. 223, § 1º), o Congresso Nacional deveria ter apreciado o ato de outorga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do art.64, § 2º e § 4º, o que não se deu no caso sob exame. Na inércia desarrazoada do poder concedente, cabível a autorização provisória para funcionamento do canal até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998).

A propósito, consigne-se que, em consonância com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual, mesmo após o transcurso de mais de três anos, ainda não aconteceu.

Por oportuno, registre-se que, quando se revela excessivo o tempo levado pelo Poder Público na análise do pedido, deve ser assegurada a regular prestação do serviço de radiodifusão pela interessada, sob pena de se premiar e resguardar judicialmente a ineficiência administrativa, em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade local.

Por fim, impende anotar que o Poder Judiciário não está fazendo as vezes do Poder Executivo, mas tão somente concretizando direitos da autora previstos na Constituição e que devem ser tutelados em caso de injustificada e demorada omissão do Poder Legislativo, conforme exposto acima.

[...]

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do onico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO. Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.stj.jus.br/autenticidade/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
17865/2013-11 / pg. 159

Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento, restabelecendo a autoridade da sentença.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Ministro Francisco Falcão
Relator

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ed sília,
Do ônico VDA40306891 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Si RANCISCO FALCÃO . Assinado em: 22/02/2024 16:22:03
Publicação no DJe/STJ nº 3815 de 23/02/2024. Código de Controle do Documento: 3a4aa485-9d0f-4117-ac04-f8b227ec41e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 22/02/2024 16:22:03 (GMT-03:00) 2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.027865/2013-11**
Documento de Referência:	**Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940)**
Interessado:	**Município de Serra Talhada**
Assunto:	**Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A d. Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940), informa:

> 1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU**, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)
>
> [...]
>
> 3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU,** elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
>
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "*a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".*
>
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
>
> 6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial.** [grifos no original]

ANÁLISE

2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.

3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Ofício nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).

4. À época, por meio do Ofício nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC (0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de para a execução do Canal da Cidadania no referido município".

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI-MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.

6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de uma consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

> [...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.
>
> 30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012**. [grifou-se]

8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

> Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:
>
> '***3. Dispositivo***
>
> *Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a* ***JULGAR PROCEDENTE*** *o pedido movido pela* ***MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA****, em desfavor da* ***UNIÃO FEDERAL*** *e da* ***AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****, no sentido de determinar que:*
>
> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*
>
> *b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*'
>
> Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.
>
> O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.
>
> A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.
>
> Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo or Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

14. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

15. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471997** e o código CRC **BA373599**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11472038); e
- Minuta de Exposição de Motivos (11472051).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Canal da Cidadania, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472038** e o código CRC **B0460FE0**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11472038

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Canal da Cidadania, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472051** e o código CRC **8E92398C**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11472051

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.027865/2013-11
Interessado: **Município de Serra Talhada**
Assunto: Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6786 (11471997), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972;

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472380** e o código CRC **92450825**.

Minutas e Anexos
Minuta de Decreto Presidencial (11472038)
Minuta de Exposição de Motivos (11472051)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Despacho DEPOB (11472380) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 170

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997), que trata do cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/03415212, em favor do Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o serviço serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 15/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472914** e o código CRC **7A78CA4E**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11472914

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ofício Interno 49453 (11472914) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 171

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do **Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA N. 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - **11471940**):

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).
>
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI - 11428979):
>
> (...)
>
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (fls. 578-560):
>
> (...)
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no sentido de determinar que:
>
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
>
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.
>
> (...)
>
> 3. O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
>
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
>
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
>
> (...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM**, prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - **11471997**):

> (...)
>
> 2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
>
> 3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Ofício nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
>
> 4. À época, por meio do Ofício nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC (0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
>
> 5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI-MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
>
> 6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de uma consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.

30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012**. [grifou-se]

8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

'***3. Dispositivo***

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a ***JULGAR PROCEDENTE*** *o pedido movido pela* ***MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA****, em desfavor da* ***UNIÃO FEDERAL*** *e da* ***AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****, no sentido de determinar que:*

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'

Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.

A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - **11472038**) , **visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens** .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do **PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI - **53900.005520/2014-35**), manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de **outorga de radiodifusão de sons e imagens** (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - **11472051**) para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49635/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Cumprimento de decisão judicial. Outorga canal da Cidadania

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (11471997), encaminho a Exposição de Motivos cumprimento de decisão judicial, outorga canal da Cidadania (11479018), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 17/04/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479076** e o código CRC **740BBB22**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479076

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ofício Interno 49635 (11479076) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 176

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens , em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479795** e o código CRC **6F63A75F**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479795

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479802** e o código CRC **77EE7F41**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479802

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pela Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

Outorga concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE)341521-2),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479018** e o código CRC **633220D2**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11479018

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49763/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 399 (11199238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11478279), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 307 (11479018), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/04/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483282** e o código CRC **E11BF8B0**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11483282

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ofício Interno 49763 (11483282) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 183

EM nº 00350/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pela Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

l. Por meio do Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA N. 00044/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - 11471940):

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial N° 2098584 - PE (2023/0341521-2).
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI- 11428979): (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (tls. 578-560):
> (...)
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA TEL, no sentido de dete1minar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.
> (...)
> 3. O PARECER DE FORÇAEXECUTÓRIAn. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
4. A decisão judicial que visa dar cumprimento detenninou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
(...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM, prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - 11471997):

(...)
2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Oficio nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
4. À época, por meio do Oficio nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC 0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.
7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de urna consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:
[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norrna Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da rnaté1ia.
30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012. [grifou-se]
8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, confonne Despacho (4910404).
9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.
1O. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

'3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, 1, do CPC, resolvo o mérito da demanda para aJULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNJCAÇÔES - ANATEL, no sentido de determinar que:

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CJDADANJA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'

lrresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença. A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituicão Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de l 96 no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 200(i, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCorn nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificacão publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela emissão da outorga para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento finnado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - 11472038) , visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI - 53900.005520/2014-35), manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § lº, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - 11472051) para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso l 46a46df

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso l46a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062 1 1 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13890/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.027865/2013-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11484134** e o código CRC **B4BADDF8**.

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 Documento nº 11484134

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ofício 13890 (11484134) SEI 53000.027865/2013-11 / pg. 191

EM nº 00350/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, chancelada pela Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), para que o município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

2. A entidade requereu, ao Ministério das Comunicações, inscrição para operar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga da concessão, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, nos limites da circunscrição municipal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, o art. 223, **caput**, da Constituição Federal de 1988, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

l. Por meio do Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA N. 00044/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - 11471940):

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial N° 2098584 - PE (2023/0341521-2).
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI- 11428979): (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (tls. 578-560):
> (...)
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA TEL, no sentido de dete1minar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

(...)
3. O PARECER DE FORÇAEXECUTÓRIAn. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
4. A decisão judicial que visa dar cumprimento detenninou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
(...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM, prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - 11471997):

(...)
2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Oficio nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
4. À época, por meio do Oficio nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC 0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.
7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de urna consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:
[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norrna Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da rnaté1ia.
30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012. [grifou-se]
8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, confonne Despacho (4910404).
9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

> 1O. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:
> Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:
> '3. Dispositivo
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, 1, do CPC, resolvo o mérito da demanda para aJULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNJCAÇÔES - ANATEL, no sentido de determinar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CJDADANJA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'
> lrresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.
> O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença. A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.
> Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]
> 11. Portanto, com fundamento na Constituicão Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de l 96 no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 200(i, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCorn nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificacão publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela emissão da outorga para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.
> 12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento finnado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.
> (...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - 11472038) , visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI - 53900.005520/2014-35), manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § lº, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - 11472051) para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso l 46a46df

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso l46a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062 1 l 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.027865/2013-11**
Documento de Referência:	**Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940)**
Interessado:	**Município de Serra Talhada**
Assunto:	**Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2). Cumprimento de decisão judicial. Outorga de autorização para prestação do serviço de Canal da Cidadania.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A d. Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471940), informa:

> 1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU**, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2)
>
> [...]
>
> 3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU,** elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
>
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: "*a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga*".
>
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
>
> 6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial.** [grifos no original]

ANÁLISE

2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.

3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Ofício nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).

4. À época, por meio do Ofício nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC (0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que fosse verificada “a possibilidade de inclusão,

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".

5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI-MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.

6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de uma consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

> [...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.
>
> 30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012**. [grifou-se]

8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

> Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:
>
> '***3. Dispositivo***
>
> *Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a **JULGAR PROCEDENTE** o pedido movido pela **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, em desfavor da **UNIÃO FEDERAL** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no sentido de determinar que:*
>
> *a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;*
>
> *b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'*
>
> Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.
>
> O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.
>
> A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.
>
> Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

(DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

14. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

15. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471997** e o código CRC **BA373599**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11472038); e
- Minuta de Exposição de Motivos (11472051).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADO: Município de Serra Talhada
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

I. Por meio do **Ofício Interno nº 49453/2024/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial Nº 2098584 - PE (2023/0341521-2).

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA N. 00044/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se nos seguintes termos sobre a solicitação de cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, que foi encaminhada pela Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) - (SEI - **11471940):**

> 1. Por meio do OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU, a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),no Recurso Especial N° 2098584 - PE (2023/0341521-2).
> 2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI- 11428979):
> (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (tls. 578-560):
> (...)
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA TEL, no sentido de dete1minar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.
> (...)
> 3. O PARECER DE FORÇAEXECUTÓRIAn. 00326/2024/PGU/AGU, elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial
> 4. A decisão judicial que visa dar cumprimento detenninou o seguinte a este Ministério: "a União Federal, no prazo de30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".
> 5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.
> (...)

3. Em resposta à referida manifestação da Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6786/2024/SEI-MCOM,** prestou os seguintes esclarecimentos (SEI - **11471997):**

> (...)
> 2. Preliminarmente, entende-se pertinente tecer um breve resumo sobre o processo.
> 3. O Município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, solicitou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, operando o Canal da Cidadania, por meio do Oficio nº 188/2013/PMST/GAB (0046399 - pág. 9).
> 4. À época, por meio do Oficio nº 3032/2013/CGRC/SCE-MC 0046399 - pág. 10), solicitou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei) que fosse verificada "a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município".
> 5. Após algumas notificações para correta instrução processual, por meio da Nota Técnica nº 8800/2017/SEI MCTIC (1826755), ratificada pelo Despacho de 26 de abril de 2017 (1828920), aprovou-se o local de instalação da estação e os equipamentos informados pelo ente.
> 6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou-se pelo "deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito". No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de urna consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a d. Conjur expediu o Parecer nº 00905/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

[...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norrna Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da rnaté1ia.

30. Por fim, é **recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012.** [grifou-se]

8. Por esse motivo, os autos foram sobrestados, confonne Despacho *(4910404)*.

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

1O. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 00326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:

'3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, 1, do CPC, resolvo o mérito da demanda para ***aJULGAR PROCEDENTE*** *o pedido movido pela* ***MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA,*** *em desfavor da* ***UNIÃO FEDERAL*** *e da* ***AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNJCAÇÔES - ANATEL,*** *no sentido de determinar que:*

a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;

b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CJDADANJA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'

lrresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.

O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.

A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.

Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente. [grifos no original]

11. Portanto, com fundamento na Constituicão Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1 96 no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 200(i, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCorn nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificacão publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela **emissão da outorga** para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento finnado no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(...)

4. É importante registrar ainda que foi juntada a minuta de decreto presidencial que deve ser subscrita pelo Presidente da República (SEI - **11472038)** , **visto que se trata de outorga de radiodifusão de sons e imagens** .

5. Além disso, vale lembrar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do **PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI - **53900.005520/2014-35),** manifestou-se no sentido de que a competência para outorgar o Canal de Cidadania é do Presidente da República, uma vez que se trata de **outorga de radiodifusão de sons e imagens** (art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), c/c o art. 6º, § lº, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)).

6. Em face da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo STJ, é necessário que seja expedido decreto presidencial outorgando concessão ao Município de Serra Talhada/PE para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania.

7. Ante o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida pelo STJ e a competência do Presidente da República para emitir outorga de radiodifusão de sons e imagens, tem-se que o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos (SEI - **11472051)** para encaminhar o Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2024.

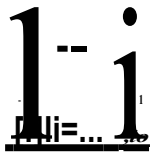
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso l 46a46df

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470201401 e chave de acesso l46a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062 **l** 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00685/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.027865/2013-11
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 67/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000027865201311 e da chave de acesso 146a46df

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470633598 e chave de acesso 146a46df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 16:44. Número de Série: 654372557451877645764062 l1 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta em tese sobre o Canal Cidadania

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão. PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Consulta em tese. Canal de Cidadania. Necessidade de aprimoramento do ato normativo. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.005520/2014-34, cujo teor versa sobre consulta, em tese, relacionada à exploração do serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

2. Inicialmente, cumpre consignar que os autos do Processo Administrativo em análise já foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00527/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, no que se refere à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no Canal da Cidadania pelo município de Pacatuba/CE.

3. O referido PARECER apresentou as seguintes orientações à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, conforme se verifica da transcrição parcial da citada manifestação jurídica (Doe. nº 4503346 - SEI), *in litteris:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão, por intermédio da Nota Técnica 11669 (4401712), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente ao pedido formulado pelo município de Pacatuba-CE, para operar o serviço de radiodifusão do Canal da Cidadania na mesma localidade de Pacatuba-CE.
>
> 2. O processo teve início com requerimento do ente ora interessado, constante no Oficio 158 (0050856), passando a juntar a documentação julgada pertinente à análise inicial do pedido (Oficio 158 SEI 0050856; Oficio SEI 0038060; Oficio 285/14 SEI 0255634). Após instrução dos autos, fora remetida missiva à Anatei, a fim de verificar a possibilidade de inclusão, em faixa de frequência já atribuída ao Plano Básico de TV Digital, de canal para a execução do Canal da Cidadania no referido município (Oficio 13060 SEI O158517).
>
> 3. Sobreveio o Despacho CGRC 0861682 , que certificou que, "em razão da publicação da Portaria nº 6413/2015/Sei-MC, de 20.11.2015, que revogou/ alterou dispositivos da Portaria nº 489, de 18.12.2012, o processo em epígrafe encontra-se instruído juridicamente, não havendo tramitação pendente de análise por este Ministério".
>
> 4. Ainda, com a troca da gestão municipal, a SERAD, por meio do Oficio 17083 (1812640),

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

solicitou os documentos relativos ao novo prefeito, para dar continuidade ao pleito - o que foi

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

juntado via protocolo nº 01250.022801/2017-0l, viabilizando nova certificação de que o processo se encontrava instruído juridicamente, conforme Despacho SECOC_CID 1826962.

5. No entanto, a ANATEL, por meio do Relatório Informe 110/2017/SEI/ORER/SOR (2231052), esclareceu que o pleito era inviável, pois "após análise técnica, considerando a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência não identificou canal viável que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pósreplanejamento)". Diante da então impossibilidade técnica para atendimento do pleito, a Nota Técnica 21496 (2231071) concluiu pelo arquivamento dos autos, o que foi comunicado ao Município via Oficio 41079 (2231082).

6. Por sua vez, diante de nova verificação no sistema Mosaico de possível disponibilidade de canais para o serviço na localidade (conforme documento SEI 2518350), a SERAD solicitou novos estudos de viabilidade técnica à Anatei, por meio do Oficio 55136 (2518373). Em resposta, o canal foi incluso no Plano Básico, por meio do Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312), conforme .E-mail Resposta Anatei - Canal 8 (3119454).

7. Ato contínuo, fora dado seguimento à nova fase de instrução dos autos, em especial com o projeto técnico, a respeito do qual a Secretaria de Radiodifusão emitiu a Nota Técnica 9844 (4320427), solicitando ajuntada de documento pendente, consistente na" declaração firmada pelo titular do órgão ou entidade consignatária, ou por seu delegatário, de que interromperá a operação de seus transmissores em caso de interferência em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente".

8. Juntada referida declaração (conforme protocolo nº 01250.031178/2019-31), a SERAD, então, emitiu a Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), concluindo pela aprovação do local de instalação da estação, o que fora corroborado pelo Despacho SESTE 4375467, com o serviço a ser executado por meio do canal 8D. Ressalve-se que na referida Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), a SERAD opinou pelo deferimento, com a condição de que "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação"

(…)

13. Nesse diapasão, verifica-se o check-list disposto na mencionada Nota Técnica 11669 (4401712), que afirma a juntada da documentação pertinente tanto em relação à pessoa jurídica do município, quanto ao respectivo dirigente (Prefeito). Ocorre que a documentação ali indicada é referente ao antigo gestor do Município. Assim, somando-se ao conteúdo do Despacho SECOC_CID 1826962, recomenda-se que o check list constante na Nota Técnica 11669 (4401712) seja atualizado de forma a analisar a regularidade da documentação referente à nova gestão, constante no protocolo nº 01250.022801/2017-0l.

14. Ainda quanto à documentação exigida, convém mencionar que a Portaria nº 6.413/2015 revogou o inc. II do item 6.1.2. da Portaria nº 489/2012, que exigia a apresentação de "certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas". No entanto, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - sofreu algumas alterações. A exemplo disso, o art. 5º alterou o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir uma declaração nos seguintes termos:

(...)

15. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de formalização, circunstância que alcança a hipótese dos autos. Com efeito, entende-se pela necessidade de juntada aos autos da declaração de que o dirigente não se encontra "condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, e p do inciso I do art. 1° da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". E aqui é necessário destacar que a declaração é finnada sob advertência de que a falsidade das infonnações nela prestadas ensejam a responsabilização dos nas esferas penal e administrativa.

16. Quanto à juntada do projeto técnico, foi aprovado por essa Pasta (Despacho SESTE 4375467), segundo o relatado no item 8 acima, destacando-se a ressalva da Nota Técnica 11032 (SEI 4374509), de que, "a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação".

17. Ainda, embora o Anexo Ato nº 3.698, de 15/5/2018 (3122312) e a Nota Técnica 15268 (3122176) refiram-se à viabilidade do canal, recomenda-se a juntada de documento que

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

demonstre a disponibilidade da frequência para a execução do serviço em tela de forma atualizada (como espelho SRD).

18. Em relação às minutas constantes no documento intitulado "Minuta Concessão Canal Cidadania (4401719)", verifica-se que ora se referem à "concessão" para operação do canal da cidadania. Assim, tomando-se a disciplina do regramento abaixo colacionado, recomenda-se a uniformização da terminologia nas minutas para "autorização":

(...)

19. Por fim, considerando que a Portaria nº 489/2012 prevê que a autorização para operação do canal se dará por prazo indeterminado, orienta-se a alteração da minuta na parte que limita a autorização a 15 anos:

(...)

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina pelo retomo dos autos à Secretaria para adoção das diligências vazadas nos itens 13 e 15 a 19 da presente manifestação, em prosseguimento.

4. Em razão do disposto na orientação acima transcrita, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15072/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doe. nº 4561572 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. Após correta instrução dos autos, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pleito, encaminhando os autos à prévia oitiva da Consultoria Jurídica - Conjur deste Ministério, para verificação da regularidade do procedimento.

3. Por meio do Parecer Jurídico nº 527/2019 (4503346), a Conjur se manifestou pelo retorno dos autos à Secretaria para adoção de diligência referente ao Município, conforme indicado abaixo:

Documentação referente ao atual prefeito, vez que a documentação constante dos autos se refere ao antigo gestor do Município:

Ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, conforme item 6.1.1, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

Documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização, conforme item 6.1.1, inciso VIII, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012 (texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de, março de 2013);

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (documentação relativa ao Ex.mo Prefeito), conforme item 6.1.2, inciso I, da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de oficio de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

5. O Município de Pacatuba, com a finalidade de atender à solicitação da SERAD, apresentou documentos (Doe. nº 4571122 - Proc. Administrativo nº 01250.043692/2019-10).

6. Após analisar a documentação apresentada, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 16255/2019/SEI-MCTIC, cujo teor é o seguinte (Doe. nº 4604525 - SEI), *ipsis verbis:*

1. Trata-se do requerimento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, CNPJ nº 07.963.861/0001-14, para operar o Canal da Cidadania na localidade de Pacatuba/CE, por meio do canal 8D (tecnologia digital).

2. A fim de dar seguimento à autorização do serviço de Canal da Cidadania no município de Pacatuba / CE, solicita-se que o Exmo. Sr. Prefeito, Carlomano Gomes Marques, apresente a **declaração de que não foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "r', "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Essa exigência faz-se necessária para dar cumprimento à Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no sentido de determinar a inclusão dessa declaração em todos os processos de outorga em andamento.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação informada, sob pena de indeferimento.

7. Em atenção à referida manifestação técnica, o Município de Pacatuba encaminhou documentação (Doe. nº 4637321 - Proc. Administrativo nº 01250.047250/2019-42).

8. Posteriormente, a SERAD elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, formulando questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica (Doe. nº 4605326 - SEI).

9. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. NORMAS APLICÁVEIS PARA OUTORGA DO CANAL DE CIDADANIA

10. Antes de adentrar na análise da consulta submetida à apreciação, cumpre lembrar a prestação do serviço de radiodifusão, inclusive por meio do Canal Cidadania, encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de pennitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou pennissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

(...)

Art. 4° Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais.Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

(...)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3Q Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessi·vos e i· guais·s.

DECRETO Nº 52.026, DE 20 DE MAIO DE 1963

Art. 6º Para os efeitos dêste Regulamento, os têrmos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um dêles.

1) Autorização - é o ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas tisicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar em seu nome e por conta própria serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo.

(...)

4) Concessão - é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de telecomunicações, de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art 6° À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ **1º** Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2Q Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

Art. 2° O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em beneficio da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

(...)

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

III - aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;

IV - autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na plataforma de transmissão e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

(...)

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

(...)

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ lQ O Ministério das Comunicações poderá outorgar **autorizações** para Estados, Distrito Federal e Municípios para a exploração do Canal da Cidadania, previsto no inciso IV do **caput.** (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º A seleção das entidades responsáveis pela programação das faixas de radiofrequência, em operação compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios, será feita pelo Ministério das Comunicações, por meio de processo seletivo, nos termos de regulamentação específica. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

12. É oportuno destacar que a PORTARIA Nº 489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2012, editada à época pelo Ministério das Comunicações, com alterações realizadas pela PORTARIA Nº 6.413, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 230, de 2 de dezembro de 2015, aprovou a norma regulamentar do Canal de Cidadania, *in verbis:*

ANEXO NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

1. OBJETIVO

A presente Nonna tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012; 2.5 Norma nº 1 de 2009 - Norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital; e

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

3 DOS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

> III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;
>
> IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
>
> V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;
>
> VI - contemplar a produção local e regional;
>
> VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
>
> VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
>
> IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
>
> X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
>
> XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.
>
> (...)
>
> 4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
>
> 4.1 O Ministério das Comunicações outorgará **autorização** em cada Município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.
>
> (...)
>
> 5.1 As **autorizações** para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.
>
> (...)
>
> 5.2 Os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação desta norma, **autorizações** para exploração do Canal da Cidadania.
>
> 5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações **autorização** para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.
>
> (...)
>
> 5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público **autorizado** no município para a operação do Canal da Cidadania.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que os questionamentos apresentados pela SERAD a respeito da outorga do Canal Cidadania, deve ser realizado à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11.2 - QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição fática acima apresentada, é imperioso esclarecer que os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo vigente e aplicável à espécie, sem prejuízo de submeter a matéria a esta Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, se for o caso.

15. Diante desse contexto, cumpre registrar que a SERAD, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16271/2019/SEI-MCTIC, apresentou considerações e formulou questionamentos gerais sobre o Canal de Cidadania a esta Consultoria Jurídica, nos seguintes termos, *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de outorga do serviço de **Canal da Cidadania,** em favor do **Município de Pacatuba - CE,** representado nos autos pela **Prefeitura Municipal,** CNPJ nº **07.963.861/0001-14.**

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2. Recentemente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD submeteu à Conjur, por meio da Nota Técnica nº 11.669/2019/SEI-MCTIC (4401712), o requerimento de outorga da Prefeitura de Pacatuba / CE, para implantar o Canal da Cidadania no Município. A Nota Técnica foi acompanhada das Minutas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, que, se aprovadas, seguiriam para assinatura do Ministro de Estado e do Presidente da República. Ao analisar o processo, a Conjur identificou, porém, algumas deficiências na instrução documental, e também erros nas minutas de outorga, que precisavam ser corrigidos antes submeter o pleito às autoridades competentes. Por isso, os autos retomaram à SERAD, a fim de que se tomassem as seguintes providências:

(...)

2. A Conjur sublinhou também a ressalva feita pela equipe de engenharia, de que a Prefeitura deverá informar alguns dados específicos do transmissor principal por ocasião do licenciamento da estação (vide Nota Técnica nº 11.032/2019/SEI-MCTIC).

3. Em resposta ao parecer, a SERAD comunica que as pendências documentais já foram devidamente sanadas, porém, as correções solicitadas nas Minutas de Decreto e Exposição de Motivos inspiraram algumas dúvidas, sobre as quais teceremos breves considerações.

4. O art. 13, §1º, do Decreto nº 5.820/2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.670/2012, conferiu ao Ministério das Comunicações a competência para outorgar o Canal da Cidadania e elegeu a autorização como modalidade adequada de outorga:

(...)

4. Assim, de fato, conforme citado no Parecer nº 527/2019, concordamos que seria necessário retificar as minutas de modo a substituir a palavra "concessão" por "autorização". Por outro lado, por ser competência do Ministério, subentende-se que o Canal da Cidadania, ao contrário do que ocorre com as demais geradoras de televisão, seria outorgado por Portaria Ministerial, e não por Decreto do Presidente da República. Portanto, entendemos que, além das alterações sugeridas no Parecer nº 527/2019, seria necessário também modificar o tipo de Minuta do Ato de outorga, trocando o Decreto Presidencial pela Portaria do Ministro. Convém, apenas, lembrar que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963) atribui ao Presidente da República a competência de outorgar serviços de TV, e que o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117/1962 (Decreto nº 52.026/1963, alterado pelo Decreto nº 97.057/1988) enquadra a outorga do serviço de televisão no rol das concessões. Assim, antes de providenciar qualquer adequação nas minutas, seria necessário esclarecer, em definitivo, qual é a autoridade competente para outorgar o Canal da Cidadania.

(...)

5. Outra consideração importante diz respeito ao prazo da autorização. A Portaria nº 489/2012, que regulamenta o Canal da Cidadania, estabelece que a outorga é por prazo indeterminado. Segue, abaixo, a transcrição do item 5.1, que trata desse tema:

(...)

6. Por isso, o Parecer nº 527/2019 recomendou que se retirasse da Minuta de Decreto Presidencial a indicação de que a outorga teria prazo de duração de quinze anos, a fim de compatibilizá-la à regulação específica. Entendemos também que o prazo indeterminado está claramente mencionado na Portaria nº 489/2012, ocorre, no entanto, que o art. 33, §3º, da Lei 4.117/1962, alterado pela Lei nº 13.424/2017, determina expressamente que as outorgas de radiodifusão sonora terão duração de dez anos, enquanto que as de televisão terão duração de quinze anos, independente da modalidade adotada: concessão, permissão e autorização, senão vejamos:

(...)

7. Assim, temos um dispositivo legal que determina o prazo de quinze anos para as outorgas de televisão, e a Portaria nº 489/2012, por estar subordinada à Lei, não pode excetuar o Canal da Cidadania à regra. Por outro lado, avaliando-se o modelo adotado na referida portaria e a modalidade de autorização contida no Decreto nº 5.820/2006, depreende-se que o Canal da Cidadania teria, então, um modelo de outorga semelhante ao das retransmissoras de televisão: outorga efetuada diretamente pelo Ministro de Estado e por prazo indeterminado. Trata-se, pois, de mais uma questão a ser devidamente esclarecida, antes de se levar o Ato de Outorga à apreciação superior.

8. Feitas essas considerações, é importante também destacar que o Canal da Cidadania é um serviço cuja outorga prescinde de processo licitatório. Com efeito, nos termos da Portaria nº 489/2012, basta haver manifestação da parte do Governo Municipal ou Estadual interessado para que se dê início ao processo. Uma vez cumpridos todos os requisitos documentais e técnicos, a

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

outorga é deferida ao Ente Federativo ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo pedido.

9. É compreensível que seja assim, uma vez que só os entes governamentais com jurisdição na localidade podem receber a outorga, e, nesses termos, é muito improvável que haja concorrência capaz de justificar uma licitação. Não obstante, a possibilidade de se outorgar o serviço de radiodifusão de sons e imagens sem processo licitatório vem sendo debatida na Justiça há algum tempo, como ficou registrado no processo nº 53000.005670/2011-40. É que, de fato, não existe um dispositivo legal que ampare uma outorga de rádio ou TV sem licitação prévia, exceto para o serviço de radiodifusão educativa, e mesmo nesse caso a dispensa não é livre de controvérsia.

10. Com efeito, o art. 34 da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, exprime nos seguintes termos a exigência de processo licitatório para outorgas de rádio e televisão:

(...)

11. Como se pode ver, as outorgas de rádio e TV, nas modalidades de concessão ou permissão, dependem do lançamento de Edital prévio, para se concretizar. O § 2º, ainda, determina que se conceda às pessoas de direito público, inclusive universidades, uma vantagem em relação às de direito privado. Essa preferência equivale a impor uma obrigação tácita de participar do Edital, já que não faria qualquer sentido privilegiar, na licitação, quem dela não precisaria participar para obter a outorga.

12. Resta esclarecer se essa regra aplica-se ou não ao Canal da Cidadania, visto que o texto legal refere-se expressamente a concessões e permissões, e que o Canal da Cidadania poderia ser outorgado por simples autorização. Porém, mais do que definir a modalidade da outorga, impõe-se a questão de saber se existe dispositivo legal que autorize o Ministro de Estado ou o Presidente da República, conforme o caso, a outorgar, discricionariamente e sem licitação, um canal de TV digital a Estados e Municípios, para atender a demanda dos gestores municipais e estaduais, bem como da sociedade civil, organizada em associações privadas (das quais trataremos mais adiante).

13. Na redação original do Decreto nº 5.820/2006, o Canal da Cidadania era uma consignação da União, por isso, não havia necessidade de uma Lei que autorizasse o serviço. Tratava-se apenas da União regulamentando o uso dos próprios canais. Porém, quando o Decreto nº 7.670/2012 determinou que o Canal da Cidadania fosse explorado por meio de outorga, em parceria com entidades privadas (ainda que sem fins lucrativos), passou a ser necessário encontrar um respaldo legal para o serviço, uma vez que as outorgas de radiodifusão seguem um regime estabelecido em Lei, e os regulamentos do Poder Executivo não podem inovar no mundo jurídico. Assim, questiona-se à Conjur sobre a existência de dispositivo legal que autorize a União a outorgar Entes de Direito Público Municipais e Estaduais, sem licitação.

14. Por fim, é importante deter-se num último ponto do Canal da Cidadania, que diz respeito à participação da sociedade civil na execução do serviço. O Decreto nº 7.670/2012, ao alterar o Decreto 5.820/2006, previu que o Ministério das Comunicações selecionaria entidades privadas para executar o Canal da Cidadania com os Entes Governamentais interessados, em regime de compartilhamento de Canal.

(...)

15. Lançando mão do recurso da Multiprogramação, o regulamento específico definiu então que o canal seria divido em faixas de programação independentes, das quais uma ficaria com o município, outra com o Estado/DF e duas com a comunidade local. Depois de concluída a outorga do canal ao município ou ao Estado, conforme o caso, as faixas comunitárias seriam entregues a entidades da sociedade civil, constituídas na forma de associação privada.

(...)

16. Havia, porém, um problema com esse arranjo: com exceção de rádios comunitárias, associações não podem executar nenhum serviço de radiodifusão. Isso porque os tipos de entidades que podem receber outorgas estão enumeradas, em rol taxativo, nos arts. 4° e 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Nessa lista, não figuram as associações.

(...)

17. A Portaria nº 489/2012 contornou a proibição legal propondo a seguinte interpretação dos dispositivos acima: apesar de ocupar as faixas comunitárias do Canal da Cidadania, as associações não são as reais titulares da outorga, a qual pertence, na verdade, ao Ente Público Municipal ou Estadual que dirigiu o requerimento de autorização ao Poder Concedente. Desse modo, os arts. 4º e 14 do Decreto-Lei não teriam sido desrespeitados, porque as associações não teriam recebido

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

nenhuma outorga, mas apenas o direito de ocupar uma faixa de programação. Veja o item 5.4 da Portaria, que explicita esse pensamento:

(...)

18. Essa questão precisa ser aprofundada, porque o entendimento exposto acima vai de encontro à interpretação que se faz dos mesmos dispositivos legais, no contexto da radiodifusão educativa, mais especificamente, quando o serviço é executado por Instituições de Educação Superior mantidas por associações.

19. Como se sabe, instituições de educação superior - IES são, em sua maioria, entes despersonalizados, cuja mantença recai sobre uma pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos - não raro, associações e empresas. Para não inviabilizar a participação dessas instituições nos processos seletivos de outorga educativa, a Portaria nº 3.238/2018 criou a regra de que a permissão ou concessão ficaria vinculada à mantenedora (que é a detentora da personalidade jurídica), mas apenas a IES poderia executar o serviço.

(...)

20. Assim, associações ou sociedades empresárias, que, a princípio, não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, na qualidade de mantenedoras de IES, passariam para a instituição de ensino a responsabilidade pelo funcionamento da estação, o que as compatibiliza com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236.

21. Como se pode perceber, no caso da radiodifusão educativa, as mantenedoras têm uma outorga vinculada ao seu nome, mas não prestam o serviço diretamente, principalmente se forem associações ou estiverem constituídas na forma do direito comercial. Já no Canal da Cidadania, as associações comunitárias não podem receber a outorga, mas estão autorizadas a executar o serviço de televisão, dentro dos limites estabelecidos no regime de compartilhamento do Canal. Note-se, portanto, que os serviços parecem apoiar-se em interpretações mutuamente excludentes dos arts. 4º e 14 do Decreto-lei nº 236/1967. Num caso, associações executam o serviço, mas não recebem a outorga, no outro, recebem a outorga, mas não executam o serviço. Trata-se de mais um ponto que merece esclarecimento, antes que se possa dar prosseguimento ao processo.

22. Feitas as considerações acima, formula-se, de modo objetivo, as seguintes questões:

qual e a modalidade correta para outorga do Canal da Cidadania, concessão ou autorização?

qual é o Ato adequado para formalizar a outorga, a Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?

qual é o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?

é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?

associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal da Cidadania?

23. Eram essas as questões.

16. Portanto, infere-se que a SERAD solicitou que esta Consultoria Jurídica manifestação sobre as seguintes questões: i) qual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?; ii) qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial ?; iii) qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?; iv) é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?; v) associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?.

17. Em relação ao primeiro questionamento apresentado pela SERAD *(qual a modalidade correta para outorga do Canal de Cidadania, concessão ou autorização?),* cumpre aduzir que o Decreto nº 5.820, de 2006, e a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, textualizam que a exploração do Canal Cidadania ocorrerá mediante **autorização** deste Ministério, não havendo menção ao termo **"concessão"** nos citados normativos (vide itens 12 e 13).

18. O art. 6°, §§ 1° e 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963, estabelece que compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens ao passo que compete ao Ministro de Estado desta Pasta outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Deste modo e considerando que o Canal de Cidadania constitui instrumento para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é **possível sustentar que a expressão mais adequada sob o aspecto técnico seria "concessão" e não "autorização",** como consta na Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, considerando a distinção realizada pelo citado Decreto.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

20. No que concerne ao segundo questionamento *(qual o ato adequado para formalizar a outorga, Portaria Ministerial ou o Decreto Presidencial?),* convém esclarecer que o Canal de Cidadania transmite sinais de radiodifusão de sons e imagens, pelo que a **competência seria do Presidente da República,** tendo como base a interpretação das competências fixadas no Decreto nº 52.795, de 1963.

21. Já no que concerne ao terceiro questionamento *(qual o prazo de duração da outorga, indeterminado ou por quinze anos?),* insta consignar que o item 5.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece que as autorizações para operação do Canal de Cidadania terão **prazo de duração indeterminado.**

22. Contudo, o art. 223, § 5°, da Constituição Federal e o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 1962, estabelecem prazo de quinze anos para concessão de televisão, motivo pelo qual a Norma Regulamentar acima citada pode ser revista para que haja a sua adequação aos texto constitucional e legal, **sendo adequada, salvo melhor juízo, a fixação do citado prazo para exploração do Canal de Cidadania.**

23. No tocante ao quarto questionamento *(é possível outorgar um canal de TV digital a estados e municípios, sem processo licitatório?),* vale frisar que a realização de procedimento seletivo para exploração do Canal de Cidadania permite conferir impessoalidade e isonomia para as entidades interessadas na prestação do referido serviço de radiodifusão, como ocorre na prestação do serviço de radiodifusão comunitária e educativa (Portaria nº 4.334, de 2015 e Portaria nº 3.338, de 2018).

24. Destaque-se, ainda, que o item 5.1.1 da Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, estabelece a necessidade de processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III, e 4.2.1.

25. No entanto, os itens 5.2 e 5.3 da Norma Regulamentar não fixa a necessidade de processo seletivo para os entes públicos solicitarem a este Ministério autorização para exploração do Canal de Cidadania.

26. Assim, é recomendável que haja a definição de critérios objetivos para que fosse permitida a exploração do Canal de Cidadania, como ocorre em outros processos seletivos relacionados ao serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

27. No que pertine ao último questionamento *(associações poderiam ocupar as faixas de programação comunitária do Canal de Cidadania?),* convém aduzir que, o item 4.3, inciso III, da já citada Norma Regulamentar, estabelece que as associações comunitárias podem ser responsáveis pela programação do Canal de Cidadania, na faixa prevista no inciso III do item 4.2, e no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1, pelo que **existe previsão normativa para que as referidas entidades ocupem faixas no Canal Cidadania.**

28. Diante do contexto acima apresentado, é factível sustentar que os assuntos acima abordados deveriam encontrar-se devidamente disciplinadao no texto normativo constante da PORTARIA Nº 489, de 2012, haja vista a necessidade de existência de regulamentação clara de questões relacionadas à competência e prazo de duração de outorga, dentre outros pontos.

29. Com efeito e considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela PORTARIA Nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD, no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que no, aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica no tratamento da matéria.

30. Por fim, é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012.

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e as questões apresentados pela SERAD, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que haja técnica necessária sobre a necessidade de realizar eventuais alterações na regulamentação no âmbito desta

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Pasta sobre o Canal

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Cidadania; ii) que haja o sobrestamento dos processos administrativos referentes ao Canal de Cidadania até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da PORTARIA Nº 489, de 2012; iii) que haja adequação da Norma Regulamentar, no conteúdo jurídico, as nonnas constitucionais, legais e infralegais sobre o assunto.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da posterior devolução a esta Consultoria Jurídica para análise do caso concreto, referente ao município de Pacatuba/CE.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3dl386

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334106270 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-10-2019 15:54. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.agu.gov.br/documento/334106270
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3dl386

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337505087 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 30-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/337505087
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02092/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005520/2014-35
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01843/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **PARECER Nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005520201435 e da chave de acesso bc3d1386

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 347455853 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 22-11-2019 14:12. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000115/2024-65
INTERESSADO: Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP)
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do **OFÍCIO n. 01656/2024/PGU/AGU,** a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas (PNPP) encaminha a esta Consultoria Jurídica para cumprimento decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial N° 2098584 - PE (2023/0341521-2)

2. A decisão proferida pelo STJ possui a seguinte conclusão (SEI - 11428979):

> (...)
> Assim, é de rigor a reforma do acórdão recorrido para resgatar o entendimento firmado pelo juízo singular que, por sua vez, suscitou entendimento já firmado nesta Corte Superior e se fundamentou em dispositivos constitucionais para prestigiar, no caso concreto, autorização de operação de rádio em caráter provisório, verbis (ils. 578-560):
> O *Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em casos que o Poder Concedente não decidiu acerca do pedido de outorga de autorização para funcionamento, em prazo razoável, a União e a ANATEL devem se abster de impedir o funcionamento provisório dos serviços de radiodifusão, até que seja decidido o pleito administrativo, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Precedentes do STJ (REsp 1062390/RS; REsp 579.020/AL; e REsp 690.811/RS).Acerca da temática, cumpre referir que, de acordo com mandamento constitucional (art. 223, § I'J, o Congresso Nacional deveria ter apreciado o ato de outorga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do art.64, § 2° e§ 4 o que não se deu no caso sob exame. Na inércia desarrazoada do poder concedente, cabível a autorização provisória para funcionamento do canal até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional (art. 2". parágrafo único, da lei 11" **9.612/1998).I** propósito, consigne-se que, em consonância com o art. 223, § 3 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual, mesmo após o transcurso de mais de três anos, ainda não aconteceu. Por oportuno, registre-se que, quando se revela excessivo o tempo levado pelo Poder Público na análise do pedido, deve ser assegurada a regular prestação do serviço de radiodifusão pela interessada, sob pena de se premiar e resguarda a ineficiência administrativa, em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade local.* [redacted] *anotar que o Poder Judiciário não está fazendo as vezes do Poder Executivo, mas tão somente concretizando direitos da autora previstos na Constituição e que devem ser tutelados em caso de injustificada e demorada omissão do Poder legislativo, conforme exposto acima.• nte o exposto, com fundamento no art. 487, 1, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido movido pela MUNJCÍPJO DE SERRA TALHADA, em desfavor da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUN/CAÇÔES -ANATEL, no sentido de determinar que: no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal da Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;* [redacted] *se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CJDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.*
> Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4°, lll, do RISTJ, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento, restabelecendo a autoridade da sentença.

3. O **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00326/2024/PGU/AGU,** elaborado pela PNPP, manifestou-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial

4. A decisão judicial que visa dar cumprimento determinou o seguinte a este Ministério: " *no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operaçüo para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga".*

5. Diante do teor da decisão proferida pelo STJ, tem-se que a SECOE deve praticar os atos administrativos necessários para que o Município de Serra Talhada seja autorizado a prestar o serviço de radiodifusão por meio do Canal de Cidadania.

6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 17 de abril de 2024, tendo em vista o prazo fixado na decisão judicial**

7. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve arquivar os autos do Processo Administrativo até o **dia 18 de abril de 2024,** com objetivo de verificar o cumprimento da determinação judicial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38820174/visualizar/latest
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL füRÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONfüR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000115202465 e da chave de acesso 2b0e29de

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443083637 e chave de acesso 2b0e29de no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Infonnações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A **1** institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 08:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38820174/visualizar/latest
https://www.gov.br/agu/pt-br/autenticidade-assinatura-camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **OUTORG/TV - CANAL DA CIDADANIA - Localidade de Serra Talhada/PE.**

1. Encaminho EXM 350 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 23/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5692280** e o código CRC **ACF55B13** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.027865/2013-11 SUPER nº 5692280

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 350 2024 MCOM (5692259).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual trata do pedido de outorga do CANAL DA CIDADANIA, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5693050** e o código CRC **B0ADD5FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 93/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 053000.027865/2013-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00350/2024 MCOM, de 19 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga de concessão, em caráter provisório, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Serra Talhada/PE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00350/2024 MCOM (5692259), que, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2), submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.027865/2013-11, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga da concessão, em caráter provisório, pelo prazo de 15 anos, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], para que o município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, opere o Canal da Cidadania nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, sem direito de exclusividade, por meio do canal 31, frequência nº 575 MHz, classe C, FISTEL nº 50418487340, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (5692263) – Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, de 12/04/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de concessão, nos termos dos art. 33 a 35 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00905/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/10/2019 (5692273), Nota nº 00044/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/03/2024 (5692276), PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00326/2024/PGU/AGU, de 17/03/2024 (5691916) e Nota nº 00067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/04/2024 (5692270), que se posiciona pelo cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ que outorga a concessão do Canal da Cidadania em questão.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00350/2024 MCOM (5692259), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para executar, dentro dos seus limites territoriais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, por meio

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

do canal 31, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade.
Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa ou entidade, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Vale ressaltar, no presente caso, que inexiste registro da entidade no sistema SIACCO. Não obstante, o MCOM, por meio de e-mail datado de 08/08/2024 (6409585), informa que "*a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga (....). A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria*". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.

9. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.282.945/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290333** e o código CRC **41B97183** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº 53900.024831/2016-65, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.027865/2013-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 5 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

EM nº: 0350/2024-MCOM

Anexo(s): I

Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). **Canal da Cidadania**.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em caráter de Canal da Cidadania, em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, na localidade de Serra Talhada/PE.

Cumprimento de decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53000.027865/2013-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0350/2024-MCOM** (doc. SEI nº 5692259), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** (TV aberta), em caráter de **Canal da Cidadania**, em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 10.282.945/0001-05, na localidade de **Serra Talhada/PE**.

2. O município ingressou com pedido para explorar o Canal da Cidadania em 04/06/2013.

3. Nos termos indicados pela Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 5692263):

MCOM	**Ministério das Comunicações** Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 5692263)

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

6. Em seguida, por meio da Nota Técnica nº 19756/2017/SEI-MCTIC (2168527), opinou pelo *"deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito"*. No mesmo ato foram anexadas minutas de decreto presidencial (outorgando o serviço) e de exposição de motivos

7. Ocorre que, antes que os atos fossem subscritos pelas autoridades competentes, após provocação acerca de consulta em tese sobre o Canal da Cidadania, a Consultoria Jurídica expediu o Parecer nº 0905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397), no qual concluiu que:

> [...] considerando as questões de natureza técnica sobre o assunto, é recomendável que a Norma Regulamentar, aprovada pela Portaria nº 489, de 2012, seja reavaliada pela SERAD [atual Secretaria de Comunicação Eletrônica], no aspecto técnico, com o escopo de realizar eventuais alterações, sendo certo que, no aspecto jurídico-formal, os referidos dispositivos devem ser revistos com a finalidade de conferir coerência com as normas constitucionais, legais e infralegais, permitindo maior segurança jurídica na matéria.
>
> Por fim, **é recomendável que os processos administrativos referentes ao Canal da Cidadania sejam sobrestados até avaliação necessária sobre a pertinência da alteração, revogação ou manutenção da Portaria nº 489, de 2012**.

8. Por este motivo, os autos foram sobrestados, conforme Despacho (4910404).

9. No entanto, insatisfeito com a decisão, o Município de Serra Talhada ingressou judicialmente com vistas à conclusão do processo, com o intuito de que fosse deferida a autorização para o serviço.

10. Após intimação da União, a Advocacia-Geral da União expediu o Parecer de Força Executória nº 0326/2024/PGU/AGU (11471994 - págs. 2 e 3), segundo o qual:

> "Por sentença, o MM. Juízo da causa julgou procedente o pedido. Eis a parte dispositiva da sentença:
>
> 3. Dispositivo
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para a **JULGAR PROCEDENTE** o pedido movido pela **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA** em desfavor da **UNIÃO FEDERAL** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no sentido de determinar que:
> a) a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, expeça autorização de operação para o Canal de Cidadania mencionado na inicial, em caráter provisório, até que seja finalizado do processo de outorga;
> b) a ANATEL se abstenha de praticar qualquer medida que impeça o funcionamento, em caráter experimental e provisório, do CANAL CIDADANIA, em razão da pendência do processo administrativo de outorga do serviço de radiodifusão, até que se ultimem todos os procedimentos previstos na lei.'
>
> Irresignada, União e ANATEL apresentaram recurso de apelação, os quais foram providos, ficando consignado que a concessão de autorização para o funcionamento de rádio comunitária é ato administrativo discricionário, motivo pelo qual não cabe interferência do Poder Judiciário.
> O Município interpôs Recurso Especial, obtendo seu provimento para restabelecer a autoridade da sentença.
> A União foi intimada, por via eletrônica, em 04.03.2024.
> Em que pese ainda caber recurso em tese da referida decisão, eventuais recursos oferecidos contra a mesma, não tem, em regra efeito suspensivo, de modo que a decisão deve ser cumprida imediatamente."

11. Portanto, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, atualmente consolidada no Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pela emissão da outorga para operação do Canal da Cidadania, no município de Serra Talhada/PE.

12. Oportunamente, considerando que os autos serão remetidos à d. Conjur, questiona-se se o entendimento firmado no Parecer nº 0905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4910397) permanece vigente.

(grifos no original)

4. Portanto, o presente processo cumpre **decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Recurso Especial nº 2098584-PE (2023/0341521-2)** para que o município de Serra Talhada/PE opere o Canal da Cidadania, nos limites do próprio município, em conformidade com o que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2 de junho de 2023.

5. Tanto a área técnica competente do Ministério das Comunicações - MCOM (Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº5692263) quanto a Consultoria Jurídica daquela Pasta (Parecer nº 0067/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constante do doc. SEI nº5692259), analisaram mérito e legalidade do envio do processo à Casa Civil e, posteriormente, ao Poder Legislativo, com manifestações favoráveis.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

7. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [1] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

8. O **Canal da Cidadania** é um canal de televisão digital, para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal [2]. Faz parte do conjunto de canais públicos explorados por entes da administração pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais, dentro do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD). Previsto pelo Decreto nº 5.820/2006, que cria a TV Digital brasileira, o Canal da Cidadania compõe o conjunto de canais públicos que integram o SBTVD.

9. Cabe ao Canal da Cidadania propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e democracia, além de expressar diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do país. Também será veículo para promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura e fomentar a produção audiovisual independente, contemplando a produção local e regional.

10. Para tanto, cabe ao Canal da Cidadania promover programas de finalidade educativa, artística, cultural e informativa em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, bem como prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, quando necessário.

11. O Canal da Cidadania fará uso da *multiprogramação* e da *operação compartilhada* [3], recursos possibilitados pelo sistema de TV Digital, de modo a poder oferecer quatro faixas simultâneas de conteúdo:

- Uma faixa, destinada para veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público municipal (TV da prefeitura);
- Uma faixa, destinada para veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público estadual (TV do Governo Estadual);
- Duas faixas, para veiculação de programas produzidos por entidades comunitárias do Município ou que tratem de questões relativas à realidade local (TVs comunitárias) [4].

12. Além disso, permite-se que, a qualquer tempo, seja determinada a inclusão de uma quinta faixa de programação, a ser destinada à programação de órgãos e entidades vinculados à União, bem como à prestação de serviços de governo eletrônico.

13. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

14. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

15. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, com o Decreto n° 52.795/1963 e com o Decreto nº 5.820/2006.

16. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do ente público apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [5].

Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

18. No caso específico do **Canal da Cidadania**, é importante apontar que, nos termos da regulamentação técnica atual, há uma partilha da responsabilização pelos conteúdos transmitidos: município (ou autarquias e fundações a ele vinculadas) se responsabiliza pela programação de caráter municipal, estados (ou autarquias e fundações a estes vinculadas) se responsabilizam pela programação por ele veiculada e as associações comunitárias são responsáveis pela programação por elas criadas e veiculadas. Contudo, caberá ao ente público outorgado implantar o Canal e possibilitar a transmissão da programação de todas as faixas.

19. Percebe-se que o item 5.1 do Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 (Norma Regulamentar do Canal da Cidadania) indica que a outorga do Canal da Cidadania será dada por **prazo indeterminado**, sem prejuízo da possibilidade de revogação, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções.

20. Sobre o tema, e constatando a aparente divergência entre esta disposição regulamentar e o texto constitucional, esta SAJ/CC/PR questionou o Ministério das Comunicações, que esclareceu nos seguintes termos:

MCOM	**Ministério das Comunicações** E-mail de esclarecimentos (doc. SEI nº 7265579)

> Apesar do que indica o item 5.1 Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, o Art. 223, § 5º, da CF/88 determina o prazo de quinze anos para as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).
>
> Conforme apontado pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta Ministerial no Parecer nº 00905/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU, e conforme citado na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (pág. 161), existe a necessidade de revisão da norma regulamentar em relação ao procedimento de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na modalidade do Canal da Cidadania, visto que há divergências dessa norma em relação à legislação superior (como a Constituição e a Lei nº 4.117/1962).
>
> Um exemplo dessa divergência é que a norma cita autorização, mas a outorga do serviço de televisão é realizada por meio de concessão.
>
> A análise do MCOM foi realizada aplicando-se a legislação como um todo, inclusive considerando as divergências apontadas pela Conjur-MCOM.
>
> Assim, no caput do art. 1º da Minuta de Decreto, entendemos que é necessário constar o prazo de quinze anos para a concessão, conforme Minuta encaminhada pelo MCOM (pág. 165) e conforme mencionado no item 22 do citado Parecer.
>
> (...)

21. Com efeito, o Parecer nº 0905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da antiga Consultoria Jurídica (doc. SEI 5691912) aborda o tema, apontando que *"o art. 223 § 5º da Constituição Federal e o art. 33, § 3º da Lei 4.117, de 1962, estabelecem prazo de quinze anos para a concessão de televisão, motivo pelo qual a Norma Regulamentar acima citada pode ser revista para que haja a sua adequação ao texto constitucional e legal, sendo adequada, salvo melhor juízo, a fixação do citado prazo para exploração do Canal de Cidadania"* (grifos no original).

22. Neste aspecto, corrobora-se com a posição acima, entendo ser juridicamente adequada a prevalência das disposições expressas na Constituição e na Lei nº 4.117/1962, com indicação do **prazo de outorga determinado, em quinze anos, nos termos constitucionais**. Da mesma forma, o Ministério das Comunicações promoverá, a cada quinze anos, novo processo seletivo, para definir as entidades responsáveis por programar as faixas das associações comunitárias.

23. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca do procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo. Para o caso específico do Canal da Cidadania, além dos documentos ordinariamente previstos, também são necessários os documentos previstos no item 6 do Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 [6].

24. Para receber a outorga, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [7].

25. Os autos do processo indicam a regularidade do processo seletivo e trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a outorga, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionando **favoravelmente à concessão**. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

Por fim, merece registro que eventuais alterações e faltas nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, ram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

27. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

29. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0350/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

FLÁVIO MARQUES PROL

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[2] Vide art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.820/2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

[3] Por meio do recurso de *"multiprogramação"*, permite-se a transmissão simultânea de diferentes programações sem uma interferir na outra, e com a mesma qualidade de imagem (no mínimo a qualidade padrão digital SDTV). Trata-se da transmissão e sinalização de múltiplas programações, realizada por meio de operação compartilhada, em um único canal de radiofrequência. Na prática, subdivide-se o canal digital em 4 subcanais, para cada município: o primeiro destinado ao poder público municipal, o segundo para o poder público estadual e os outros dois para associações comunitárias, que ficarão responsáveis por veicular programação local.

[4] As associações comunitárias serão escolhidas após o ente público receber a outorga para operar o Canal de Cidadania, e sua escolha se dará por meio de aviso de habilitação. Ainda que a outorga concedida ao Poder Público tenha prazo indeterminado, haverá a cada quinze anos novo aviso de habilitação, para escolha das associações comunitárias aptas a transmitir nos subcanais do Canal da Cidadania.

[5] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[6] Vide art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, e Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023.

[7] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7265521** e o código CRC **AFB91D62** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

De: secoe.ccivil
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: ENC: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]
Data: terça-feira, 17 de junho de 2025 13:29:13
Anexos: Outlook-upcc2jqx.png
Outlook-5q5oftf3.png
Outlook-ej1fvolp.png
Outlook-12updwic.png

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de junho de 2025 11:42
Para: Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezado,

Segue manifestação da diretoria.



De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de março de 2025 08:15
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezados (as),

Apesar do que indica o item 5.1 Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, o Art. 223, § 5º, da CF/88 determina o prazo de quinze anos para as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Conforme apontado pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta Ministerial no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e conforme citado na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (pág. 161), existe a necessidade de revisão da norma regulamentar em relação ao procedimento de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na modalidade do Canal da Cidadania, visto que há divergências dessa norma em relação à legislação superior (como a Constituição e a Lei nº 4.117/1962).

Um exemplo dessa divergência é que a norma cita autorização, mas a outorga do serviço de televisão é realizada por meio de concessão.

A análise do MCOM foi realizada aplicando-se a legislação como um todo, inclusive considerando a divergências apontadas pela Conjur-MCOM.

Assim, no caput do art. 1º da Minuta de Decreto, entendemos que é necessário constar o prazo de quinze anos para a concessão, conforme Minuta encaminhada pelo MCOM (pág. 165) e conforme mencionado no item 22 do citado Parecer.

Já em relação à proposta do § 1º do Art. 1º da Minuta de Decreto encaminhada pela Casa Civil, não vemos necessidade de mantê-lo, por causa do prazo da outorga constar no caput do mesmo artigo (conforme mencionado no parágrafo acima) e, consequentemente, devido à necessidade de renovação da outorga.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11



De: Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:56
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Cc: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>; Viviane da Silva Azevedo <viviane.azevedo@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezadas, boa tarde.

Encaminho resposta a ser repassada à SAJ - Casa Civil:

Apesar do que indica o item 5.1 Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, o Art. 223, § 5º, da CF/88 determina o prazo de quinze anos para as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). Conforme apontado pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta Ministerial no Parecer nº 00905/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e conforme citado na Nota Técnica nº 6786/2024/SEI-MCOM (pág. 161), existe a necessidade de revisão da norma regulamentar em relação ao procedimento de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na modalidade do Canal da Cidadania, visto que há divergências dessa norma em relação à legislação superior (como a Constituição e a Lei nº 4.117/1962).
Um exemplo dessa divergência é que a norma cita autorização, mas a outorga do serviço de televisão é realizada por meio de concessão.
A análise do MCOM foi realizada aplicando-se a legislação como um todo, inclusive considerando a divergências apontadas pela Conjur-MCOM.
Assim, no caput do art. 1º da Minuta de Decreto, entendemos que é necessário constar o prazo de quinze anos para a concessão, conforme Minuta encaminhada pelo MCOM (pág. 165) e conforme mencionado no item 22 do citado Parecer.
Já em relação à proposta do § 1º do Art. 1º da Minuta de Decreto encaminhada pela Casa Civil, não vemos necessidade de mantê-lo, por causa do prazo da outorga constar no caput do mesmo artigo (conforme mencionado no parágrafo acima) e, consequentemente, devido à necessidade de renovação da outorga.

Atenciosamente,



De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 13:29
Para: Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezados,

Algum retorno referente à demanda abaixo?

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Caso a resposta saia da Coordenação, favor copiar este Departamento (depub@mcom.gov.br) ao responder à solicitação. Caso contrário, solicitamos que nos enviem o retorno a ser dado ao interessado para que possamos respondê-lo.

Atenciosamente,



De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 09:36
Para: Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezados,

Algum retorno referente à demanda abaixo?

Caso a resposta saia da Coordenação, favor copiar este Departamento (depub@mcom.gov.br) ao responder à solicitação. Caso contrário, solicitamos que nos enviem o retorno a ser dado ao interessado para que possamos respondê-lo.

Atenciosamente,



De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 18:34
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Assunto: Fw: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezados,

Para conhecimento e providências.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: Wednesday, February 12, 2025 11:54:33 AM
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>; Tawfic Awwad Junior <tawfic.awwad@mcom.gov.br>
Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>; Myller Kairo Coelho de Mesquita <myller.mesquita@presidencia.gov.br>; Simone Salvatori Schnorr <simone.salvatori@presidencia.gov.br>
Assunto: Processo radiodifusão 53000.027865/2013-11 - Canal da Cidadania [solicita manifestação MCOM]

Prezados, bom dia,

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Fazemos menção ao Processo de radiodifusão nº 53000.027865/2013-11 (EM nº 0350/2024-MCOM), que trata de decisão judicial para envio de Mensagem ao Congresso, acerca de **outorga do Canal da Cidadania**, em Serra Talhada/PE.

O Canal da Cidadania, fará uso da *multiprogramação* e da *operação compartilhada*, recursos possibilitados pelo sistema de TV Digital, de modo a poder oferecer quatro faixas simultâneas de conteúdo:

- Uma faixa, destinada para veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público municipal (TV da prefeitura);
- Uma faixa, destinada para veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público estadual (TV do Governo Estadual);
- Duas faixas, para veiculação de programas produzidos por entidades comunitárias do Município ou que tratem de questões relativas à realidade local (TVs comunitárias)

O item 5.1 Anexo LVI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 indica que a outorga terá prazo indeterminado, sendo o MCOM responsável por realizar, a cada 15 anos, processo seletivo para definir as entidades e associações comunitárias responsáveis pela programação das duas últimas faixas.

Assim, encaminhamos anexo minuta de Decreto, com sugestões para que o texto reflita esta situação (prazo de outorga indeterminado e indicação de novo processo seletivo, apenas para os dois subcanais comunitários).

Solicitamos manifestação do MCOM sobre a sugestão apresentada, para darmos continuidade ao trâmite da matéria e criarmos um modelo padronizado para próximos casos semelhantes.

Desde já agradecemos a todos e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
(+55 61) 3411-2053
daniel.nery@presidencia.gov.br

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 – PE (2023/0341521-2),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 20 Brasília - DF, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 16
Ministério das Cidades 18
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Cultura 23
Ministério da Defesa 30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 31
Ministério da Educação 35
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 69
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Planejamento e Orçamento 84
Ministério de Portos e Aeroportos 84
Ministério dos Povos Indígenas 92
Ministério da Previdência Social 95
Ministério das Relações Exteriores 96
Ministério da Saúde 97
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério dos Transportes 105
Banco Central do Brasil 108
Controladoria-Geral da União 112
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 149

Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.027865/2013-11.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.835/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.027865/2013-11, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7311778** e o código CRC **A3BA0080** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 – PE (2023/0341521-2),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MCOM:

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

D-CONCESSÃO SERRA TALHADA (EM 350 MCOM)(VPR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 03 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (7321082) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 03/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7321085** e o código CRC **5EC61ED3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

VII - promover ações que enfrentem de forma efetiva a violência contra mulheres e meninas nas redes sociais e em ambientes digitais, por meio da prevenção, da denúncia e da responsabilização de práticas abusivas; e

VIII - fortalecer o uso de instrumentos técnicos de identificação de risco que auxiliem na aplicação de medidas protetivas de urgência e assegurar o compartilhamento de informações e dados que permitam o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas por meio da adoção de indicadores de gestão.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, os três Poderes assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências e das demais obrigações em matéria de direitos das mulheres e das meninas:

I - atuação de forma integrada entre os órgãos dos três Poderes;

II - promoção e fortalecimento de ações integradas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - fortalecimento e ampliação de ações coordenadas com Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, sobretudo nos esforços estaduais e locais;

IV - produção e compartilhamento de informações relacionados à proteção integral de mulheres e meninas, com o objetivo de democratizar e universalizar o conhecimento, sobretudo entre mulheres e meninas;

V - indução de cultura institucional de atendimento humanizado com perspectiva de gênero, assegurados a mulheres e meninas, em toda sua diversidade, o exercício de seus direitos e a igualdade de tratamento;

VI - implementação de políticas destinadas à educação para combate à cultura de violência contra mulheres e meninas, especialmente direcionadas a homens e meninos;

VII - fortalecimento e ampliação da rede de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência, de modo que seu funcionamento seja universalizado, prestado de forma sistêmica e integrada, desde a denúncia até o acompanhamento das medidas protetivas;

VIII - desenvolvimento e implementação de mecanismos de enfrentamento da violência digital contra mulheres e meninas;

IX - previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução;

X - monitoramento e publicação de relatório anual sobre a efetividade das políticas desenvolvidas no âmbito do Pacto para o enfrentamento do feminicídio; e

XI - aprimoramento do marco legal de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência contra mulheres e meninas, inclusive as novas formas de violência no ambiente digital.

Parágrafo único. Os Poderes deverão assegurar que, na realização de eventos, campanhas, ações institucionais e demais iniciativas de comunicação, peças publicitárias, materiais de divulgação, conteúdos digitais e produtos de comunicação decorrentes de ações conjuntas no âmbito do Pacto, sejam incluídas, de forma adequada e proporcional, as marcas e as identidades visuais institucionais dos três Poderes e de todos os entes e órgãos públicos envolvidos, observadas as normas de comunicação institucional e de uso de marcas vigentes.

Art. 3º Será instituído, por meio de decreto, o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio, com representantes indicados pelos signatários, ao qual competirá desenvolver, articular, monitorar e avaliar as ações pactuadas no âmbito do Pacto.

§ 1º A composição do Comitê Interinstitucional de Gestão deverá assegurar a participação de quatro representantes de cada Poder, na seguinte organização:

I - Poder Executivo federal;

II - Poder Legislativo, dos quais dois do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados; e

III - Poder Judiciário.

§ 2º O Poder Executivo federal será representado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III - Ministério das Mulheres; e

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Interinstitucional de Gestão será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

Os signatários decidem comprometer-se com todos os termos deste Pacto, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada um dos Poderes por eles representados, e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Ministério Público, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Defensoria Pública da União comprometem-se, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, a atuar de forma articulada com os três Poderes no enfrentamento do feminicídio.

PAULO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO PADERES BARBOSA
Defensor Público-Geral Federal em exercício

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 95, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Nº 96, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.739, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Humanitário Amigos do Bem, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Nº 97, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.668, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Furnas FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 98, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

Nº 99, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.236, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Nº 100, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Nº 101, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 353, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que opina pela qualificação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de apoio à elaboração de estudos de parceria público-privada (PPP), nos autos do Processo nº 00001.005131/2025-30, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CPPI Nº 354, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que autoriza a doação de terreno pertencente à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense - IFSul, nos autos do Processo nº 00001.006357/2024-77, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026020500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

MENSAGEM Nº 100

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7325903 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 05/02/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7326007** e o código CRC **BEF03983** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 112/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7327050** e o código CRC **1973567C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.027865/2013-11 SEI nº 7327050

2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2be1e87b-6f36-4cb0-8bdb-2f5d93ae1d11